

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PAULO NEVES DE CARVALHO
CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A "Casa do Pai": uma análise empírica das políticas públicas para a população
LGBTQIAPN+ privada de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares
Albergaria

Marina Lúcia Mascarenhas Gomes

BELO HORIZONTE

2024

Marina Lúcia Mascarenhas Gomes

A "Casa do Pai": uma análise empírica das políticas públicas para a população
LGBTQIAPN+ privada de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares
Albergaria

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Administração Pública da Escola de
Governos Professor Paulo Neves de
Carvalho, da Fundação João Pinheiro,
como requisito parcial para a obtenção do
título de bacharel em Administração
Pública.

Orientador: Dr. Luís Felipe Zilli do
Nascimento

Belo Horizonte

2024

G633c

Gomes, Marina Lúcia Mascarenhas.

A “Casa do Pai”: uma análise empírica das políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria / Marina Lúcia Mascarenhas Gomes. – Belo Horizonte, 2024.
144 f. ; il.

Trabalho de conclusão de Curso (Bacharel em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, 2024.

Orientador: Dr. Luís Felipe Zilli do Nascimento

Bibliografia: f. 128-136

1. Políticas públicas. 2. Minorias sexuais – LGBT. 3. População carcerária – Minas Gerais. 4. Política penitenciária. 5. Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. I. Nascimento, Luís Felipe Zilli do. II. Título.

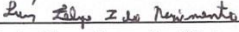
CDU 35:343.8(815.1)

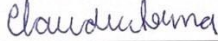
Marina Lúcia Mascarenhas Gomes

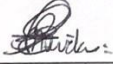
A "Casa do Pai": uma análise empírica das políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

Aprovada na Banca Examinadora


Prof. Luís Felipe Zilli do Nascimento (Orientador) – Fundação João Pinheiro /
Diretoria de Políticas Públicas (DPP)


Profª Cláudia Beatriz Machado Monteiro de Lima Nicácio (Avaliadora) –
Fundação João Pinheiro / Escola de Governo Professor Paulo Neves de
Carvalho (EG/FJP)


Profª Eduarda Lorena de Almeida (Avaliadora) – Fundação João Pinheiro /
Diretoria de Políticas Públicas (DPP)

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2024

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Felipe Zilli, por sua orientação indispensável, paciência, dedicação e disponibilidade ao longo de todas as etapas deste trabalho. Agradeço ainda por seu apoio, que me encorajou a aprimorar minhas ideias e a superar os desafios encontrados no processo.

À Superintendência de Segurança Prisional (SSEG), em especial à Valéria, pelo apoio e incentivo ao desenvolvimento desta pesquisa, além do suporte para a autorização de acesso à Penitenciária Jason. Agradeço também a todos os servidores com quem tive contato durante meu estágio obrigatório, cuja convivência me proporcionou uma compreensão prática dos desafios diários da polícia penal – experiência indispensável para o aprofundamento do tema deste TCC.

À população LGBTQIAPN+ privada de liberdade da Penitenciária Jason, meu profundo agradecimento pelo carinho e receptividade com que me receberam, permitindo-me conhecer seus desafios, compartilhar seus sonhos e acessar aspectos tão pessoais de suas vivências no cumprimento da pena. Jamais esquecerei a alegria em me receber e a emoção com que me confiaram suas angústias e esperanças para o futuro. Sem a participação de vocês, este TCC não teria sido possível. Espero sinceramente que este trabalho contribua para melhorar e ampliar o acesso de vocês às políticas públicas.

Aos servidores penais da Penitenciária Jason, pela receptividade e disponibilidade durante minha pesquisa de campo, especialmente ao Diretor Geral, a Coordenadora de Segurança e aos policiais penais entrevistados. Sem esse apoio, a realização desta etapa da pesquisa e o enriquecimento do meu trabalho não teriam sido possíveis.

Ao Estevão, por todo amor, cumplicidade e paciência ao longo da minha trajetória acadêmica. Agradeço por ser meu maior incentivador no desenvolvimento desta pesquisa, meu porto seguro nos momentos de ansiedade e por todos os sacrifícios feitos para que eu pudesse realizar minha pesquisa de campo na Penitenciária Jason. Sou imensamente grata por caminhar ao meu lado nessa vida e por vibrar por todas as minhas conquistas.

A minha família e amigos, por toda compreensão aos meus momentos de ausência para que eu pudesse desenvolver a pesquisa.

A Deus, por me tornar mais forte e resiliente a cada etapa dessa trajetória.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar empiricamente as políticas públicas voltadas para o acolhimento de indivíduos LGBTQIAPN+ em ambientes prisionais, com foco no sistema prisional de Minas Gerais. O estudo explora a implementação dessas políticas na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, conhecida informalmente como "Casa do Pai" pela população LGBTQIAPN+ encarcerada. O trabalho examina o contexto histórico e social dos direitos LGBTQIAPN+ em âmbito internacional e nacional, destacando o avanço do movimento no Brasil desde a década de 1980, com programas como o "Brasil Sem Homofobia". Na esfera prisional, o estudo aponta as dificuldades na execução de políticas inclusivas, agravadas pela superlotação e pela resistência cultural dentro do sistema. No caso específico da penitenciária Jason, designada para acolher a comunidade LGBTQIAPN+, o estudo identifica desafios na implementação das normativas, que incluem a assinatura de termos de autodeclaração e o combate a fraudes, além de garantir acesso adequado à saúde, educação, alimentação e capacitação para os profissionais da unidade. O trabalho utiliza métodos como entrevistas e observação para avaliar as condições e os obstáculos enfrentados por essa população, buscando apresentar um diagnóstico que contribua para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Este estudo ressalta a importância de políticas prisionais inclusivas para a população LGBTQIAPN+ como parte da proteção dos direitos humanos, reconhecendo as especificidades e vulnerabilidades dessa comunidade no contexto prisional brasileiro.

Palavras-chave: Políticas Públicas. População LGBTQIAPN+. Sistema Prisional. Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.

ABSTRACT

The objective of this work is to empirically analyze public policies about human rights of LGBTQIAPN+ individuals in prison environments, focusing on the prison system of Minas Gerais. The study explores the implementation of these policies at the Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, known informally as "Casa do Pai" by the incarcerated LGBTQIAPN+ population. The work examines the historical and social context of LGBTQIAPN+ rights at an international and national level, highlighting the advancement of the movement in Brazil since the 1980s, with programs such as "Brasil Sem Homofobia". In the prison sphere, the study highlights the difficulties in implementing inclusive policies, worsened by overcrowding and cultural resistance within the system. In the specific case of the Jason penitentiary, designed to accommodate the LGBTQIAPN+ community, the study identifies challenges in implementing regulations, which include signing self-declaration terms and combating fraud, in addition to ensuring adequate access to health, education, food and training for the unit's professionals. The work uses methods such as interviews and observation to assess the conditions and obstacles faced by this population, seeking to present a diagnosis that contributes to the formulation of more effective public policies. This study highlights the importance of inclusive prison policies for the LGBTQIAPN+ population as part of the protection of human rights, recognizing the specificities and vulnerabilities of this community in the Brazilian prison context.

Palavras-chave: Public Polices. LGBTQIAPN+ population. Prison System. Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do tempo: ascensão dos direitos LGBT na agenda da ONU (1982-2022)	24
Figura 2 - Trajetória da Política Penitenciária em Minas Gerais.....	61
Figura 3 - Imagem aérea do complexo penitenciário do município São Joaquim de Bicas	74
Figura 4 - Imagem da cela e imagem da cela de triagem na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria	79
Figura 5 - Fluxograma do processo de assinatura do Termo da Autodeclaração	82
Figura 6 - Diferença de paisagem entre as marmitas produzidas pela empresa Sabor & Art	107
Gráfico 1 - Número de mortes violentas de LGBT no Brasil (2000-2021)	26
Gráfico 2 - Evolução da quantidade de indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais da UF (2000-2022)	42
Gráfico 3 - Tipos de regime dos indivíduos privados de liberdade na Unidade Prisional Professor Jason Soares Albergaria	76
Tabela 1 - Iniciativas às pautas LGBT nos dois primeiros Governos Lula (2003-2010)	29
Tabela 2 - Resumo das normativas referentes a pauta LGBT	32
Tabela 3 - Resumo das decisões do Supremo Tribunal Federal nas pautas LGBT ..	33
Tabela 4 - Conceitos relacionados a identidade de gênero e orientação sexual.....	37
Tabela 5 - Síntese das categorias de análise.....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AESP - Academia Estadual de Segurança Pública

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

BSH - Brasil Sem Homofobia

CID – Classificação Internacional de Doenças

CNCD/LGBT – Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções aos Direitos de LGBT

CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNLGBTQIA+ – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras

CODS – Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais

DEP - Diretoria de Ensino e Profissionalização

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DIAMGE – Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

DGV – Diretoria de Gestão de Vagas

DSM - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU

EJA - Educação de Jovens e Adultos

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GESPEN - Modelo de Gestão Prisional

GGB – Grupo Gay da Bahia

GRI - Imunodeficiência Gay Adquirida

GT – Grupo de Trabalho

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

ILGA - Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPL – Indivíduo Privado de Liberdade

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades

LGBTQIAPN+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outras identidades

MHB - Movimento Homossexual Brasileiro

MI – Mandado de Injunção

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPU – Ministério Público da União

NUGE+ – Núcleo de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos

ONU – Organização das Nações Unidas

OSIG - Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero

PIDCP - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIEP - Presídio Estevão Pinto

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PRRSP – Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização

RISP – Região Integrada de Segurança Pública

SCNES – Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SEAP - Secretaria de Estado de Administração Prisional

SEE - Secretaria de Estado de Educação

SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social

SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SHUA – Superintendência de Humanização do Atendimento

SISDEPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAPI – Subsecretaria de Administração Prisional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 MOVIMENTO LGBT	17
2.1 A pauta LGBT no contexto internacional.....	18
2.2 A pauta LGBT no contexto brasileiro	24
2.2.1 Contexto normativo da pauta LGBT no Brasil	28
2.3 Conceitos sobre identidade de gênero e orientação sexual	37
3 POLÍTICAS PRISIONAIS NO BRASIL	40
3.1 Contextualização do sistema prisional brasileiro.....	40
3.2 Políticas públicas para a população LGBT no sistema prisional brasileiro	44
4 METODOLOGIA	52
5 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT PRIVADA DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS	56
5.1 O sistema prisional em Minas Gerais.....	56
5.2 Normativas mineiras sobre as políticas públicas para a população LGBT	63
5.3 Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria	73
5.4 Processo de implementação das políticas públicas nas unidades prisionais de Minas Gerais	80
5.4.1 Triagem dos detentos via Termo de Autodeclaração	80
5.4.2 Fraudes	85
5.4.3 Acesso aos serviços de saúde.....	91
5.4.4 Acesso aos serviços profissionais.....	97
5.4.5 Acesso à educação.....	101
5.4.6 Acesso à alimentação	105
5.4.7 Capacitação dos policiais penais	109
5.4.8 Violência e conflitos	112
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128
8 APÊNDICE A: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Gestora do Núcleo de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+)	137
9 APÊNDICE B: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Diretor Geral da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria	139
10 APÊNDICE C: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Policiais Penais da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria	141

11 APÊNDICE D: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – População LGBTQIAPN+ privada de liberdade da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria	143
--	------------

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas direcionadas à população LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e outras identidades de gênero e orientação sexual) ainda são recentes na arena política. Ao longo dos últimos anos, essa pauta tem recebido maior atenção, sobretudo em função da pressão exercida pela atuação das organizações da sociedade civil. A população LGBTQIAPN+ enfrenta uma série de desafios: discriminação, violência, acesso limitado a serviços de saúde adequados e falta de reconhecimento legal no sistema jurídico. Essas dificuldades são evidentes no contexto das políticas públicas, pois, tanto em nível internacional quanto nacional, a pauta LGBT tem enfrentado grandes dificuldades para romper os bloqueios impostos por agendas conservadoras.

Ao longo das últimas décadas, o processo de constituição de políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIAPN+ no cenário internacional tem se desenvolvido, sobretudo, no campo do reconhecimento de suas identidades e na proteção de direitos. Desde as primeiras resoluções publicadas pelas Nações Unidas no início dos anos 1980, temas como “orientação sexual” e “identidade de gênero” enfrentaram forte resistência em diversos países, principalmente aqueles de cultura mais conservadora. Apesar disso, normativas como os “Princípios de Yogyakarta” e as resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU conseguiram romper tais barreiras e impor avanços importantes na luta por direitos iguais e pelo fim da discriminação e da violência contra a população LGBTQIAPN+. Tais marcos internacionais criaram a base normativa que tem pressionado diversos Estados a desenvolverem legislações mais inclusivas.

No Brasil, a luta em prol dos direitos LGBTQIAPN+ conquistou avanços significativos a partir da década de 1980, na esteira das pressões públicas feitas por movimentos sociais de caráter feminista e étnico. O combate à epidemia de HIV/AIDS nos anos 1980, por exemplo, aproximou as organizações LGBTQIAPN+ do poder público evidenciando o debate sobre os direitos dessa população na esfera pública. Nas décadas seguintes, com a criação do programa "Brasil Sem Homofobia" e outras iniciativas de governos federais, estaduais e municipais, começou-se a consolidar no país uma estrutura normativa de sustentação às políticas públicas para LGBT, apesar de o contexto político e social ainda impor desafios significativos para a

implementação de programas e intervenções eficazes para atender às demandas da comunidade.

No campo dos debates públicos, o avanço das pautas LGBTQIAPN+ é bastante dificultado pela atuação de grupos conservadores, que trabalham no sentido de dificultar a aprovação e a aplicação de medidas voltadas à proteção dos direitos para essa parcela da população. No campo da segurança pública e, mais especificamente, na esfera da execução penal, essas dificuldades se tornam ainda mais agudas. Em um sistema prisional já caracterizado por problemas de superlotação, falta de infraestrutura e violação de direitos, a adaptação de políticas que respeitem a identidade de gênero e a orientação sexual dos apenados LGBTQIAPN+ se torna ainda mais desafiadora. Historicamente violento, o ambiente prisional tende a ser ainda mais hostil com indivíduos LGBT, amplificando as barreiras para a implementação de ações que garantam segurança, dignidade e respeito para essa população.

Em termos normativos, a Resolução Conjunta nº 1, publicada em 2014 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), é o marco que praticamente inaugura o tratamento sistemático da pauta LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro. Ao estabelecer diretrizes específicas para o acolhimento desta população no sistema carcerário, a resolução acabou orientando a elaboração de regulamentações estaduais, tais como a Resolução nº 173 (2021) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), normativa esta que busca implementar medidas de proteção para a comunidade LGBT dentro das prisões do estado.

Antes mesmo da publicação dessas normativas, Minas Gerais já possuía iniciativas isoladas que visavam proteger apenados LGBT dentro do sistema prisional. A separação de apenados LGBT em alas ou pavilhões reservados, por exemplo, tinha o objetivo de prover um ambiente menos conflituoso em algumas unidades, protegendo as minorias da violência e da discriminação de presos heterossexuais e cisgêneros.

Desde 2021, o Governo de Minas Gerais designa a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria como unidade prisional de referência para o acolhimento de indivíduos privados de liberdade (IPL) da comunidade LGBTQIAPN+. A implementação dessa política no ambiente prisional, entretanto, enfrenta diversos

obstáculos, que vão desde resistências institucionais localizadas dentro própria SEJUSP, até a falta de recursos para capacitação apropriada dos profissionais que atuam no sistema penitenciário. Neste contexto, o presente trabalho busca compreender melhor como têm se dado os processos de implementação de políticas públicas para acolhimento e atendimento da população LGBTQIAPN+ dentro do sistema prisional mineiro.

Em termos práticos, busca-se identificar quais são as políticas públicas para a população LGBTQIAP+ no sistema carcerário; quais normativas (leis, decretos, portarias) estruturam tais políticas; como ocorre a operacionalização e a implementação dessas intervenções; como a operacionalização dessas políticas afeta o cotidiano de uma unidade prisional. O objetivo do presente estudo é realizar uma análise empírica sobre como se dão, na prática, a implementação e a operacionalização das normativas referentes às políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade no estado, tendo como campo de pesquisa a Penitenciária Jason Albergaria.

Para contextualizar sua análise, esta monografia começa apresentando um breve panorama do movimento LGBT nos contextos internacional e nacional, de modo a relacionar os avanços da pauta no Brasil com a consolidação de um campo de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+. Em seguida, a pesquisa apresenta uma discussão sobre o sistema prisional brasileiro, examinando como este subsistema do campo da segurança pública tem respondido às demandas de apenados(as) da comunidade LGBT. Na sequência, a pesquisa se concentra no cenário de Minas Gerais, aprofundando a análise sobre as normativas estaduais e realizando um estudo de caso sobre a implementação dessas políticas na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria — chamada pelas apenadas de “Casa do Pai”.

A pesquisa de campo envolveu a realização de entrevistas semiestruturadas, grupos focais e observação da rotina da unidade, aproximações qualitativas que permitiram identificar alguns dos principais desafios para a implementação das normativas voltadas ao acolhimento da comunidade LGBT privada de liberdade no sistema prisional mineiro. Entre esses desafios, destacam-se questões que vão desde a dificuldade de fazer a triagem adequada dos sentenciados que cumprirão suas penas na unidade (há diversos casos de tentativas de fraudes das autodeclarações por parte de detentos que têm interesse em cumprir pena na unidade); o acesso a

serviços de saúde de demanda específica da população LGBT; dificuldade para articular oportunidades de emprego para os apenados; capacitação precária dos servidores penais; incidência de violência na unidade. A partir desse olhar aprofundado para uma unidade prisional específica, espera-se que a pesquisa ofereça uma visão geral dos desafios de se implementar políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no sistema prisional mineiro.

Por fim, com vistas a simplificar a leitura e facilitar o entendimento, o presente artigo, a partir deste ponto, adotará a sigla LGBT em vez de LGBTQIAPN+. Essa escolha visa tornar o texto mais fluido, sem desconsiderar ou minimizar a importância da diversidade e representatividade que cada letra da sigla estendida carrega. Reconhecendo a relevância de todas as identidades e orientações contempladas na sigla completa, bem como o compromisso com o respeito e a inclusão de todas as pessoas.

2 MOVIMENTO LGBT

O que se define como “movimento LGBT” tem uma história bastante longa, com momentos de maior ou menor destaque no debate público ao longo das últimas décadas. Tal visibilidade pode ser observada não apenas no espaço que a pauta tem alcançado nas esferas política e social, mas também no interesse que tem despertado no âmbito acadêmico, com vasto acúmulo de bibliografia sobre o tema. Seria impossível, nos limites da presente pesquisa, esgotar os debates em torno da questão LGBT. Entretanto, uma das possibilidades de análise é enquadrá-la enquanto movimento social, ou seja, um segmento populacional mais ou menos coeso, com atuação razoavelmente ordenada, articulado em torno de demandas coletivas por direitos sociais, em constante negociação com diferentes esferas do poder público e da sociedade civil (Vianna, 2015).

Nesse sentido, o movimento LGBT acaba formando uma grande rede de influências, relações e negociações, sustentada por meio de posições políticas distintas, aglutinando demandas e reivindicações em diversas esferas do debate público. A diversidade é, inclusive, um marcador bastante característico da pauta: a população LGBT é um grupo multifacetado e, portanto, é preciso considerar que cada subgrupo desta população vivencia vulnerabilidades específicas que impactam sua trajetória.

Nesse sentido, a presente pesquisa buscará apresentar um breve panorama de algumas questões importantes para compreender a trajetória recente do movimento LGBT em âmbito nacional e internacional, discutindo também alguns conceitos importantes não apenas para a análise do tema (tais como “orientação sexual”, “identidade de gênero”, etc.), mas, sobretudo, para a compreensão das demandas de cada segmento de sua população e, conseqüentemente, para as políticas públicas prisionais para essa comunidade.

2.1 A pauta LGBT no contexto internacional

Historicamente, as muitas pautas de interesse da população LGBT sempre enfrentaram grandes dificuldades de inserção na agenda política internacional. Independentemente da diferença cultural entre países, sempre houve entraves para a produção de políticas públicas a esse grupo vulnerável. Para que se tenha uma ideia dos obstáculos enfrentados pela questão LGBT, basta observar que, ainda hoje, setenta países continuam mantendo, em seus ordenamentos jurídicos, leis que criminalizam a relação consentida de dois adultos do mesmo sexo. Dentre esses, 11 países chegam a prever pena de morte para relações homoafetivas em seus códigos penais (Ilga, 2019). Entre 2008 e 2016, um grupo de 74 países registrou 3.314 assassinatos de pessoas transexuais (Transrespect, 2019). O que esses dados demonstram é que, em diversos países, a discriminação com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero (OSIG) ainda é uma realidade legitimada pelo próprio Estado.

Buscando contextualizar a luta LGBT no cenário internacional, este estudo utilizará como referência a trajetória dessa pauta entre a produção normativa editada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se de tentar mapear como, ao longo dos últimos anos, a pauta tem sido tratada na agenda política internacional, criando pressões para que Estados-Membros da ONU atuem concretamente sobre suas dimensões de interesse. Em termos políticos, a inserção das reivindicações LGBT em fóruns internacionais possibilita o aumento da representatividade social do movimento e aumento de sua capacidade de *advocacy* junto ao poder público (Rodrigues; Hernandez, 2020).

De antemão, é importante observar que, apesar de ter sido criada em 1945, a ONU só iniciou a discussão sobre questões relacionadas à orientação sexual em

1982. Na ocasião, o tema foi apreciado quando o Comitê de Direitos Humanos da instituição deliberou sobre o caso Herzberg *versus* Finland. Na origem da questão, colocava-se a situação de quatro cidadãos finlandeses que haviam sido condenados em seu país por promoverem um debate público sobre homossexualidade (até então, o Código Penal finlandês vetava a realização de debates públicos sobre questões relacionadas à orientação sexual, sob o argumento de que tal prática encorajava “comportamentos indecentes”).

O caso foi levado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, que votou a favor da Finlândia (Un, 1985). Esse acontecimento, no entanto, fez com que o órgão incluísse formalmente o tema da orientação sexual na pauta de uma reunião oficial, realizada em 1985, na Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Nairóbi, capital do Quênia.

Em 1992, Douglas Sanders, professor canadense, foi o primeiro homossexual publicamente assumido a falar em um fórum da ONU, mais precisamente na Subcomissão de Proteção à Discriminação e Proteção de Minorias. Em seu discurso, ele criticou o trabalho da organização, argumentando que a entidade não representava adequadamente as pessoas lésbicas e gays. No centro de seu argumento estava o fato de que, até então, nenhuma organização representante da pauta LGBT detinha o status de “órgão consultivo” junto à ONU, prerrogativa concedida a diversas outras Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas a outras pautas específicas e que conferia a essas instituições a possibilidade de produzir declarações orais e escritas, obtenção de documentos e participação em reuniões abertas produzidas pelas Nações Unidas (Baehr, 2009; Un, 1996).

No ano seguinte, o representante da França, Louis Joinet, membro da Subcomissão de Proteção à Discriminação e Proteção de Minorias, propôs uma expansão dos estudos já existentes sobre xenofobia e racismo para que passassem a incluir a pauta da discriminação com base na orientação sexual. Mais uma vez, no entanto, a sugestão foi recusada pela ONU. Em 1995, Joinet propôs a adição de pautas relacionadas à comunidade LGBT à resolução E/CN.4/SUB.2/RES/1995/21, documento que tratava da “discriminação no contexto do vírus da imunodeficiência humana (HOIV) ou síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)”. Essa sugestão foi motivada pelo fato de os homens homossexuais não estarem incluídos no público-alvo da resolução. Novamente, Joinet sofreu oposição de países membros, principalmente de Camarões e Marrocos. Dessa vez, no entanto, a proposta foi aceita

pela maioria dos representantes, fazendo com que esta fosse a primeira resolução da Subcomissão a se referir explicitamente a homens homossexuais (Sanders, 1996 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

Somente em 1993 uma organização representativa do segmento LGBT conquistou status de órgão consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC): a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA, em inglês), federação constituídas por ONGs presentes em diversos países. No mesmo ano, entretanto, a ILGA teve seu status consultivo suspenso, após questionamento feito pelos Estados Unidos durante reunião do próprio ECOSOC. A suspensão da organização foi requerida após a descoberta de que alguns de seus membros apoiavam a abolição de leis que tratavam de consentimento e delimitação de faixas etárias para manutenção de relacionamentos afetivos (Sanders, 1996 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020). Já no ano seguinte, a ILGA expulsou os membros denunciados, reformulou seu estatuto e explicitou sua posição contrária ao abuso infantil. Ainda assim, a reputação da entidade ficou prejudicada, fazendo com que ela só conseguisse reaver seu status de órgão consultivo em 2011 (Un, 2011 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

Em 1994, a pauta LGBT conquistou um avanço junto à ONU, quando o Comitê de Direitos Humanos, responsável por monitorar o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), julgou o caso *Toonen versus Austrália*. A ação, movida pelo ativista Nicholas Toonen, questionava uma lei australiana sobre sodomia, que proibia relações homossexuais no país. O principal argumento da queixa era de que a lei violava o direito à privacidade e igualdade, previstos no PIDCP (Sanders, 2006; Saiz, 2004). Provocado a se manifestar, o Comitê declarou que a palavra “sexo” podia ser compreendida como “orientação sexual”, interpretação que acabou levando à revogação da lei australiana que vedava relacionamentos homossexuais.

Em 1995, na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, o tema das mulheres lésbicas ganhou grande visibilidade entre as discussões propostas pelo evento. Mais uma vez, no entanto, países membros (destaque para Senegal, Síria, Nicarágua, Kuwait e Paquistão) resistiram à inserção e aprovação de um parágrafo que tratava sobre orientação sexual do Plano de Ação elaborado pelo encontro (Sanders, 1996 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

A pauta LGBT volta a ter destaque em 2003, quando o Brasil apresentou um esboço da resolução E/CN.4/2003/L.92 no encontro do ECOSOC, englobando direitos

humanos e discriminação com base na orientação sexual. A resolução foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos (extinta atualmente), porém tal normativa foi extremamente criticada pela Arábia Saudita, Paquistão, Egito, Líbia e Malásia (membros da Organização para a Cooperação Islâmica - OCI). Esses países negaram a vinculação entre direitos humanos e discriminação com base em orientação sexual, justificando que tal vinculação era oposta às dimensões culturais em âmbito nacional. Dessa forma, não ocorreu um consenso entre os países membros, assim tal discussão foi adiada para o ano de 2004, porém a Santa Sé junto com a OCI fez oposição à resolução. Nesse contexto, a discussão foi adiada para 2005, porém o Brasil retirou a resolução da pauta (Saiz, 2004; Kollman; Waites, 2009 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

Ainda segundo Rodrigues e Hernandez (2020), 2006 foi um ano marcante de avanços da pauta LGBT. Foi neste período que organizações como a ILGA-Europe, a LBL (Associação Norueguesa para Lésbicas e Gays) e a LSVD (Federação Alemã para Gays e Lésbicas) conquistaram o status de órgãos consultivos dentro da ONU. No mesmo ano, a Noruega submeteu ao Conselho de Direitos Humanos nas Nações Unidas uma “Declaração sobre Violação de Direitos Humanos”, baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero. O documento foi assinado por 53 Estados, dentre eles 18 membros do Conselho (Arc, 2006 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

Em 2007, a ONU publicou os “Princípios de Yogyakarta na Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero”:

“Esse documento foi publicado em 2007 e teve como objetivo categorizar 29 princípios, os direitos humanos já existentes e relacioná-los à OSIG, organizando as obrigações dos atores estatais e não estatais. Assim, tal documento foi um marco histórico no reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ no direito internacional.” (O’flaherty; Fisher, 2008 *apud* Rodrigues; Hernandez, 2020).

O documento acabou se tornando base fundamental para discussões subsequentes sobre a temática LGBT na ONU. Em 2008, por exemplo, foi a base utilizada para construir a “Declaração A/63/635” sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, apresentada à Assembleia Geral da ONU (Rodrigues; Hernandez, 2020). Apresentado pela Argentina, em conjunto com Brasil, Croácia, França, Gabão, Japão, Holanda e Noruega, o documento teve suporte de 66 Estados

e reafirmava que orientação sexual e identidade de gênero devem estar incluídas nos princípios de não discriminação e universalidade. A declaração também fez um chamado aos Estados para que tomassem atitudes sobre as violações de direitos humanos com base em OSIG, como também garantissem a proteção dos defensores de direitos humanos nessa temática (Rodrigues; Hernandez, 2020).

Foi apenas em junho de 2011 que o Conselho de Direitos Humanos adotou a resolução A/HRC/RES/17/19, intitulada “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, um marco histórico e normativo para a luta LGBT na organização.

“A resolução, que foi apresentada por África do Sul e Brasil, e apoiada por 39 países, reafirmava a universalidade dos direitos humanos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e a responsabilidade do Conselho em promover o respeito e proteção destes. Tal documento relatava os atos de violência e discriminação devido a orientação sexual e identidade de gênero do indivíduo. Assim, a resolução tinha os seguintes pontos: a elaboração de um estudo, de responsabilidade do ACNUDH, que aborde tais violações do direito humano, bem como recomendações para instrumentalizar o direito internacional dos direitos humanos (DIDH). Por fim, a resolução também sugeria a realização de um painel para discutir os resultados do estudo, bem como a necessidade de manter como prioridade a causa LGBT na pauta.” (Rodrigues; Hernandez, 2020).

O estudo proposto pela resolução foi apresentado no final de 2011 (A/HRC/19/41), trazendo recomendações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBT. Além disso, a pesquisa concluiu que a violência sofrida por essa população já era uma realidade mundial e que precisava ser enfrentada de modo sistemático pelos Estados filiados à ONU (UN, 2011 apud Rodrigues; Hernandez, 2020).

Em 2012, como determinado pela resolução A/HRC/RES/17/19, o ACNUDH realizou um painel composto por quatro especialistas¹ para abordar questões presentes no relatório. O encontro fomentou um ambiente de debate entre os Estados membros, criando espaço para que diversos governos compartilhassem suas experiências de enfrentamento à violência contra a população LGBT (Terto; Souza,

¹ Irina Karla Bacci (Brasil), vice-presidente do Conselho Nacional para pessoas LGBT; Laurence Helfer (EUA), codiretor do Center for International and Comparative Law (Duke University); Hina Jilani (Paquistão), representante da Comissão de Direitos Humanos do Paquistão; e Hans Ytterberg (Suécia), presidente do Council of Europe Expert Committee on Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity (Rodrigues; Hernandez, 2020).

2015 apud Rodrigues; Hernandez, 2020). No ano seguinte, o ACNUDH lançou a primeira campanha educativa sobre a pauta LGBT: “Livres e Iguais”. De acordo com Rocha (2015 apud Rodrigues; Hernandez, 2020), “a campanha abordava as questões referentes aos direitos humanos da população LGBT, bem como a necessidade de promover ações globais com vistas a desenvolver a igualdade e cidadania desse grupo”. Em 2014, o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas publicou a segunda resolução A/HRC/ RES/27/32, intitulada “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”. De modo geral, o documento propunha atualizações ao relatório de 2011, apresentando exemplos de intervenções que mobilizavam ferramentas de Direito Internacional para Direitos Humanos (DIDH) para superar violações (Rodrigues; Hernandez, 2020 apud Un, 2014).

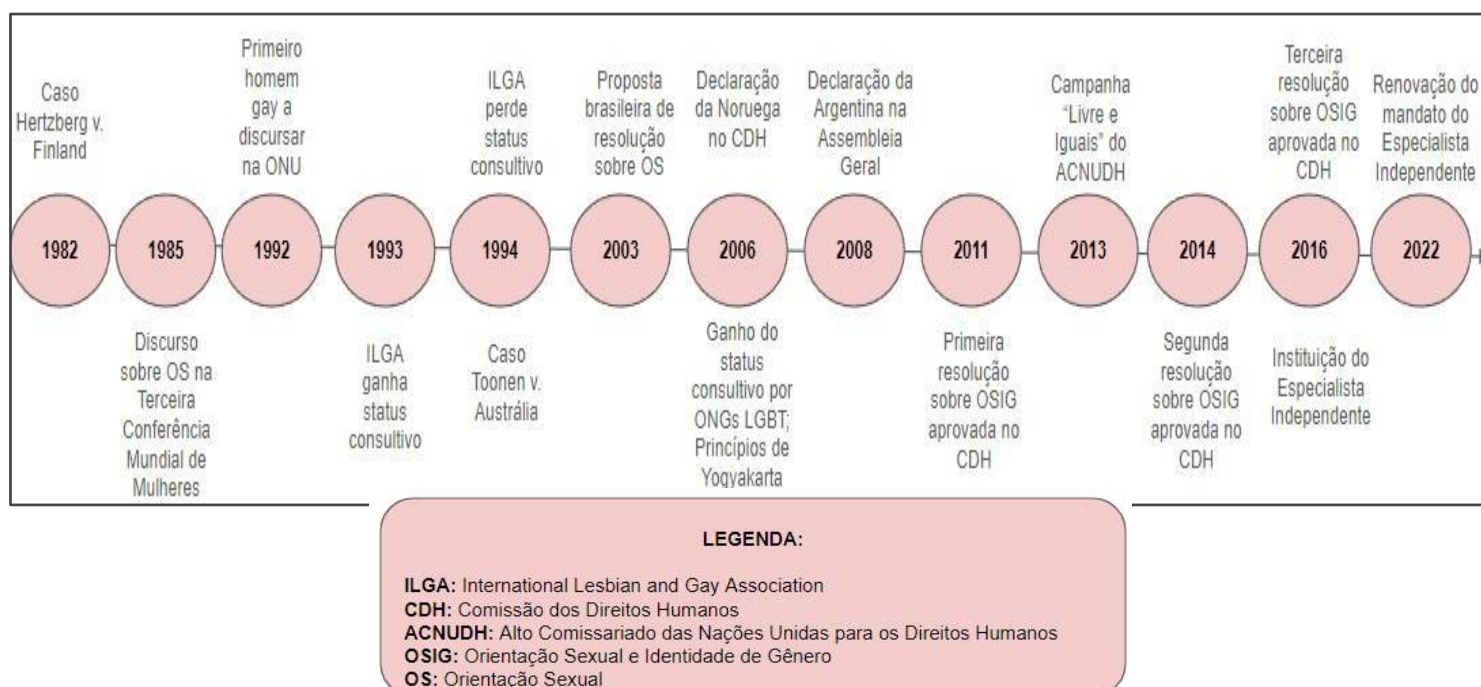
Em 2016, a ONU publicou outro marco normativo para a pauta LGBT: a resolução A/HRC/RES/32/2, intitulada “Proteção contra violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero”, texto conjuntamente proposto junto ao Conselho de Direitos Humanos por Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México e Uruguai (Rodrigues; Hernandez, 2020). A resolução reafirmou a universalidade dos direitos humanos, bem como a preocupação e o compromisso da ONU em relação à pauta LGBT. Como desdobramento prático da resolução, o órgão constituiu um time de especialistas independentes para monitorar casos de violência e discriminação com base em OSIG ocorridos nos Estados-Membros, avaliando também a aderência dos países às práticas de enfrentamento às violações sofridas pela população LGBT (UM, 2016 apud Rodrigues; Hernandez; 2020).

Por fim, em 2022, O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou uma resolução para renovar, por mais três anos, o mandato dos especialistas independentes em proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero (OSIG). A resolução também voltou a condenar explicitamente legislações que criminalizem condutas consensuais entre pessoas do mesmo sexo e identidades de gênero diversas, apelando novamente aos Estados para que alterem normativas discriminatórias e combatam a violência com base nas OSIG (UN, 2022).

O que esta trajetória de normativas internacionais demonstra é que o movimento LGBT está há mais de 40 anos lutando para conseguir se consolidar e ter protagonismo como pauta global. Ao longo desse caminho, enfrentou forte oposição de países de cultura mais conservadora, aspecto que sempre dificultou o tratamento

da pauta a partir da lógica da violação dos direitos humanos. A análise histórica das normativas editadas pela ONU demonstra a dificuldade enfrentada até mesmo para pacificar conceitos fundantes do campo, tais como “orientação sexual” e “identidade de gênero”. Tal dificuldade aumenta ainda mais quando se pensa na formulação e na implementação de políticas públicas a essa população. A figura 1, a seguir, apresenta uma linha do tempo das normativas internacionais editadas sobre a pauta LGBT entre 1982 e 2022.

Figura 1 - Linha do tempo: ascensão dos direitos LGBT na agenda da ONU (1982-2022)



Fonte: elaboração própria

Na próxima seção, faremos uma breve reconstituição da história do movimento LGBT no Brasil, traçando um panorama geral do processo de consolidação da pauta no país, suas demandas e movimentos de pressão para abertura de um campo de políticas públicas para seus integrantes.

2.2 A pauta LGBT no contexto brasileiro

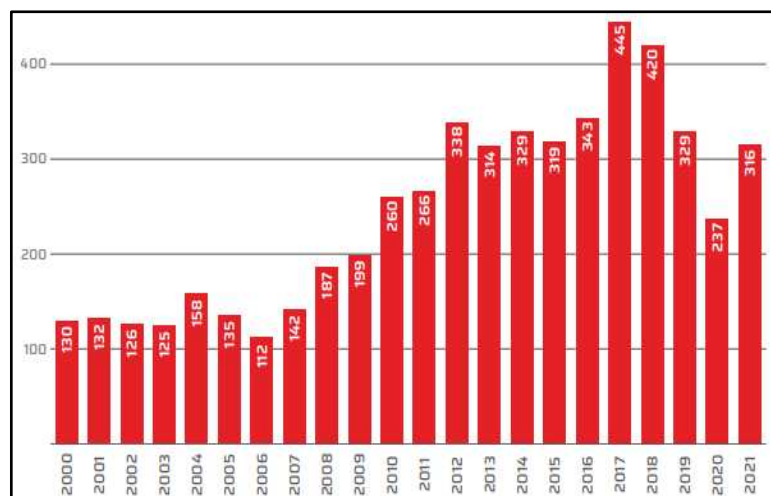
Ao longo dos últimos anos, o movimento LGBT cresceu no Brasil, ganhando espaço em discussões públicas e certo poder de *advocacy* junto aos poderes

executivo, legislativo e judiciário. Esse processo possibilitou maior visibilidade para as questões relacionadas às muitas formas de expressão da sexualidade e das identidades de gênero no Brasil. Mas, embora os avanços sejam evidentes, principalmente no campo da criação de programas governamentais e o aumento das discussões públicas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. É por isso que, nesta seção, buscaremos analisar o cenário de vulnerabilidades que permeiam as vivências da comunidade LGBT na sociedade brasileira.

De início, é relevante ressaltar que a comunidade LGBT se encontra submetida a uma série de vulnerabilidades sociais e institucionais no Brasil. A violência física e simbólica, muitas vezes motivada pela LGBTfobia, afeta diretamente a qualidade de vida e a segurança dessa população. Em 2021, levantamento feito pela ONG *Transgender Europe* (2021) demonstrou que o Brasil era o país que mais assassinava pessoas trans do mundo pelo 13º ano consecutivo: entre janeiro de 2008 e setembro de 2016, foram registradas 900 mortes de travestis e transexuais no país².

Ainda em 2021, outro estudo feito pelo Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil (instituição formada pelo Grupo Gay da Bahia-GGB, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, pelo grupo Acontece Arte e Política LGBTI+ e pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais) demonstrou que, entre 2000 e 2021, 5.362 pessoas morreram em função da LGBTfobia. O Gráfico 1, a seguir, apresenta esses dados.

² Disponível em <http://transrespect.org/en/tmm-trans-day-remembrance-2016/>. Acesso em: 21 set. 2024

Gráfico 1 - Número de mortes violentas de LGBT no Brasil (2000-2021)

Fonte: Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (2021).

“90% dos casos de mortes violentas ocorreram com a população de homens gays, representando 45,89% do total (145 mortes); e as travestis e mulheres trans, com 44,62% dos casos (141 mortes). Foram encontrados ainda casos contra mulheres lésbicas, com 3,80% das mortes (12 casos); os homens trans e pessoas transmasculinas corresponderam a 2,53% dos casos (oito mortes)”. (Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2021)

A pesquisa permitiu ainda identificar diversos tipos de violência, como agressões físicas e verbais que foram executadas em diferentes ambientes, tais como doméstico, via pública, cárcere e local de trabalho. Assim ao cruzar a tipificação das mortes com os segmentos LGBT, percebe-se que:

“Em 2021, as travestis e mulheres transexuais (128 casos) foram as que mais morreram por homicídios, seguidas pelos homens gays (115 casos). Já as vítimas de latrocínio foram majoritariamente de homens gays: 20 entre 23 casos. Todas as mulheres lésbicas morreram em função de homicídios, enquanto homens trans e pessoas transmasculinas morreram principalmente por homicídio (5) e por suicídio (2). Os suicídios foram praticados, principalmente, por travestis e mulheres transexuais (10) e por homens gays.” (Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2021).

Especificamente em Minas Gerais, o Anuário de Segurança Pública (SEJUSP/MG, 2023) indica que, entre 2016 e 2023, exatas 3.232 ocorrências tiveram como causa presumida a homofobia, sendo classificados como crimes de LGBTFobia. Essas violências se manifestam dentre diversas naturezas:

“As principais causas registradas entre 2022 e 2023 foram as naturezas de injúria, ameaça e lesão corporal. Como destaque, a natureza de calúnia teve

maior aumento percentual no período. Práticas de racismo associadas ao registro de LGBTQIAPN+ Fobia também registraram aumento.” (SEJUSP/MG, 2023).

Ainda de acordo com o levantamento feito pela SEJUSP/MG (2023), o principal meio utilizado nos crimes de LGTBfobia foi a fala, seguido de meios eletrônicos e de agressão física sem emprego de instrumentos. Destaca-se o crescimento da agressão física com uso de instrumentos e de uso de sinais, gestos ou falas homofóbicas. De acordo com Ramos e Nicoli (2016):

“Enquanto violência psicológica, verbal e moral, a LGTBfobia manifesta-se de diversas formas. Por exemplo, através da atribuição de apelidos depreciativos, piadas e “brincadeiras” que inferiorizam e constroem pessoas LGBT. Ela também aparece sob a forma de discursos de ódio contra gays, lésbicas, bissexuais, pessoas trans e travestis. Discursos que incitam o tratamento desigual, o desdém, o repúdio intransigente e a violência. Discursos que impedem o desenvolvimento saudável de identidades dissidentes, que minam a autoestima e produzem na vítima o sentimento de inadequação e de inferioridade, bem como o desejo de isolamento e, muitas vezes, de morte.” (Ramos; Nicoli, 2016)

O estudo feito em Minas Gerais mostra, ainda, que a violência se dá, inclusive, no âmbito institucional: 73,7% das vítimas não tiveram as identidades de gênero devidamente registradas nas ocorrências. Nos casos em que houve registro, observou-se que 7,83% eram mulheres transexuais, enquanto 5,7% correspondiam a homens transexuais (SEJUSP/MG, 2023). O não registro da identidade de gênero nas ocorrências, fruto do despreparo ou do preconceito dos agentes públicos, indica a dificuldade de se oferecer acolhimento à população LGBT em momentos de violência.

No município do Rio de Janeiro, uma pesquisa³ realizada pelo grupo “Pela Vidda” junto a amostra de 515 lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e outros, indicou que, entre aqueles que de fato buscaram uma delegacia nos últimos meses, “28% disseram que a especificação de crime de LGTBfobia foi recusada pela delegacia e 14% disseram que conseguiram fazer o registro, mas apenas depois de insistir” (Pela Vidda, 2024). Nesse contexto de vulnerabilidades sociais e institucionais vivido pela comunidade LGBT, torna-se

³ Os questionários foram aplicados tanto online, quanto em locais e eventos voltados para pessoas LGBTQIA+, como o Mutirão de Retificação de Nome/Gênero para pessoas trans e não binárias, promovido pelo Coletivo Gardênia Azul Diversidade, o Cinema Sapatão, e na própria Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi), localizada na Lapa, na região central da cidade do Rio de Janeiro (Brasil de Fato, 2024).

necessário analisar quais são as principais ações adotadas pelo Estado brasileiro para tentar mitigar a vitimização desse grupo vulnerável.

2.2.1 Contexto normativo da pauta LGBT no Brasil

No país, o primeiro marco de avanço da pauta LGBT talvez tenha se dado em 1973, quando a homossexualidade deixou de ser considerada doença psiquiátrica, sendo excluída do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Tal ação foi importante para o começo da construção de uma perspectiva moral para a população LGBT, desmistificando as dissidências sexuais. Segundo autores como Sampaio e Germano (2014), os movimentos LGBT da década de 1980 buscavam inspiração nos movimentos feministas e étnicos para tentar mudar a percepção social sobre os homossexuais. Buscava-se, sobretudo, modificar a narrativa de que gays eram “seres exóticos e estranhos que contrastavam com o heterossexual normal e respeitável”.

Ainda na mesma década, ocorreu no Brasil, um surto de HIV/AIDS, o que motivou o Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) a construir parcerias com o Estado para acolher a população homossexual, uma das maiores vítimas dessa doença à época. Segundo Pelúcio e Miskolci (2009), 40% dos infectados com HIV/AIDS eram homens que tinham relações sexuais com outros homens. Por isso a doença foi inicialmente nomeada como GRI (Imunodeficiência Gay Adquirida). Nesse contexto, percebe-se que desde então a homossexualidade foi estigmatizada como algo promíscuo e perigoso, haja vista que a falta de informações sobre a transmissão do HIV, combinada com uma narrativa moralista, levou à culpabilização dos gays pela disseminação do vírus, criando uma atmosfera de medo, discriminação e isolamento. O estigma da AIDS reforçou estereótipos homofóbicos e serviu como justificativa para o aumento da violência e exclusão contra a comunidade LGBT (Simões; Facchini, 2009).

Segundo Sampaio e Germano (2014), no entanto, é importante ressaltar que o movimento de combate à AIDS, acabou estreitando os laços entre associações e grupos gays e instituições governamentais. Assim, a luta contra a epidemia, num primeiro momento, possibilitou que a “homossexualidade ganhasse visibilidade favorecendo o debate em diversos espaços da sociedade”:

“O ‘sucesso’ no combate à AIDS e o crescimento do movimento LGBT permitiram que se formasse uma “aliança” entre o movimento e os vários níveis de governo no país. Uma das questões apontadas seria de que a população LGBT passa a ter assistência à saúde quando seus indivíduos são reconhecidos pelo Estado como sujeitos “sujeitos” que precisam ter a sua sexualidade higienizada a partir de um padrão heterossexual. Esse espaço de negociação política originou, desde então, novas demandas e a proposição de projetos de lei em âmbito federal, estadual e municipal, agora não mais atreladas apenas à área da saúde e ao combate da AIDS, mas também nos campos da educação, cultura, trabalho, direitos humanos e outros (Miskolci, 2011 *apud* Sampaio; Germano, 2014)

Segundo Mello, Brito e Maroja (2012), o primeiro marco normativo brasileiro a prever políticas específicas para a população LGBT foi editado em 2002, dentro do Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2), durante a candidatura do então Presidente Fernando Henrique Cardoso. O PNDH 2 trazia 518 ações, das quais cinco abordavam a temática da orientação sexual (defendida pela ideia da “garantia do direito à liberdade, opinião e expressão”) e outras dez tratavam da “garantia do direito à igualdade de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB”.

Em 2004, já no primeiro governo Lula, ocorreram seis iniciativas (Tabela 1) que sugerem maior direcionamento do Poder Executivo (nos níveis federal, estadual e municipal) em formular políticas públicas que combatessem o preconceito e a discriminação sofrida pela comunidade LGBT. Conforme relatam Mello; Brito; Maroja (2012), tais ações e programas do Poder Executivo são importantes para legitimar o movimento LGBT em um ambiente no qual o “Poder Legislativo trava a aprovação de leis que asseguram direitos civis e sociais à população LGBT, bem como um cenário em que o Poder Judiciário é ainda muito restrito ao acesso da participação social”.

Tabela 1 - Iniciativas às pautas LGBT nos dois primeiros Governos Lula (2003-2010)

Ano	Ações
2004	Criação do Brasil Sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual
2008	Realização da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
2009	Lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de

	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNDCDH-LGBT
2009	Publicação do decreto que cria o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH 3
2010	Criação da Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos
2010	Implantação do Conselho Nacional LGBT com representação paritária do governo federal e da sociedade civil

Fonte: elaboração própria (Mello; Brito; Maroja, 2012)

O histórico apresentado na Tabela 1 indica o quão recente é a trajetória das políticas públicas para a população LGBT no Brasil. É notável pensar que a criação do programa “Brasil Sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” - em 2004 talvez demarque a primeira incursão mais sistemática do Governo Federal no campo, abordando as vulnerabilidades sofridas pela comunidade LGBT e fugindo da tradicional pauta de AIDS/HIV dos programas sanitários anteriores. Segundo Pedra (2018), entre as principais ações do Poder Executivo direcionadas à população LGBT, é importante ressaltar tanto o gradativo reconhecimento das orientações sexuais e identidades de gênero em documentos oficiais, como sua presença explícita em planos nacionais de direitos humanos e políticas de saúde. Ademais, segundo o autor, outro avanço importante foram as conferências nacionais convocadas para reunir as lideranças LGBT, como a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em 2008. De acordo com Prestes (2013):

“Percebemos que setores socialmente discriminados como as mulheres, afrodescendentes e lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, dentre outros, tem nas Conferências Nacionais a possibilidade de suprir de determinado modo certas distorções na deliberação e elaboração de programas orientadores de Políticas Públicas de Direitos Humanos. Em tais espaços estes sujeitos políticos podem discutir e levantar demandas específicas que muitas vezes passam despercebidas ao olhar do Legislador ordinário.” (Prestes, 2013, p. 70-71).

Nos últimos anos, no entanto, as iniciativas e programas propostos pelo Governo Federal, assim como pelos governos estaduais e municipais, parecem estar vivendo um cenário de fragilidade institucional e falhas estruturais (Mello; Brito; Maroja, 2012), motivadas basicamente por:

a) Ausência de respaldo jurídico que assegure sua existência como políticas de Estado, livres das incertezas decorrentes das mudanças na conjuntura política, da homofobia institucional e das pressões homofóbicas de grupos religiosos fundamentalistas; b) Dificuldades de implantação de modelo de gestão que viabilize a atuação conjunta, transversal e intersetorial, de órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, contando com a parceria de grupos organizados da sociedade civil; c) Carência de previsão orçamentária específica, materializada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); d) Reduzido número de servidoras públicas especializadas, integrantes do quadro permanente de técnicas dos governos, responsáveis por sua formulação, implementação, monitoramento e avaliação. (Mello; Brito; Maroja, 2012)

Conforme relatam os autores, a implementação de políticas públicas para a população LGBT enfrenta diversos desafios. Primeiro, a falta de suporte normativo que assegure sua continuidade e as torne menos vulneráveis às mudanças políticas. Segundo o contexto de homofobia institucional, sustentado pela atuação de grupos religiosos conservadores que ocupam cargos estratégicos na elaboração das políticas públicas. Além disso, há dificuldades para criação de modelos de gestão que permitam a colaboração entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil, aspecto que, por sua vez, dificulta a transversalidade das políticas públicas para a comunidade LGBT.

“O diálogo entre gestoras/es dos níveis federal, estaduais e municipais talvez seja o principal desafio a ser alcançado, já que, muitas vezes, disputas partidárias, ideológicas ou simplesmente de prestígio dificultam a execução de um trabalho coordenado, envolvendo distintas/os atrizes/atores sociais.” (Mello; Brito; Maroja, 2012).

A pauta LGBT também enfrenta uma série de dificuldades junto ao Poder Legislativo brasileiro. Historicamente, as câmaras municipais, assembleias legislativas e o Congresso Nacional têm constituído forte trincheira de resistência conservadora aos movimentos que lutam pelo avanço dos direitos de minorias. De acordo com Moreira (2016), muitas das legislações que garantem direitos ao público LGBT no Brasil só foram implementadas a partir de longos processos de judicialização e, ainda assim, sempre sofreram forte oposição ao longo de seus percursos. A tabela 2 a seguir apresenta algumas normativas promulgadas no Brasil ao longo dos últimos anos e que tiveram como pauta as demandas LGBT.

Tabela 2 - Resumo das normativas referentes a pauta LGBT

Normativas	Descrição
Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções aos Direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/ LGBT	Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização
Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia	Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis
Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Saúde	Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Garantia da utilização do nome social e a alteração do cadastro SUS para sua inclusão.
Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 41, de 28 de março de 2007	Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados. Art. 8º É vedado ao empregador efetuar anotações que possam causar danos à imagem do trabalhador, especialmente referentes a sexo ou sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, condição de autor em reclamações trabalhistas, saúde e desempenho profissional ou comportamento
Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011	Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)
Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803, de 19 de novembro de 2013	Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando medidas como o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico para pessoas transexuais, travestis e intersexo
Portaria PGR/MPU nº 7, de 1º de março de 2018 (alterada pela Portaria PGR/MPU nº 104, de 12 de dezembro de 2018)	Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Ministério Público da União

Fonte: elaboração própria (Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, 2023)

Ao analisar a trajetória das normativas que tiveram como objetivo garantir direitos à comunidade LGBT, nota-se que muitas se localizam no campo da saúde, buscando promover o acesso a serviços de saúde que respeitem as identidades de gênero e orientações sexuais. Vale destacar que, em 2018, a Organização Mundial da Saúde atualizou a Classificação Internacional de Doenças (CID) e retirou a transexualidade do rol de transtornos mentais (Benito, 2018). Entretanto, a transexualidade passa a integrar um novo capítulo na CID-11, o de "condições relacionadas à saúde sexual", como "incongruência de gênero". (Antunes, 2018 apud Pedra, 2018).

“A manutenção da transexualidade na CID, apesar de controversa, tem aqui outro caráter que não o patologizante. A intenção é registrar a relação que essa condição mantém com a saúde sexual como forma de chamar a atenção das entidades e profissionais da saúde para esse grupo, além de garantir que os serviços públicos de saúde continuem oferecendo tratamentos e acolhimento para essas demandas. Assim como a gravidez, que também está na CID, a transexualidade tem que ser entendida não como uma doença, mas como uma condição que exige um acompanhamento médico específico.” (Antunes, 2018 apud Pedra, 2018).

No Brasil, o processo transexualizador é oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde 2008. Autores como Pedra (2018, p. 68), no entanto, afirmam que “apesar de representar uma conquista significativa para a população trans, esse processo apresenta diversas questões problemáticas, sendo uma das principais o fato de se fundamentar em bases patologizantes e em uma visão muito restritiva e reducionista das experiências de travestis e transexuais”. Dessa forma, por mais que se observe mudanças graduais na agenda e nas políticas públicas em prol das demandas LGBT, ainda é notável que a atuação do poder público ainda não consiga abranger todos os aspectos demandados pela comunidade LGBT.

O Poder Judiciário, por outro lado, tem exercido papel importante para a consolidação de direitos do público LGBT. Ao longo dos últimos anos, as duas maiores cortes brasileiras, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, garantiram conquistas tais como, a união homoafetiva, a descriminalização da homossexualidade no âmbito militar, a criminalização da homofobia (por meio da interpretação mais abrangente da Lei 7.716/1989, que trata dos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como da discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero) e a garantia da possibilidade de doação de sangue por homossexuais. A tabela 3 a seguir apresenta algumas das principais decisões judiciais relacionadas ao avanço da pauta de direitos da população LGBT no Brasil, ao longo dos últimos anos.

Tabela 3 - Resumo das decisões do Supremo Tribunal Federal nas pautas LGBT

Ano	Decisão do STF	Descrição
2011	União estável homoafetiva ADPF 132 e ADI 4.277	Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 132) que tem como objeto a interpretação conforme dos arts. 19, II e V, e 33 do Decreto-Lei nº 220/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro); e de ação direta de inconstitucionalidade

		(ADI nº 4277), com pedido de interpretação conforme à Constituição do art. 1.723 do Código Civil (CC). O Supremo Tribunal Federal recebeu a ADPF como ADI e julgou procedentes ambas as ações, para o fim de excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, atribuindo-lhe, ainda, as mesmas regras e consequências jurídicas inerentes à união estável heterossexual.
2015	Descriminalização da homossexualidade no âmbito militar ADPF 291	Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto o art. 235 do Código Penal Militar. O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação e declarou não recepcionados pela Constituição Federal os termos “pederastia ou outro”, bem como a expressão “homossexual ou não”, constante do caput do dispositivo, por conflitarem com o direito à liberdade de orientação sexual.
2017	Direitos sucessórios RE 646.721	Trata-se de recurso extraordinário que tem por objeto a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, à luz dos arts. 1º, III, 5º, I, e 226, §3º, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso e declarou o direito do recorrente à herança de seu companheiro, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade, da vedação do retrocesso, assim como tendo em vista a não hierarquização entre entidades familiares.
2018	Direitos transexuais ADI 4.275	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 58 da Lei nº 6.015/1973. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação e atribuiu ao dispositivo interpretação conforme à Constituição e ao Pacto de São José da Costa Rica, à luz dos direitos à dignidade, à honra e à liberdade, entre outros, para reconhecer aos transgêneros o direito à substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologicizantes.
2018	Direitos transexuais RE 670.422	Trata-se de recurso extraordinário que tem por objeto a inconstitucionalidade dos arts. 55, parágrafo único, 56 a 58, caput e seu parágrafo único, da Lei 6.015/1973, Lei dos Registros Públicos (LRP), à luz dos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, X; e 6º da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso para reconhecer às pessoas transgêneras o direito subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação. Determinou a averbação da informação à margem no assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transexual”.
2019	Criminalização da homotransfobia MI 4.733	Trata-se de mandado de injunção, cujo objeto é a omissão do Congresso Nacional quanto ao seu dever de criminalização de condutas ofensivas, ameaçadora e discriminatórias, em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para: (i) reconhecer a mora inconstitucional do Legislativo e (ii) determinar, com efeitos prospectivos, a aplicação da tipificação constante da Lei 7.716/1989, pertinente aos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou

		procedência nacional, à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, até que se venha legislar a respeito.
2019	Criminalização da homotransfobia ADO 26	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão que tem por objeto a omissão do Congresso Nacional na criminalização de condutas homotransfóbicas. O Supremo Tribunal Federal conheceu parcialmente da ação e, em tal extensão, julgou procedente o pedido para afirmar a inconstitucionalidade por omissão e determinar que, até que sobrevenha norma a respeito, deve-se aplicar a condutas homotransfóbicas a Lei 7.716/1989, que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
2020	Gênero e orientação sexual nas escolas ADPF 457	Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto a análise da constitucionalidade da Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama (GO), que proibiu a divulgação de material sobre “ideologia de gênero” nas escolas. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade, formal e material, da referida legislação, por usurpação da competência privativa da União para legislar a respeito de diretrizes e bases da educação, do princípio da liberdade de aprender e de ensinar, e do dever estatal de combate à discriminação por orientação sexual e de gênero, entre outros.
2020	Gênero e orientação sexual nas escolas ADPF 461	Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto a análise do art. 3º, X, parte final, da Lei 3.468/2015 do Município de Paranaguá (PR), que que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade, formal e material, do dispositivo em questão, uma vez que a norma compromete o acesso de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral.
2020	Doação de sangue por homossexuais ADI 5.543	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, “d”, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 34/2014 da ANVISA). O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para declarar inconstitucionais os referidos dispositivos, por configurarem indevida discriminação por orientação sexual e ofenderem a dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade.

Fonte: elaboração própria (Brasil, 2021)

Uma característica do sistema jurídico brasileiro é a possibilidade de invalidar uma decisão do Legislativo, por intermédio da judicialização. Nesse sentido, autores como Cardinali (2018) afirmam que “em razão do histórico de crescente judicialização da política, o STF alcançou uma relevância nunca vista na história do país”.

Entretanto, é um equívoco acreditar que o Poder Judiciário consiga solucionar todas as demandas da comunidade LGBT.

“Em casos que versam sobre assuntos polêmicos como são as pautas LGBT, em que há uma resistência grande e organizada, a mera adoção de uma perspectiva favorável pelo STF não é suficiente para garantir a ele um impacto significativo na transformação da opinião pública. É possível, na verdade, que a decisão cause resistência e contribua para a polarização.” (Cardinali, 2018, p. 179)

Conforme mencionado anteriormente, a comunidade LGBT é extremamente diversa em suas vivências e demandas. Nesse sentido, é esperado que o Estado tenha dificuldades em oferecer respostas rápidas para todas as questões apresentadas por seus muitos segmentos. Nos ordenamentos jurídicos brasileiros, os direitos de gays e lésbicas foram assegurados antes dos de travestis e transexuais, por exemplo (Pedra, 2018). Mesmo as normativas de combate à LGBTfobia têm sido instituídas por conta de pressões dos movimentos sociais e organizações ligados à pauta LGBT.

“A sociedade civil é que, aqui, tem papel central no combate às exclusões enfrentadas por essa população, tanto por meio de ações e organizações que buscam oferecer a essas pessoas possibilidades de enfrentar as condições impostas pela discriminação predominante na nossa sociedade, quanto pela organização de pesquisas e no registro de crimes de ódio, que alimentam levantamentos nacionais e internacionais, já que quase não há dados por parte do Poder Público.” (Pedra, 2018, p. 223)

A mobilização da sociedade civil é que tem criado visibilidade e conscientização pública sobre os desafios enfrentados pela população LGBT, contribuindo para a mudança de percepções sociais e para a diminuição da estigmatização. Essa pressão tem forçado o Estado a agir, seja através de campanhas educativas, da criação de políticas afirmativas, ou da implementação de leis que promovam igualdade e protejam esses grupos de violações de direitos humanos. Daí a promoção recente de direitos que, de outra forma, continuariam a ser negligenciados, como o direito ao casamento igualitário, ao uso do nome social, e o combate à violência e discriminação contra pessoas LGBT no âmbito de políticas setoriais específicas, tais como as do sistema carcerário.

2.3 Conceitos sobre identidade de gênero e orientação sexual

Quando se pretende analisar políticas públicas para a comunidade LGBT, outra questão importante a ser levada em consideração é a grande diversidade identitária deste segmento. Nesse sentido, torna-se fundamental discutir os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual. Para os fins deste estudo, será utilizado o glossário produzido pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+. O documento estabelece definições que também são utilizadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, disponibilizado na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2 (Brasil, 2024). A Tabela 4, a seguir apresenta algumas conceituações estruturantes do campo. Algumas delas dizem respeito a elementos relacionados à questão da identidade de gênero, outras às orientações sexuais.

Tabela 4 - Conceitos relacionados a identidade de gênero e orientação sexual

Conceito	Definição
Assexualidade	É a reduzida, rara ou nenhuma atração sexual, podendo ou não estar acompanhada de desejo afetivo e/ou emocional. A pessoa que assim se identifica é chamada assexual - e não assexuado(a). Utiliza-se a sigla "ace" para designá-la. Quando a reduzida, rara ou ausência de atração diz respeito aos sentimentos, esta pessoa é designada aromântica. Utiliza-se a sigla "aro" para designá-la.
Autoidentificação ou autodeterminação	Princípio jurídico que diz respeito à identidade de gênero de uma pessoa, segundo o qual é a pessoa, a partir da percepção de si (fator subjetivo) quem define sua identidade de gênero, e não suas características corporais, vale dizer, seu sexo biológico (fator objetivo). Dessa forma, havendo diferença entre o gênero definido no nascimento a partir do sexo biológico e o gênero com o qual a pessoa se identifica, este último deve prevalecer para todos os fins de direito. Este entendimento foi sedimentado no Parecer Consultivo nº 24/17, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de observância obrigatória pelo Brasil.
Bissexualidade	Capacidade de sentir atração afetiva, emocional e/ou sexual por pessoas de ambos os gêneros. As pessoas que se identificam com a bissexualidade são chamadas de bissexuais.
Cisgeneridade	É a correspondência entre a identidade de gênero e o sexo/gênero designado no nascimento
Expressão de gênero	São as maneiras como o gênero é demonstrado socialmente, no uso de vestimentas, modo de falar e de estilo, de agir e de interagir.
Gênero	Assenta-se em fatores psicossociais e se refere à forma como culturalmente é identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser de uma pessoa nas relações sociais. É por essa

	razão que sexo é biológico, diferentemente de gênero, que é uma construção social, pois este decorre de papéis construídos a partir de interações humanas no âmbito da sociedade, que podem sofrer interferência histórica e cultural.
Heterossexualidade	Capacidade de sentir atração afetiva, emocional, e/ou sexual por pessoas do gênero oposto. As pessoas que se identificam com a heterossexualidade são chamadas de heterossexuais.
Homem transexual (homem trans)	É a pessoa que apesar de ter sido designada com o sexo/gênero feminino no nascimento, identifica-se como pertencente ao gênero masculino.
Homossexualidade	Capacidade de sentir atração afetiva, emocional e/ou sexual por pessoas do mesmo gênero. As pessoas que se identificam com a homossexualidade são chamadas de homossexuais.
Homossexualidade feminina	Mulher sente atração por outra mulher. É chamada lésbica.
Homossexualidade masculina	Homem sente atração por outro homem. É chamado gay
Identidade de gênero	Traduz a forma individual de pertencimento ou vinculação ao universo masculino ou feminino, ou a nenhum deles. É a vivência interna e individual do gênero tal como a pessoa se sente, a qual pode ou não corresponder ao sexo/gênero que lhe foi atribuído no momento do nascimento
Intersexualidade	Condição corporal na qual há uma variação em relação ao padrão cultural atribuído aos corpos masculino ou feminino, por razões de ambiguidade genital, combinações de fatores genéticos e aparência, e variações cromossômicas sexuais diferentes. Há várias formas de intersexualidade em razão das configurações dos cromossomos, a localização dos órgãos genitais e a coexistência de tecidos testiculares e de ovários. A intersexualidade refere-se a um conjunto amplo de variações dos corpos tidos como masculinos e femininos. São catalogadas na Medicina mais de 40 (quarenta) variações de intersexualidade. São designadas como pessoas intersexo
Mulher transexual (mulher trans)	É a pessoa que apesar de ter sido designada com o sexo/gênero masculino no nascimento, identifica-se como pertencente ao gênero feminino
Não-binariedade	É a não identificação, quer com o gênero masculino, quer com o gênero feminino.
Nome social	Política pública de inclusão social, que obriga a utilização da designação pela qual a pessoa transgênero (transexual, travesti, transmasculina ou não-binária) se identifica e é socialmente reconhecida (art. 1º, II, do Decreto Federal n. 8.727/16). O direito ao nome e ao tratamento adequado quanto à identidade de gênero constitui um pilar básico do respeito aos direitos fundamentais, em especial à igualdade e à não-discriminação
Orientação/condição afetiva, emocional e/ou sexual	Diz respeito à atração afetiva, emocional e/ou sexual
Pansexualidade	Capacidade de sentir atração afetiva, emocional e/ou sexual por

	<p>peessoas, independentemente do gênero com os quais estas pessoas se identificam ou se apresentam socialmente. São designadas pessoas pansexuais.</p>
Pessoas LGBTQIAPN+	<p>O conjunto de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e outras identidades, como pessoas não-binárias, transmasculinas, entre outras, que têm em comum o fato de estarem fora dos padrões da congneridade e da heterossexualidade</p>
Queer	<p>Palavra de língua inglesa com vários significados. O mais abrangente designa tudo que está fora de padrões normativos. Na sigla LGBTQIA+, designa pessoas que rejeitam quaisquer rótulos referentes a gênero e sexualidade. Também pode significar os estudos acadêmicos chamados de queer, que lançam as bases críticas de categorias como minorias, gênero e identidade e atribuem ênfase sobre o discurso e sua (des)construção</p>
Sexo biológico	<p>A designação de sexo de uma pessoa, sob a perspectiva estritamente biológica, diz respeito à sua conformação física e anatômica, restringindo-se à mera verificação de fatores genéticos (cromossomos), gonadais (ovários ou testículos), genitais (pênis ou vagina) ou morfológicos (aspectos físicos externos gerais). Esse critério não define a identidade de gênero da pessoa e dá ensejo à ordenação, segundo sua designação sexual no nascimento, em pessoas:(I) do sexo masculino; (II) do sexo feminino; (III) intersexo (com características sexuais ambíguas).</p>
Transexualidade	<p>É a não correspondência entre a identidade de gênero e o sexo/gênero designado no nascimento, sendo que a característica da transexualidade é a pessoa identificar-se com o gênero oposto ao que lhe foi designado no nascimento. Independe da realização de qualquer procedimento cirúrgico ou médico</p>
Transgeneridade	<p>É a não correspondência entre a identidade de gênero e o sexo/gênero designado no nascimento. A transgeneridade pode envolver ou não a modificação da aparência ou a função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou de outra forma, sempre que seja livremente escolhida</p>
Transmasculinidade	<p>Identidade de gênero autônoma de uma pessoa que, apesar de ter sido designada com o sexo/gênero feminino no nascimento, identifica-se como pertencente ao gênero masculino.</p>
Travestilidade	<p>É uma identidade de gênero autônoma de uma pessoa que, apesar de ter sido designada como o sexo/gênero masculino no nascimento, identifica-se como travesti e deve ser tratada como pertencente ao gênero feminino.</p>

Fonte: elaboração própria a partir de Brasil (2024)

O que este quadro de definições demonstra é que o fenômeno sociologicamente e politicamente definido como “comunidade LGBT” é complexo e multifacetado. De acordo com Bortoletto (2019), as identidades de quem se insere na comunidade LGBT se constroem a partir dos caminhos contínuos de muitas vivências e experiências sociais, políticas e psicológicas. A vivência de uma mulher lésbica será diferente da vivência de um homem transexual, por exemplo. Por isso é importante a administração

pública ter conhecimento sobre as muitas definições identitárias de gênero, bem como de orientações sexuais, com vistas a desenvolver políticas públicas mais eficientes e ajustadas às reais demandas dos indivíduos dessa comunidade.

O que se observa, no entanto, é que a realidade brasileira ainda se apresenta como um cenário hostil para a garantia dos direitos humanos desse grupo vulnerável. Segundo Cardoso e Ferro (2012), no âmbito da saúde, muitos médicos não sabem como realizar consultas com pacientes que estão realizando transição de gênero e necessitam de reposição hormonal; ou mesmo com pacientes homossexuais que passam pelo constrangimento terem exames de HIV mais frequentemente solicitados do que o que se faz para pessoas heterossexuais, porque médicos ainda trabalham com o estereótipo de que se trata de doença predominante entre a comunidade LGBT.

Mesmo no âmbito dos direitos civis, no qual se observam avanços legais, como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo (Brasil, 2013) e a criminalização da homofobia e transfobia (Brasil, 2019), a aplicação dessas normativas, muitas vezes, é falha. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2022), o sistema jurídico nem sempre oferece proteção efetiva à comunidade LGBT e a discriminação judicial a este segmento ainda persiste.

Tal cenário de violação de direitos se torna ainda mais agudo e complexo no campo das políticas públicas de segurança e justiça. No ambiente carcerário, por exemplo, todas as vulnerabilidades experimentadas pela população LGBT podem ser ainda mais amplificadas (Sapori, 2007). As muitas formas de violências institucionais que historicamente caracterizam o sistema prisional brasileiro podem se manifestar de modo ainda mais intenso sobre pessoas deste segmento. E é nesse sentido que a presente monografia propõe a realização de um diagnóstico empírico dos processos de implementação e operacionalização das políticas públicas relacionadas ao acolhimento dos indivíduos privados de liberdade da comunidade LGBT em Minas Gerais.

3 POLÍTICAS PRISIONAIS NO BRASIL

3.1 Contextualização do sistema prisional brasileiro

No Brasil, a normativa que regulamenta a própria existência do sistema prisional e prevê parâmetros mínimos para o cumprimento das penas de privação de liberdade é a Lei de Execução Penal nº 7.210 (Brasil, 1984). De modo geral, o dispositivo tem

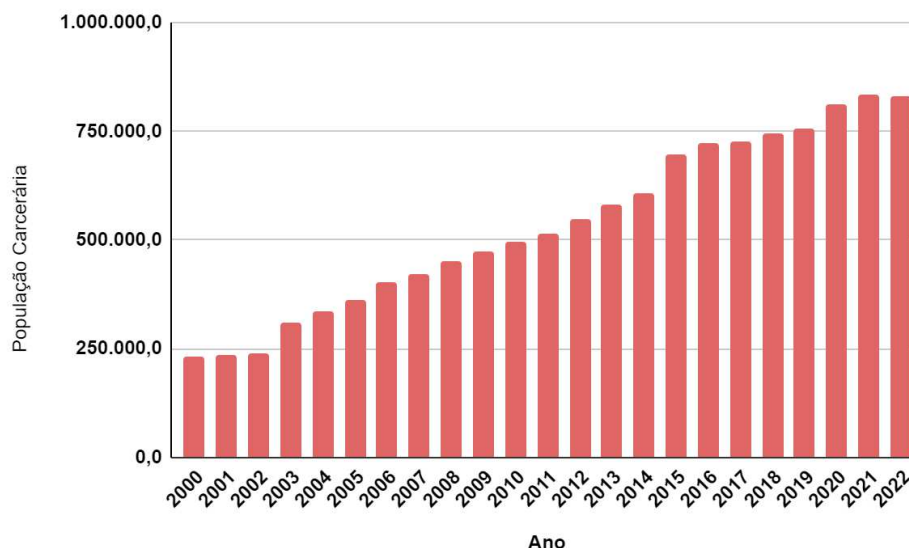
duas grandes linhas de objetivos: 1) efetivar as disposições das sentenças ou decisões criminais; 2) dispor sobre as condições de acolhimento aos indivíduos privados de liberdade, cuidando para que se concretize a responsabilidade do Estado em promover a ressocialização dos apenados.

É a lei determina que, dentro das unidades prisionais, o Estado deve fornecer aos presos uma variedade de serviços, tais como alimentação e vestuário, saúde (com atenção especial às gestantes), bem como atendimento jurídico (Defensoria Pública), educacional e social (Brasil, 1984). Trata-se de lei que trabalha com o pressuposto de que a privação de liberdade não deve significar a perda de direitos essenciais, mas sim a possibilidade de transformação do apenado em um indivíduo que tenha a oportunidade de ser inserido novamente na sociedade.

Ao longo das últimas décadas, o sistema prisional brasileiro tem enfrentado diversos desafios. A superlotação talvez seja o principal deles: entre 2000 e 2022, a população carcerária aumentou 257,58% no país, conforme demonstra o Gráfico 2 a seguir. Segundo dados divulgados no DEPEN em seu Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, a taxa de aprisionamento⁴ aumentou mais de 150% em todo país, entre os anos de 2000 e 2017. Em junho de 2022, o Brasil mantinha cerca de 390 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes.

⁴ A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, a razão obtida é multiplicada por 100 mil (Depen, 2017).

Gráfico 2 - Evolução da quantidade de indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais da UF (2000-2022)



Fonte: elaboração própria (Infopen, 2022).

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2024, por intermédio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais⁵ (CNIEP), 55,3% dos estabelecimentos penais brasileiros encontram-se em situação de superlotação (CNIEP, 2024). Esse cenário precariza o acolhimento aos apenados, criando ambientes de confinamento inadequado nas celas e nas áreas de convivência. De acordo com análises feitas por juízes de execução penal, 23,2% dos estabelecimentos penais estavam em “péssimas condições”, enquanto outros 42,2% foram considerados em situação “regular” (CNIEP, 2024). A avaliação levou em consideração não apenas o estado geral das unidades prisionais, mas também aspectos específicos, tais como área destinada para visita familiar, área de banho de sol, existência de biblioteca, enfermaria, espaço para a prática esportiva, gabinetes odontológicos, assistência religiosa, local para visita íntima, oficinas de trabalho, sala de entrevista para advogados, salas de aula, separação de presos primários e reincidentes, prestação de assistência jurídica, social, apreensões de armas e

⁵ O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos (CNIEP) é uma ferramenta eletrônica que consolida, em um único banco de dados, as informações sobre as inspeções em todo território nacional, permitindo um melhor controle das inspeções pelos órgãos judiciais (CNJ, 2024).

celulares, superlotação, quantidade fugas, quantidade de homicídios e quantidade de rebeliões, em 2024. Para todos esses critérios, foram atribuídas pontuações que, em uma escala de 5 pontos, estabeleciam avaliações “péssimas”, “ruins”, “regulares”, “boas” e “excelentes” (CNIEP, 2024).

O que o levantamento indica é que a maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros não está apta a atender às demandas dos apenados nem dos policiais penais que nelas trabalham. De acordo com Camargo (2006):

“As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede.” (Camargo, 2006)

A omissão estatal em investir na infraestrutura prisional tornou o ambiente carcerário espaço privilegiado para a reprodução da criminalidade no país, criando terreno fértil para o crescimento e avanço das facções criminosas dentro das unidades prisionais (Carvalho; Silva, 2011). Tal conclusão foi, inclusive, reforçada pelos achados da CPI do Sistema Penitenciário Nacional, realizada em 2009, pela Câmara dos Deputados:

“O tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve nenhuma alteração com a aprovação da Lei de Execução Penal, em julho de 1984, que, caso fosse efetivamente aplicada, garantiria aos presos e seus familiares uma outra perspectiva de futuro. Todavia, nas últimas três décadas, o problema se agravou. Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas. Apesar dos esforços envidados pelas autoridades no sentido de reprimir tais práticas delituosas, as organizações criminosas continuam a atuar nos presídios, posto que as condições que deram origem a elas e ajudaram a disseminá-las ainda persistem.” (Brasil, 2009)

Tal contexto de violações também afeta a rotina e as vivências dos policiais penais, servidores responsáveis pela contenção, custódia e tratamento dos apenados (Thompson, 1993). Com muita frequência, tais profissionais acabam expostos a situações geradoras de estresse, intimidações, agressões e ameaças, possibilidade de rebeliões e risco de serem mortos ou se tornarem reféns (Fernandes, 2002). De acordo com Bezerra (2016), esse cenário é propício para desencadear sofrimento psíquico nos policiais penais, tais como “o baixo apoio social no trabalho, os conflitos

com colegas e superiores, a exposição cotidiana à violência física, o temor em relação à segurança de seus familiares, o medo da exposição a doenças como tuberculose, hepatite C e HIV e o baixo reconhecimento social”.

Mas, obviamente, o contexto de violações do sistema prisional afeta com mais intensidade os indivíduos privados de liberdade. Segundo estudo conduzido por Santos e Saporì (2022) junto a uma amostra de 1.520 presos⁶, as situações de violência física no sistema prisional são recorrentes e envolvem principalmente a ação de funcionários, especialmente policiais penais e de grupos especializados, contra os internos. Cerca de 85% dos entrevistados disseram terem sido vítimas de pelo menos uma forma de agressão física. Mais da metade dos entrevistados (53%) respondeu sofrer agressões químicas com spray de pimenta frequentemente. Também merecem destaque as agressões vivenciadas frequentemente por meio de disparos de balas de borracha (20,7%), tapas e socos (17,5%), chutes (16,1%) e pauladas (7,7%). Ademais, a violência cometida por outros presos também se mostrou fenômeno relevante. Cerca de 13,2% dos presos afirmaram terem sido vítimas de alguma forma de agressão física listada no questionário (os tapas e socos foram os mais citados). Dessa maneira, nota-se que o ambiente prisional é violento, insalubre e não se mostra adequado aos presos e aos profissionais carcerários.

Nesse contexto, o foco das políticas prisionais tem sido a manutenção da segurança do encarceramento, em detrimento das políticas de reinserção dos apenados. Tal cenário é ainda pior quando se pensa na minoria composta pela comunidade LGBT, haja vista que, dentro dos presídios, ocorre uma intensificação da discriminação, das violências psicológica e sexual à população LGBT, devido à sua orientação sexual e identidades de gênero. Na próxima seção, a presente pesquisa abordará como as políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade estão estruturadas dentro do sistema prisional brasileiro.

3.2 Políticas públicas para a população LGBT no sistema prisional brasileiro

No campo das políticas públicas, a discussão sobre o encarceramento da população LGBT é extremamente recente, a despeito da comunidade sempre ter

⁶ Em termos metodológicos, foi aplicado um survey numa amostra de 1.520 presos, sendo 1.374 homens e 146 mulheres. Além disso, foram realizadas 45 entrevistas semi-estruturadas, sendo 27 com homens e 18 com mulheres. O estudo compreendeu o período de agosto de 2019 a março de 2020 (Saporì, 2022).

estado presente no sistema prisional nacional (Zamboni, 2016). De acordo com Benevides (2020), as prisões são um reflexo das experiências sociais e, por isso, a existência de pessoas com identidades de gênero e orientações sexuais diversas sempre existiu nesses ambientes. Entretanto, somente nos últimos dez anos o tema passou a aparecer nos documentos normativos oficiais.

Dentro do ambiente carcerário, a população LGBT sempre sofreu preconceito, discriminação, aversão e ações de ódio. Historicamente, suas demandas sempre foram consideradas banais aos olhos de outros grupos majoritários. Dotado de gramática pejorativa, o discurso de ódio difundido por funcionários do Estado e outros grupos de presos, tem como fundamentação a suposta superioridade biológica e moral dos comportamentos heteronormativos (Nascimento, 2020). Esse contexto demandava uma normativa específica que acolhesse e protegesse a minoria LGBT no ambiente carcerário, tanto dos agentes penitenciários quanto dos presos heterossexuais.

A primeira normativa nacional que aborda o tratamento penal específico para a população LGBT foi a Resolução Conjunta nº 1, editada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Publicada em 2014, essa resolução estabeleceu recomendações de tratamento penal para pessoas LGBT, tais como o direito da adoção do nome social, a classificação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a orientação da adoção de alas/celas específicas a população LGBT nos estabelecimentos penais, bem como a orientação e capacitação dos servidores em relação aos procedimentos a serem adotados para o acolhimento devido da comunidade LGBT privada de liberdade (Brasil, 2014). Nos termos da normativa:

“Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico;

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico. Artigo 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.” (Brasil, 2014)

Segundo a resolução, os direitos previstos devem ser garantidos tão logo o indivíduo privado de liberdade se autodeclare pertencente à comunidade LGBT. É importante ressaltar ainda que, mesmo após a edição dessa normativa, alguns de seus dispositivos ainda continuam a representar desafios para a administração pública. Exemplo disso pode ser visto logo no Art.4º, que determina que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas. Em muitos casos, no entanto, não há concordância dos apenados em relação a essa possibilidade, uma vez que muitas mulheres transexuais preferem continuar em unidades masculinas para continuarem ao lado de seus parceiros afetivos. Mesmo que essa permanência potencialize suas chances de sofrerem violências naqueles ambientes (Sanzovo, 2017; Zamboni, 2020).

Mas a Resolução Conjunta nº 1 também possibilitou conquistas no âmbito sanitário e na preservação da identidade de gênero da comunidade LGBT apenada: presidiárias que se identificam como mulheres, mas que possuem órgãos genitais masculinos, passaram a poder optar por não cortarem seus cabelos ou, se for o caso, manterem seus *mega hair* fixos. Antes da normativa, as detentas eram obrigadas a cortar seus cabelos ao serem inseridas em unidades prisionais masculinas. Outra conquista é em relação à possibilidade das travestis, bem como mulheres e homens transexuais, terem acesso a reposição hormonal. Essas demandas específicas a população LGBT podem ser notadas nos Artigos 5º e 7º:

“Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero. (...)

Art. 7º É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.” (Brasil, 2014)

Após a publicação da Resolução Conjunta nº 1, outros órgãos publicaram notas técnicas com intuito de implementar as recomendações nas suas respectivas

instituições. Em 2017, por exemplo, a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do DEPEN publicou a Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN, com objetivo de apresentar à Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional informações sobre conceitos, cuidados e formas de tratamento da população LGBT, com vistas à divulgação de informações ao coletivo de defensores públicos que atuam diretamente no sistema prisional brasileiro.

Também com base na Resolução Conjunta nº 1, a Portaria nº 2836/2011 institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS. Já a Portaria Interministerial nº 1/2014 instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, estabelecendo os principais pilares dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no sistema prisional.

Em 2019, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), do DEPEN, publicou a Nota Técnica nº 60/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, na qual relata a necessidade de compor um Grupo de Trabalho (GT) para a apresentação de proposta de um Manual de Procedimentos para Revista e Busca Pessoal em População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) no sistema prisional brasileiro, bem como uma proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema (com teoria e práticas voltadas a procedimentos específicos). Para a construção do Grupo de Trabalho, o DEPEN convidou diversos atores públicos e da sociedade civil⁷, articulação que resultou, ainda em 2019, na publicação Nota Técnica DEPEND nº 60/2019, normativa que contém um rol de procedimentos operacionais padrão adequados às especificidades das pessoas LGBT encarceradas.

Em 2020, após publicação dessas normativas o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 348, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de

⁷ Compuseram o grupo de trabalho entidades como a Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+ (RENOSP-LGBTI+) e a Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT do Ministério dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, também, a Coordenação de Assistência Social e Religiosa da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania (COARE), a Escola Nacional de Serviços Penais (Espen/Depen), a Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação de Presos da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (CGCMP).

alternativas penais ou monitorada eletronicamente. O objetivo da resolução era garantir um acolhimento digno a comunidade LGBT, conforme o artigo 2º da Resolução:

“Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos:

I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual;

II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI; e

III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI nessas condições.” (CNJ, 2020)

Na mesma normativa, o artigo 17 afirma que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça seriam responsáveis por elaborar um manual voltado à orientação dos tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas previstas. Tal normativa foi realizada em 2021 com a publicação do Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBT acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

Após 10 anos de sua publicação, a Resolução Conjunta nº 1 foi atualizada, com a edição da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, publicada no dia 26 de março de 2024. Essa nova resolução é uma colaboração entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (CNLGBTQIA+), ambos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse dispositivo legal estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil. De saída, notam-se algumas mudanças em seus parâmetros quando comparados com os da Resolução Conjunta nº1: a nova normativa contempla uma gama maior da comunidade, haja vista que considera a definição de heterossexualidade, homossexualidade, cisgeneridade, transgeneridade, transexualidade, transmasculinidade, travestilidade, não-binariedade, pansexualidade, assexualidade, queer e intersexuais. Além de definir a diferença entre orientação/condição afetiva, emocional e/ou sexual, autoidentificação

ou autodeterminação, gênero, expressão de gênero e identidade de gênero (Brasil, 2024).

Outra mudança trazida pela Resolução Conjunta nº 2 foi a possibilidade de o apenado escolher a unidade prisional a qual será alocado, conforme artigo 3º:

“Art. 3º O local de privação de liberdade será definido pelo(a) magistrado(a) em decisão fundamentada após questionamento da preferência da pessoa presa, que poderá ocorrer em qualquer momento do processo penal ou da execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração. A preferência de local de detenção declarada pela pessoa constará expressamente da decisão ou sentença judicial que define o local de privação de liberdade.

Parágrafo único. O direito à escolha da unidade deverá ser assegurado especificamente às pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis, pessoas transmasculinas e pessoas não-binárias.” (CNP/CP/CNLGBTQIA, 2024)

Entretanto, é importante ressaltar que essa possibilidade de escolha é apenas para os indivíduos transexuais, travestis, transmasculinas e não-binárias dentro da comunidade LGBT. Já para os indivíduos inseridos na população gay, lésbica, bissexual, assexual ou pansexual não haverá escolha em relação à unidade prisional, mas apenas em relação a alas ou celas específicas, devendo a pessoa ser alocada em unidade masculina ou feminina, conforme sua identidade de gênero (Brasil, 2024).

Vale destacar também que as pessoas intersexo serão encaminhadas à unidade feminina caso se identifiquem com o gênero feminino ou à unidade masculina, caso se identifiquem com o gênero masculino, podendo optar, na unidade que escolherem, pela custódia no convívio geral ou em alas ou celas específicas. Para as pessoas trans autodeclaradas não-binárias e que não se identificam nem com o gênero masculino, nem com o feminino, devem ser orientadas sobre todos os riscos que envolvem a tomada da decisão, devendo ser observados os seguintes critérios, conforme parágrafo terceiro do artigo 9º:

“§3º Pessoas trans autodeclaradas não-binárias e que não se identificam nem com o gênero masculino, nem com o feminino, devem ser orientadas sobre todos os riscos que envolvem a tomada da decisão, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - da forma com que a pessoa escolheu construir/performar publicamente sua identidade, considerando sua expressão de gênero; e
II - da forma com que a pessoa construiu sua autoimagem na forma de se apresentar publicamente.” (CNP/CP/CNLGBTQIA, 2024)

A nova Resolução normatiza a criação e/ou a implementação de estabelecimentos penais específicos, alas ou celas de convívio LGBT nas unidades penitenciárias femininas ou masculinas, para promover a segurança e a integridade das pessoas transexuais, travestis, trans masculinas e não-binárias, em razão da especificidade da sua identidade de gênero. Por outro lado, esse dispositivo também prevê sanções em caso de falsificação no momento da autodeclaração do indivíduo privado de liberdade em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero, haja vista que esse tipo de situação é recorrente dentro do ambiente carcerário, conforme relata Lamounier (2020):

“Nas reuniões da CEPEF que participei, os diretores das unidades prisionais que possuem Alas LGBT em MG denunciavam que muitos ‘homens heterossexuais’ estavam burlando o dispositivo de triagem para as Alas (Termo de Autodeclaração de Homossexualidade), se identificando como ‘homossexuais’, para terem acesso às Alas, pois lá seria um espaço de ‘regalias’ e ‘privilégios’” (Lamounier, 2020).

Esse tipo de falsificação pelos presidiários ocorre devido o acirramento dos conflitos internos na prisão, motivo pelo qual muitos detentos heterossexuais se declaram homossexuais para conseguirem acessar o pavilhão LGBT, a fim de ficarem separados do convívio dos demais presos (Sander, 2021). Essa configuração alterou o equilíbrio das unidades prisionais com alas separadas para a população LGBT, haja vista que “homens heterossexuais que se passam por gays” aumentaram os conflitos nesses espaços e trouxeram a presença de drogas, armas e embates violentos. Por isso, as sanções previstas na Resolução Conjunta nº 2 para lidar com situações de burla da lei na autodeclaração de gênero e sexualidade é vista como um avanço para a comunidade LGBT.

Em seu artigo 12º, a Resolução dispõe como “falsa a autodeclaração” da pessoa privada de liberdade tudo aquilo que é narrado, mas que não corresponda às suas vivências, experiências e/ou reconhecimento social como pessoa LGBT, para alcançar finalidade diversa de garantia dos direitos à integridade sexual, à segurança do corpo, à liberdade de expressão de gênero e ao reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e de orientação afetiva, emocional e/ou sexual. Na hipótese de fundada suspeita de falsidade na autodeclaração de pessoa LGBT, deverá ser instaurado procedimento apuratório pelo Juízo da Execução Penal, com

jurisdição sobre a unidade prisional, garantido o contraditório e a ampla defesa à pessoa declarante, bem como as seguintes tratativas:

“§2º O indício de falsidade da autodeclaração poderá ser reportado à diretoria da unidade prisional por qualquer pessoa em cumprimento de pena na unidade, qualquer servidor(a) lotado(a) na unidade ou por qualquer meio que possa ser considerado suficiente para instaurar procedimento apuratório.

§ 3º A diretoria deverá informar ao Juízo da Execução Penal com jurisdição sobre a unidade acerca da suspeita de falsidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da ciência - formal ou informal - da situação.

§ 4º Sobre a situação apurada, devem ser juntados ao processo de execução penal da pessoa privada de liberdade: a) parecer de profissional do serviço de psicologia do sistema prisional, observados os parâmetros das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 1, de 22 de março de 1999; Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018 e Resolução nº 8, de 17 de maio de 2022; b) parecer de profissional do serviço social do sistema prisional, observados os parâmetros das Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social nº 845, de 26 de fevereiro de 2018 e nº Resolução nº 615, de 8 de setembro de 2011, e c) parecer de comissão formada por três pessoas indicadas por entidades reconhecidamente idôneas de defesa de direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ constantes de banco de dados administrado pelo Juízo das Execuções Penais.

§ 5º Os pareceres serão emitidos após entrevistas reservadas com a pessoa privada de liberdade que se declarou LGBTQIA+, devendo as perguntas focarem em aspectos de reconhecimento social, de vivência e experiências como uma pessoa LGBTQIA+.

§ 6º Após a emissão dos pareceres, serão ouvidos o Ministério Público e a pessoa declarante, que deverá sempre ser assistida juridicamente, seja por advogado(a) de sua livre escolha, seja por representante da Defensoria Pública.

§ 7º Após a instrução, o Juízo da Execução Penal deliberará sobre a manutenção ou não da pessoa autodeclarada LGBTQIA+ na unidade própria onde houver, ou masculina ou feminina ou na ala ou cela de convivência específica, conforme o caso.”

Outra conquista trazida pela Resolução Conjunta nº 2, prevista em seu Art. 29º, foi a garantia às travestis e às mulheres transexuais, tanto nas unidades masculinas, quanto nas unidades femininas, além dos itens a que todos(as) os (as) demais têm direito, de acesso a vestimentas de acordo com sua identificação de gênero (feminina), à manutenção de mega hair (desde que fixo), pinças para extração de pêlos e produtos de maquiagem. Também os homens trans têm o direito de usar vestimentas masculinas e binder ou topser (faixa ou colete de compressão de mamas). Às pessoas não-binárias, além dos itens a que todas as demais pessoas presas têm direito, também estão previstas vestimentas, itens e acessórios de acordo com suas respectivas expressões de gênero.

Ao analisar as ações governamentais, nota-se que a trajetória de políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade é extremamente recente. O primeiro grande marco normativo ocorreu somente em 2014, com a Resolução

Conjunta nº 1, e, somente após 10 anos de sua publicação, ocorreu a publicação da Resolução Conjunta nº 2 atualizando alguns de seus dispositivos.

E é inegável que ainda existe um caminho desafiador para essa comunidade continuar legitimando seus direitos. Segundo o diagnóstico LGBT nas prisões do Brasil (Brasil, 2020), estudo produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), há um cenário de precariedade das políticas institucionais para custodiar as pessoas LGBT nos estabelecimentos penitenciários brasileiros. As informações presentes no diagnóstico permitem verificar que as medidas adotadas para redução ao risco suportado pelas pessoas LGBT nas prisões “[...] estão sempre sustentadas por sistemas muito efêmeros e que não tem real garantia de continuidade” (Brasil, 2020, p. 121).

De acordo com Oliveira (2022), é sabido que documentos como resoluções, orientações e ações pontuais de gestores locais não são revestidos necessariamente de força vinculante ou de ações de monitoramento. Assim, apesar de sua importância, a fragilidade dos instrumentos normativos utilizados até agora coloca em xeque a permanência e a continuidade de ações de atendimento, bem como a própria segurança das pessoas LGBT em contexto de privação de liberdade. Por isso, conclui-se a necessidade de políticas públicas mais estruturadas em âmbito normativo, como leis, com vistas a garantir a continuidade e legitimidade de ações que promovam o acolhimento adequado da população LGBT no ambiente carcerário.

4 METODOLOGIA

As políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade perpassam duas grandes temáticas: por um lado, o movimento LGBT e a colocação de suas pautas na arena política; por outro lado, a implementação de políticas públicas para populações vulneráveis acauteladas no sistema prisional. A interseção entre esses dois grandes eixos permeia a construção desta pesquisa, tanto em termos conceituais, quanto empíricos e metodológicos.

Nessa perspectiva, este estudo configura-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, que tem como objetivo central compreender e analisar o processo de implementação de políticas públicas voltadas à população LGBT no sistema prisional de Minas Gerais. A abordagem qualitativa se mostra mais adequada dada a intenção de abordar, de modo aprofundado, as subjetividades das

experiências vividas pela população LGBT dentro ambiente carcerário. Neste estudo, o olhar qualitativo permite investigar algumas dinâmicas institucionais e sociais que estruturam as vivências dessa população dentro da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, capturando aspectos singulares de seu cotidiano, bem como das relações entre internos e policiais penais. Para alcançar os objetivos propostos, as seguintes técnicas foram utilizadas: pesquisa documental, entrevistas semiestruturadas, grupos focais e observação a partir de roteiros temáticos.

“A pesquisa exploratória consiste em buscar elementos que visam a uma compreensão geral das características apresentadas pelo objeto de pesquisa. Esse procedimento é escolhido quando o pesquisador não está muito familiarizado com o objeto estudado, sendo um trabalho de investigação que propicia descobertas.” (Gomes, 2005, p. 66).

Para compor seus principais eixos de análise e, ao mesmo tempo, compor o enquadramento normativo que estrutura as políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade no Brasil, esta pesquisa recorreu a extensa revisão documental de dispositivos legais, buscando abarcar o campo das normativas brasileiras relativas à comunidade LGBT no país. Tal análise permitiu mapear alguns dos principais desafios enfrentados por esta pauta na arena política brasileira, bem como seus avanços e conquistas recentes. Em seguida, a análise se direcionou para uma revisão documental de normativas mais específicas, localizadas estritamente no âmbito das políticas públicas para a população LGBT no sistema prisional brasileiro.

Neste ponto, é importante destacar que muitos dos dados sobre a população LGBT no Brasil foram obtidos através de levantamentos feitos por organizações da sociedade civil. A dificuldade de encontrar informações consistentes em plataformas estatais, como o SISDEPEN, cujos registros frequentemente não correspondem à realidade, já denota a marginalidade da pauta dentro do campo da segurança pública em geral, e do sistema prisional em especial.

Conforme mencionado anteriormente, o local escolhido para a realização da pesquisa de campo foi a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, localizada no município de São Joaquim de Bicas. A escolha se deu pelo fato de a unidade ser a primeira penitenciária do Brasil com todos os pavilhões dedicados às pessoas com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes (Alves, 2021). Dentro da unidade, foram realizadas entrevistas com roteiro semiestruturado e grupos focais, bem como observação direta da rotina interna, permitindo à autora visitar pavilhões, oficinas e

até participar da celebração de aniversário de um apenado. Como discutem Gomes e Amaral (2005), a metodologia adotada combinou a postura de observadora não participante e observadora participante:

“O investigador pode adotar duas posturas diferenciadas: a de observador não participante ou a de observador participante. (...) Na observação não participante, o investigador se comporta como um expectador das pessoas, do local e do tema. Ou seja, ele “assiste” às cenas que ocorrem sem qualquer participação. Já na observação participante, o investigador interage de alguma forma com o contexto analisado: as conversas com as pessoas, a participação em brincadeiras e a contribuição para a realização de alguma atividade são exemplos de participações que podem ser exercidas pelo pesquisador.” (Gomes; Amaral, 2005, p. 73–74).

Tanto na direção do DEPEN quanto dentro da unidade, as entrevistas envolveram os principais agentes da política pública: policiais penais, o Diretor Geral da unidade prisional, a gestora do Núcleo de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+) e pessoas privadas de liberdade pertencentes à comunidade LGBT privada de liberdade. Foram conduzidas três entrevistas com policiais penais, incluindo uma servidora em posição de liderança como Coordenadora de Segurança da unidade, uma entrevista com o Diretor Geral, uma entrevista com a gestora do NUGE+, duas entrevistas individuais com apenadas transexuais (total de sete entrevistas em profundidade). Além disso, foram realizados dois grupos focais — um durante oficina de costura e outro no salão de beleza — totalizando a participação de 24 apenadas(os).

A escolha desses atores teve como objetivo reunir uma ampla variedade de perspectivas para compreender como tem se dado a implementação das políticas públicas destinadas à população LGBT privada de liberdade, tanto do ponto de vista do público-alvo quanto dos gestores e operadores. Além disso, entre os policiais penais entrevistados, foi possível incluir um profissional novo na função, com apenas um ano de serviço, bem como uma policial com 15 anos de experiência no DEPEN, lotada na unidade desde a fundação da Penitenciária Jason Albergaria. Essa diversidade de experiências enriqueceu a análise dos desafios vivenciados pela unidade, assim como a realização de grupos focais também contribuiu para um entendimento mais profundo do contexto em que vivem os apenados.

Para a realização do trabalho de campo, este estudo foi submetido ao Comitê de Ética da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG). O pedido de pesquisa recebeu parecer favorável em julho de 2024, confirmando sua conformidade

com a Resolução 466/2012 do CNS-MS. Após a aprovação do Comitê de Ética, também necessário obter a autorização do Diretor Geral da unidade prisional para a realização da pesquisa de campo. A partir da troca de Memorandos, foi acordado que a pesquisadora poderia entrar apenas com um gravador digital, respeitando as normas de segurança da unidade e sem portar telefone celular. Vale destacar que houve dificuldades de comunicação com a administração prisional, resultando em atrasos e limitando o número de visitas à unidade. Ainda assim, houve a determinação de que a pesquisadora fosse acompanhada por um policial penal durante todas as visitas. No contexto dessas limitações, a entrevista com a gestora do NUGE+ ocorreu de maneira remota no dia 24/09, enquanto as visitas de campo foram realizadas nos dias 04/10 e 18/10, no horário das 09:00 às 17:00 em ambas as visitas.

O roteiro das entrevistas semiestruturadas (disponível no apêndice deste texto) foi construído com base em categorias de análise que emergiram do referencial teórico sobre a implementação de políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade. Essas categorias focaram em questões relacionadas tanto ao convívio dentro da unidade prisional, quanto nas políticas implementadas para as pessoas privadas de liberdade (IPLs) na Penitenciária Jason Albergaria. A escolha dessas categorias se deve ao fato de que a literatura aponta vários desafios específicos para a convivência da comunidade LGBT em unidades prisionais, o que afeta a implementação das políticas nesses espaços, como será explorado ao longo da seção de análise. Deste modo, o roteiro foi dividido em tópicos que abarcaram assuntos como o processo de triagem dos internos via termo de autodeclaração, o acesso aos serviços de saúde, o acesso aos serviços profissionais, o acesso à educação, o acesso à alimentação, a capacitação dos policiais penais, bem como violência e conflitos (interpessoais e institucionais).

A análise das informações colhidas a partir dessas categorias conecta os achados desta pesquisa aos resultados de estudos anteriores que também focaram na unidade Jason Albergaria. Tal diálogo possibilitou mapear tanto os avanços presentes nas políticas implementadas pela unidade, quanto os pontos de melhorias ainda necessárias. Esses resultados buscam servir como base para futuras ações na formulação de novas políticas, além de contribuir para que futuros gestores da unidade compreendam mais profundamente as demandas específicas da população LGBT privada de liberdade.

5 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT PRIVADA DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS

5.1 O sistema prisional em Minas Gerais

A história do sistema prisional de Minas Gerais reflete as transformações sociais, políticas e institucionais que ocorreram no Brasil ao longo dos séculos. Desde seus primeiros estabelecimentos carcerários, o estado mineiro passou por diferentes modelos de punição e controle social, que foram moldados pelas dinâmicas da criminalidade, pelo processo de urbanização e pelas reformas penais que visavam modernizar o tratamento de pessoas privadas de liberdade. Compreender essa trajetória é essencial para analisar os desafios de implementação das políticas públicas para a comunidade LGBT no sistema prisional.

Para construir tal cenário, esta monografia se baseará em historiografia realizada por Cruz, Ramos e Silva (2021), trabalho que dividiu a trajetória prisional mineira em 4 fases: tradicional, transitória, moderna e contemporânea. Segundo os autores, os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário de Minas Gerais atualmente têm suas raízes na forma como a gestão dos presos foi historicamente conduzida, sobretudo no início de sua estruturação (fase “tradicional”). Nesse primeiro momento, o governo estadual mantinha o sistema prisional sob controle de duas estruturas burocráticas distintas: “uma sob a égide da Polícia Civil, responsável pelas delegacias e cadeias que abrigariam, nos termos da lei, os presos provisórios, e uma secretaria responsável pelos estabelecimentos penitenciários” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

De acordo com os autores, entre as décadas de 1930 e 1960, Minas Gerais não contava com um sistema penitenciário estruturado. Na época, existia apenas a Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), que teve um impacto significativo, tanto em termos práticos quanto simbólicos, na formação do sistema prisional que se consolidaria nos anos seguintes. Antes disso, os presos do estado eram distribuídos entre as cadeias públicas municipais:

“Antes da criação da PAN (atualmente, Penitenciária José Maria de Alkimin), os condenados, provisórios e em instância definitiva, eram recolhidos nos distritos policiais, sendo que, apenas com a construção do referido estabelecimento, inicia-se o desenvolvimento, em tese, de políticas penitenciárias no estado, tal como pressuposto pela legislação.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Após a inauguração da Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), houve um longo período de negligência em relação às políticas públicas voltadas ao sistema prisional, situação que se manteve até a década de 1980. A exemplo desse cenário, segundo Cruz, Ramos e Silva (2021), “a ampliação do sistema ocorreu com uma unidade feminina (1948), e outras seis unidades até o final da década de 1980, sendo esta última a Penitenciária Nelson Hungria (1988) de segurança máxima”. Como consequência, a falta de vagas em penitenciárias tornou-se um problema grave, levando a Polícia Civil a abrigar a maior parte dos presos em suas delegacias.

A partir da década de 1980, com o aumento das taxas de criminalidade e a mudança no perfil dos criminosos, as cadeias públicas passaram a enfrentar constantes “tentativas de fuga, greves de fome, assassinatos de internos, assaltos sexuais, extorsões, torturas e corrupção de autoridades”, refletindo a gravidade da crise carcerária (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Nesta época, o sistema prisional em Minas Gerais era dividido entre a Secretaria do Interior e Justiça e a Secretaria de Segurança Pública:

“A Secretaria do Interior e Justiça cuidava do sistema prisional, enquanto a Secretaria de Segurança Pública administrava os presos processados, bem como aqueles condenados pela justiça, uma vez que as unidades penitenciárias não absorviam as demandas dos tribunais. Além de não permitir um processo de interação entre o apenado e a sociedade, a ausência de vagas nas penitenciárias não permitia a correta inserção do apenado para cumprimento de pena em estabelecimentos adequados para sua ressocialização.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

A superlotação das celas gerou tensões entre as corporações policiais. Enquanto a Polícia Militar realizava as prisões, os delegados enfrentavam dificuldades para dar continuidade às investigações, uma vez que não havia espaço disponível para manter os detidos, agravando a situação no sistema prisional. Essa situação gerava sentimento de “impunidade e incapacidade de atuação eficiente por parte das organizações policiais, uma vez que o sistema era inoperante para o processamento dos indivíduos autuados pela polícia ou condenados pela justiça” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Segundo os autores, o crescimento de rebeliões e mortes violentas nas cadeias públicas provocava grande reação da opinião pública, pressionando as autoridades a adotarem medidas imediatas, muitas vezes sem planejamento adequado, em resposta à crise carcerária. Exemplo disso foi “transformar uma unidade da PAN em

ala de segurança máxima até que a unidade de segurança máxima, o presídio Nelson Hungria, fosse inaugurado em 1988”. Ademais, uma outra maneira de mitigar a situação de precariedade do sistema prisional mineiro foi a criação da metodologia Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) em 1986, no município de Itaúna, sob a promessa de fomentar atividades profissionais e educativas ao indivíduo privado de liberdade.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Estado de Minas Gerais inicia a fase definida como “transitória”, marcada pela tentativa do governo mineiro de alinhar o discurso dos direitos humanos com a ressocialização dos apenados. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa buscou na Carta Magna princípios que estivessem em consonância com a Lei de Execuções Penais de 1984 (Cruz; Ramos; Silva, 2021). Entretanto, em paralelo, ocorria uma elevação da criminalidade no território mineiro, o que gerava resistência da temática de ressocialização do apenado.

“Verifica-se o aumento de resistência ao tema de tratamento do preso diante da elevação das taxas de criminalidade e violência em Minas Gerais. A escalada da violência e criminalidade acelerada, em meados da década de 1990, e a falência do estado em promover um sistema com mínimas condições de recuperação do apenado, com a diminuição de sua reentrada no sistema, marcariam o sistema prisional mineiro naquela década.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Para tentar enfrentar essa situação de calamidades das cadeias, o Estado promulgou a Lei Estadual 12.985/1998, determinando que a gestão das 296 cadeias sob responsabilidade da Polícia Civil fosse transferida para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, com um prazo de dois anos para essa transição:

“Para dar cumprimento a esta legislação, elaborou-se, no início de 1999, um planejamento estratégico da transferência dos presos das cadeias para o sistema prisional. No entanto, a implantação desse plano sofreu diversos reveses, diante da forte crise fiscal do estado.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Em conjunto com a gradativa aplicação da legislação mineira, acontecia o processo de sistematização dos dados prisionais no Brasil, realizado por intermédio da criação do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário nacional, denominado de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. O objetivo do novo banco de dados era padronizar e organizar informações prisionais, até então dispersas nos estados.

Em 2000, o Governo do Estado promulgou o Plano de Humanização dos Estabelecimentos Penitenciários de Minas Gerais. Composto por 12 projetos, o plano tinha como foco a ressocialização do apenado e a profissionalização dos agentes prisionais, mediante fomento da área profissional, educacional e social ao indivíduo privado de liberdade, bem como através da oferta de cursos sobre legislação, direitos humanos, ética e defesa pessoal aos agentes de segurança prisional (Oliveira, 2018). Um desses 12 projetos era o Projeto Perspectiva, iniciativa que tinha o objetivo de aumentar a interação dos apenados com a parte administrativa das prisões. Entretanto, segundo Cruz, Ramos e Silva (2021), tal intervenção sofreu grande resistência:

“Tais inovações não vieram sem resistências, uma vez que os deputados estaduais ligados a uma vertente mais punitivista entendiam que era privilégio do indivíduo preso ter acesso a novas formas de ressocialização, enquanto os agentes prisionais se sentiam aliados do processo pois as ordens vinham de uma burocracia superior sem consulta aos que lidavam com o cotidiano da operação prisional.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Em continuidade às tentativas de implementar mecanismos de ressocialização dos apenados, inicia-se a fase “moderna”, entre 2003 e 2014, marcada por reformas estruturais na gestão prisional, bem como no grande incremento da oferta de vagas aos apenados. A extinção das Secretarias de Estado da Justiça e Direitos Humanos e de Segurança Pública, bem como a absorção integrada de suas funções sob uma grande Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) marcam o início das modificações estruturais realizadas nessa fase (Cruz; Ramos; Silva, 2021). Essa mudança foi acompanhada por inovações na parte administrativa da política carcerária, conforme relatam Cruz, Ramos e Silva (2021):

“No bojo dessa mudança, o governo implantou, a partir de 2003, um instrumento de avaliação de desempenho institucional na área de segurança pública que direciona todas as unidades administrativas por meio de seus órgãos e entidades para a busca de resultados. Assim, foram definidas diversas áreas de resultado no nível da secretaria, desmembrados em ações significativas em termos de mobilização e orçamento.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

A fim de melhorar a gestão interna das unidades prisionais, o governo mineiro contratou uma consultoria externa para “sistematizar os procedimentos em três áreas fundamentais de uma unidade prisional: segurança, ressocialização e administração”.

Essa sistematização foi chamada de Modelo de Gestão Prisional – GESPEN, modelo que também trazia procedimentos operacionais e metas para as três áreas.

Este momento também inaugura uma série de processos de incentivo à profissionalização dos agentes prisionais. Segundo Cruz, Ramos e Silva (2021) forma estruturados “processos voltados para o recrutamento, seleção e treinamento dos agentes de segurança, tanto contratados quanto efetivos”. Essa medida possibilitou a ascensão dos agentes de segurança penitenciário a cargos de níveis estratégicos, a exemplo do cargo de direção das unidades prisionais:

“Há também uma nítida profissionalização do nível estratégico na gestão das unidades prisionais, sem indicação de policiais militares e policiais civis para a direção das unidades penitenciárias, seleção por mérito para tal posição, de preferência para agentes de segurança prisional de carreira. Isso deu impulso para uma profissionalização antes não verificada, pois os agentes viram uma possibilidade de atuação até então não disponível pela prática política anterior.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Paralelamente, o sistema prisional mineiro expandiu o modelo de parcerias com a APAC, conforme explicam Braga e colegas (2018) citados por Cruz, Ramos e Silva (2021):

“A APAC estabelece um conjunto de normas e valores entre os internos, criando um modelo alternativo de gestão prisional que se destaca por sua eficiência no cumprimento da Lei de Execução Penal, ao mesmo tempo que respeita os direitos humanos e oferece oportunidades reais de ressocialização.” (Braga et al., 2018 *apud* Cruz; Ramos; Silva, 2021)

Por fim, também foi neste período que o Governo do Estado implementou um modelo de parceria público privada (PPP) para a construção de um complexo penitenciário no município de Ribeirão das Neves. Inaugurada em 2013 após processo licitatório, a unidade passou a ofertar aproximadamente 3.000 vagas (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

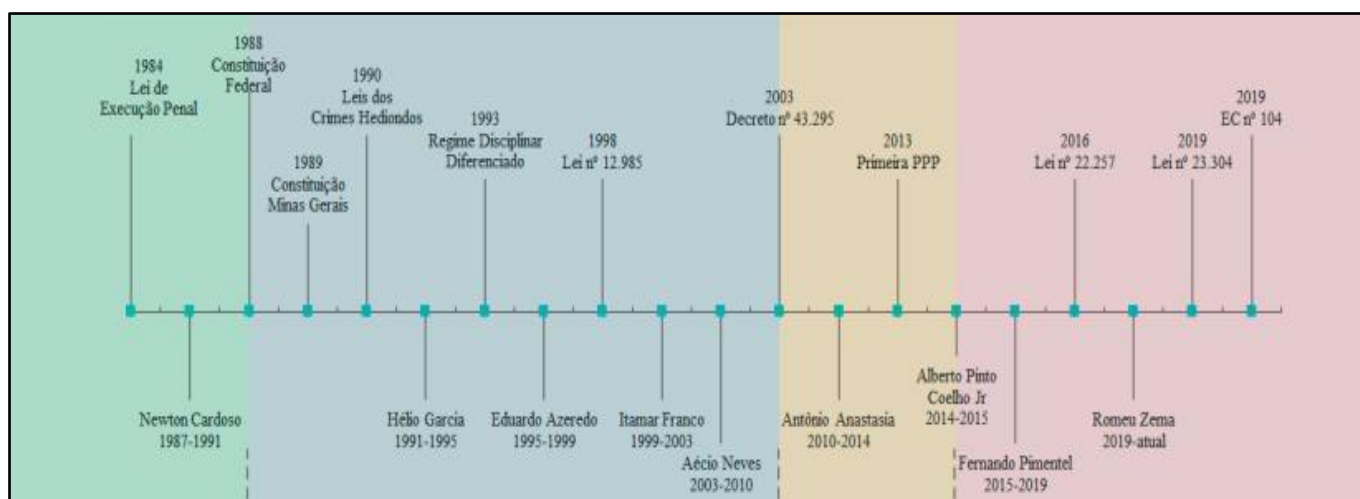
A chamada fase “contemporânea” deu continuidade aos processos implementados na etapa anterior, com a Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) investindo “na construção, manutenção e reforma de unidades prisionais, bem como em sua gestão operacional cotidiana”. O GESPEN consolidou procedimentos que tinham como objetivo padronizar o fluxo de processos dentro do cotidiano das unidades prisionais, com vistas a melhorar o relacionamento entre agentes penitenciários e apenados e, por consequência, “evitar ou coibir abusos ou

desvios” (Cruz; Ramos; Silva, 2021). Segundo os autores, essas medidas de procedimento interno reduziram os casos de denúncia de violência entre os agentes e os apenados.

Em 2016, o governo estadual separou a gestão do sistema prisional do arranjo mais amplo da segurança pública: extinguiu a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e, em seu lugar, criou a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP). Logo em 2019, no entanto, ocorreu uma nova reforma administrativa que extinguiu a SESP e a SEAP e criou a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), trazendo de volta a gestão do sistema prisional para dentro da estrutura administrativa da Segurança Pública, por meio da criação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG) dentro do arranjo da SEJUSP (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

“Assim, na fase contemporânea, a política prisional em Minas Gerais passa pela convivência com cinco fenômenos distintos: a gestão sob o prisma político, a pressão dos guardas prisionais como categoria laboral, a atuação da “sociedade dos cativos” dentro e fora do sistema prisional, além da superlotação e o cenário de crise fiscal.” (Cruz; Ramos; Silva, 2021).

Figura 2 - Trajetória da Política Penitenciária em Minas Gerais



Fonte: Cruz, Ramos e Silva (2021).

Conforme o Decreto nº 48.659, de 28/07/2023, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG) pertence à estrutura da SEJUSP e é dividido em 3 Superintendências e 1 Assessoria: Superintendência de Segurança Prisional, Superintendência de Gestão de Vagas, Superintendência de Humanização do Atendimento e Assessoria de Informação e Inteligência Prisional. Dentro dessa estrutura, a Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA) é o órgão que tem contato direto com as políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade. Conforme Decreto nº 48.659, em seu artigo 73:

“A Superintendência de Humanização do Atendimento tem como competência gerir a humanização do atendimento e a inclusão social dos presos, em consonância às diretrizes da Lei Federal nº 7.210, de 1984, com atribuições de:

I – supervisionar as atividades de atendimento e assistência aos presos, buscando humanizar a custódia e potencializar a ressocialização;

II – auxiliar no planejamento da política penitenciária do Estado;

III – planejar, definir e emitir diretrizes quanto à adaptação, adequação ou construção de áreas reservadas às atividades de atendimento e assistência nas Unidades Prisionais, bem como aquisição de bens e materiais relativos às atividades de atendimento e assistência aos presos, de maneira integrada com a Sulot;

IV – articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública e com as instituições privadas, propondo parcerias que visem à melhoria da humanização da custódia e potencialização da ressocialização dos presos;

V – coletar, processar e qualificar as informações das parcerias firmadas com os órgãos e as entidades da Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil, no que diz respeito ao atendimento dos indivíduos privados de liberdade;

VI – validar a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais Médico-Penais em conjunto com a Superintendência de Gestão de Vagas;

VII – propor normas e diretrizes relativas à humanização do atendimento e a inclusão social dos presos.” (Minas Gerais, 2023)

A SHUA, por sua vez, é composta por sete (07) Diretorias: 1) Diretoria de Trabalho e Produção; 2) Diretoria de Ensino e Profissionalização; 3) Diretoria de Saúde Prisional; 4) Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico; 5) Diretoria de Classificação Técnica; 6) Diretoria de Acompanhamento Social e Atenção à Família; 7) Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial. Dentro da Diretoria de Classificação Técnica, existe o Núcleo de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

(NUGE+) responsável pelas tratativas às demandas da comunidade LGBT privada de liberdade. Segundo as competências preconizadas pelo Decreto nº 48.659 referente a Diretoria de Classificação Técnica:

“Art. 78 – A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das Comissões Técnicas de Classificação, com atribuições de:

VII – fomentar ações e estabelecer diretrizes para políticas voltadas a pessoas de grupos específicos, tais como a população LGBTQIA+, mulheres, pessoas idosas, estrangeiros, pessoas com deficiência, indígenas, ciganos e quilombolas, em situação de privação de liberdade, no âmbito das Comissões Técnicas de Classificação;

VIII – promover e viabilizar a escuta qualificada de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade no que concerne ao pleito de transferência a fim de propiciar vivências específicas para o referido público, quando a Unidade Prisional de custódia não dispuser de profissionais do Núcleo Psicossocial.” (Minas Gerais, 2023)

É dessa maneira que a política penal em Minas Gerais tem evoluído ao longo das últimas décadas, acompanhando tendências nacionais de modernização e humanização do sistema prisional, principalmente após a implementação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984). Mais recentemente, o Estado tem incorporado questões de diversidade e direitos humanos em suas diretrizes, especialmente voltadas à população LGBT privada de liberdade.

Com a criação de órgãos como a Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA) e o Núcleo de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+), o governo reconhece as especificidades dessa população, adotando políticas que visam garantir direitos básicos, como o respeito à identidade de gênero, além de promover a inclusão social e a escuta qualificada dessas pessoas no contexto prisional. Entretanto, observa-se que ainda existem desafios na implementação das políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade, como será visto nas próximas seções deste capítulo.

5.2 Normativas mineiras sobre as políticas públicas para a população LGBT

Conforme mencionado anteriormente, o Estado de Minas Gerais foi pioneiro em ter uma unidade prisional inteiramente disponível ao acolhimento da população LGBT privada de liberdade. Tal medida pode ser atribuída a dois fatores: pressão institucional, por intermédio do Ministério da Justiça e de movimentos sociais, bem

como a crescente demanda da comunidade LGBT privada de liberdade de ter um espaço separado que provesse condições dignas de convivência e ressocialização. De acordo com Mendes e Oliveira (2022):

“Verifica-se, assim, que apesar da carência de norma regulamentadora com status erga omnes e que vincule o executivo nacional quanto ao tratamento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade, algumas Unidades da Federação têm adotado políticas estaduais para a viabilização das políticas públicas setoriais que promovam e garantam melhores formas e condições de permanência durante o processo de custódia” (Mendes; Oliveira, 2022).

De modo geral, observa-se que as normativas estatais foram baseadas tanto na Resolução Conjunta nº 1 (Brasil, 2014) quanto na Resolução Conjunta nº 2 (Brasil, 2024), ambos dispositivos nacionais que têm como objetivo estabelecer recomendações de tratamento penal para pessoas LGBT. No caso mineiro, os Decretos e Resoluções fizeram com que o Estado de Minas Gerais fosse pioneiro na implementação de alas separadas para a comunidade LGBT, mesmo antes da publicação das resoluções nacionais.

A Resolução Conjunta nº 1 (Brasil, 2014) foi a primeira normativa nacional a dispor sobre os procedimentos de acolhimento prisional à comunidade LGBT. Antes mesmo da publicação desta resolução, no entanto, Minas Gerais já praticava a separação da população LGBT privada de liberdade em alas. Segundo estudo de Lamounier (2018), o Estado mineiro já apresentava, desde 2009, um projeto piloto de separação da população LGBT em espaços de vivências específicas, tais como celas ou alas. Tal iniciativa ocorreu no Presídio de Vespasiano e no Complexo Penitenciário São Joaquim de Bicas.

O pioneirismo mineiro com a criação das alas dedicadas à população LGBT em Minas Gerais ocorreu em um período coincidente com os debates, tanto nacionais quanto internacionais, sobre o tratamento adequado para travestis e mulheres trans encarceradas. Desde 2008, as Conferências LGBT, por exemplo, já recomendavam a realocação dessas pessoas para prisões femininas (Lamounier, 2018).

Foi nesse contexto que surgiu o projeto piloto do Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização (PRRSP), normatizado pela Resolução Conjunta SEDS/SEDESE nº1/2013, publicada no Diário Oficial no dia 23 de janeiro de 2013. A normativa tem como objetivo a promoção da saúde, do trabalho, ensino e capacitação, bem como assegurar a manutenção da integridade física dos detentos

homossexuais masculinos e travestis privados de liberdade. Tais ações se dão por meio da disponibilização de ala ou pavilhão específico para pessoas LGBT, bem como pela oportunidade de estudo e trabalho ao longo do cumprimento da pena. Ademais, a normativa preconiza quais são as unidades prisionais que atendem aos espaços de vivências separados para a comunidade LGBT:

“Art. 2º A Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, por meio da SUAPI, destinará ala ou pavilhão específico em unidades prisionais para custodiar os presos homossexuais masculinos e travestis.

§ 1º A SUAPI, por meio da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas – SAIG, destinará:

I- o Pavilhão Menor do Presídio de Vespasiano – PRVES, com capacidade de 34 (trinta e quatro) vagas, aos presos homossexuais masculinos e travestis cujo processo encontra-se em fase de instrução processual;

II- o Pavilhão Menor da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, com capacidade de 34 (trinta e quatro) vagas, aos presos homossexuais masculinos e travestis condenados provisória ou definitivamente pela Justiça.

§ 2º A SUAPI poderá designar novas alas ou pavilhões, até mesmo unidades prisionais para a implantação da PRRSP em conjunto com a CODS.”

Nesse sentido, nota-se que o Presídio de Vespasiano e a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria eram as unidades prisionais que ofereciam acolhimento à população LGBT privada de liberdade, mediante disponibilidade de alas separadas. Ademais, é importante ressaltar que a oportunidade de ir para uma ala separada era por intermédio da autodeclaração da orientação sexual pelo indivíduo privado de liberdade, assim, o apenado deveria assinar Termo de Solicitação de Participação e Ingresso e Termo de Autodeclaração de Homossexualidade. Outro critério para acesso às alas separadas, é que para o apenado ter direito a esse programa, ele deveria apresentar um bom comportamento e participar das atividades educativas, conforme dispõe o artigo 4º:

“Art. 4º A permanência do preso homossexual masculino ou travesti no PRRSP está condicionada à observância irrestrita das normas disciplinares e aproveitamento adequado das atividades e cursos de profissionalização, programas de ensino e capacitação que a SUAPI, em conjunto com a CODS, irá implantar nos PHTPL.”

A oferta de cursos profissionalizantes e programas de capacitação eram oferecidos pela Subsecretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais (Suapi) e pela Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais (CODS), órgão vinculado à Secretaria de Estadual de Desenvolvimento Social (Sedese). Entretanto, conforme afirma Lamounier (2018), a “realidade do sistema

prisional em MG não garante parcerias de trabalho ou oportunidades de acesso à educação em todas as unidades prisionais”, assim as Alas não dispunham dessa possibilidade à comunidade LGBT. Essa realidade foi confirmada pela gestora do Núcleo de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+) da Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA), a qual relatou que na prática, tais critérios de disciplina e acesso à educação não eram contabilizados no momento de oferecer uma ala separada ao apenado LGBT, haja vista que não era exequível devido a falta de oferta dos cursos profissionalizantes pelo DEPEN-MG, logo poucos apenados teriam direito a participar desse programa.

Outrossim, uma problemática em relação a essa Resolução é o fato dela abranger apenas “homossexuais masculinos” e “travestis” privados de liberdade. Assim, a normativa é excludente as outras vertentes que fazem parte da comunidade LGBT, tais quais, as lésbicas, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias e outras identidades sexuais e de gênero dissidentes. Ademais, outra problemática é que o artigo 7 preconiza que “não serão aceitos os homossexuais masculinos e travestis privados de liberdade que não possuem estereótipo ou prática sexual condizente com o perfil de preso a que se destina o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização (PRRSP)”. Esse “estereótipo” afirmado pelo dispositivo legal reforça os preconceitos históricos e culturais que perpetuam discriminações e marginalizações, criando obstáculos para que pessoas LGBT se sintam acolhidas na forma de expressar sua sexualidade.

Nessa perspectiva, observa-se que a Resolução Conjunta SEDS/SEDESE nº1/2013 foi um marco importante no que diz respeito à garantia de direitos da população LGBT nas instituições prisionais mineiras, porém, é indubitável que a normativa não contemplava as principais demandas da comunidade LGBT, bem como seu regulamento era baseado em fatores inexecutáveis dentro do contexto prisional, como a obrigatoriedade do acesso à educação e profissionalização para ter direito ao PRRSP. Assim, após 8 anos, em 2021, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública publicou a Resolução nº 173 a qual estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexual no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Essa resolução é a normativa atual que orienta as práticas de acolhimento da comunidade LGBT privada de liberdade no território mineiro.

A Resolução nº 173, conforme seu artigo 1º, veda toda e qualquer forma de discriminação no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais em razão de orientação sexual e identidade de gênero da pessoa privada de liberdade. Nesse sentido, ações discriminatórias são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal. Ademais, é importante ressaltar que diferente da Resolução Conjunta SEDS/SEDESE nº1/2013, a Resolução nº 173 dispõe o conceito de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexual, bem como o conceito de orientação sexual e identidade de gênero. Vale ressaltar que a normativa deixa em aberto a possibilidade de aderir outros conceitos de expressão de gênero e sexualidade, conforme artigo 3º, “ficam contempladas outras manifestações de gênero e sexualidade que não tenham sido mencionadas neste artigo”.

O acolhimento da população LGBT no sistema prisional mineiro é mediante a assinatura do termo de autodeclaração do apenado referente a sua identidade de gênero e orientação sexual. De acordo com a normativa, o termo de autodeclaração deve informar adequadamente as opções disponíveis e terão campos abertos que permitam à pessoa declarar outras manifestações de gênero e sexualidade que não tenham sido mencionadas no art. 3º da Resolução nº 173. Ademais, qualquer pedido de mudança na autodeclaração de orientação sexual ou identidade de gênero, assim como na escolha de alocação em espaços específicos destinados a pessoas LGBT, será tratado por meio de uma escuta qualificada realizada pela equipe técnica de atendimento e registrado em um formulário próprio. Outrossim, a normativa preconiza que o Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais oferecerá espaços separados e específicos para pessoas LGBT, nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), ou seja, abre a possibilidade de ter alas específicas para a comunidade LGBT em todas as unidades prisionais mineiras.

Ademais, a Resolução nº 173 estabelece como Unidade de Referência do Estado de Minas Gerais para a política de recolhimento das pessoas LGBT privadas de liberdade a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria:

“Art. 4º O Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais deverá assegurar a integridade física, psicológica e mental das pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade.

§4º A Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria, funcionará como Unidade de Referência Porta de Entrada para o recolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade dos municípios

de Belo Horizonte e daqueles que compõe a 1º, 2º, 3º e 19º Regiões Integradas de Segurança - Risp.”

Em relação a alocação conforme a identidade de gênero e orientação sexual, a normativa dispõe que:

“Art. 5º As alocações nas Unidades Prisionais ocorrerão, regra geral, da seguinte maneira:

I - mulheres transexuais que não realizaram o procedimento de redesignação sexual e travestis: serão alocadas na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria ou em espaços específicos e separados para pessoas LGBTQIA+ destinados às pessoas do gênero masculino, garantindo-lhes os direitos assegurados no Art. 5, XLIX da Constituição Federal;

II - mulheres transexuais que realizaram o procedimento de redesignação sexual: serão alocadas em espaços específicos e separados para pessoas LGBTQIA+ destinados às pessoas do gênero feminino, garantindo-lhes os direitos assegurados no Art. 5, XLIX, da Constituição Federal;

III - homens cisgêneros gays e bissexuais: serão alocadas na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria ou em espaços específicos e separados para pessoas LGBTQIA+ destinados às pessoas do gênero masculino, garantindo-lhes os direitos assegurados no Art. 5, XLIX, da Constituição Federal;

IV mulheres cisgêneras, lésbicas e bissexuais, e homens transexuais: serão alocadas em espaços específicos e separados para pessoas LGBTQIA+ destinados a pessoas do gênero feminino, garantindo-lhes os direitos assegurados no Art. 5, XLIX, da Constituição Federal.”

Destaque em relação à alocação dos homens transexuais em unidades prisionais femininas é motivado pelo potencial risco de violência de gênero o qual é maior nas unidades masculinas para esse público. Além disso, segundo o dispositivo legal, é considerado tratamento desumano e degradante a aplicação de qualquer sanção em razão da condição de pessoa LGBT, incluindo a transferência compulsória entre celas, alas ou unidades sem justificativa. Em relação às garantias da população LGBT no sistema prisional mineiro, a normativa, segundo o seu artigo 8º, preconiza que o apenado tem o direito de ser chamado pelo nome social, conforme sua identidade de gênero, ainda que este nome seja diferente daquele que consta no seu registro civil, bem como o artigo também dispõe que:

“§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas LGBTQIA+ se autoidentificam e são reconhecidas socialmente, garantindo-lhes os direitos previstos no Art. 41, inciso XI, da Lei de Execuções Penais.

§2º Os sistemas e instrumentos de registro de informações referentes às pessoas privadas de liberdade deverão conter campos próprios destinados

ao Nome Social, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e nome do Documento Oficial de Identificação, podendo ser retificados caso seu titular solicite devidamente fundamentado.

§3º A adoção do nome social poderá ser realizada a qualquer tempo por meio de manifestação da pessoa em privação de liberdade em formulário específico, conforme modelo apresentado no Procedimento Operacional Padrão.

§4º O Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais propiciará o acesso das pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade aos órgãos responsáveis pelos serviços de retificação de nome e/ou de emissão da carteira de nome social.”

A normativa também garante o direito da comunidade LGBT privada de liberdade manter o uso de caracteres socioculturais em conformidade com o gênero auto identificado, incluindo, entre outros, uniforme, roupas íntimas e comprimento de cabelo. Importante destacar que o direito ao uso de caracteres socioculturais será respeitado no momento de ingresso no sistema, das transferências e durante toda a permanência no Sistema Prisional. De acordo com o artigo 9º, os caracteres socioculturais são:

“§3º Os caracteres culturais correspondem ao conjunto de vestimentas e acessórios que expressam a identidade de gênero das mulheres e homens trans, travestis e pessoas intersexo, tais como: extensão capilar fixa, produtos de maquiagem, unhas e cílios postiços (conforme regulamento interno), acessórios para compressão de mamas e órgãos genitais, entre outros definidos no Procedimento Operacional Padrão LGBTQIA+.”

Ademais, como garantia ao acesso à saúde, a Resolução nº 173, em seu artigo 10º, preconiza o direito à atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBTQIA+ e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. A Política Nacional de Saúde Integral de LGBTQIA+ foi instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, tendo como objetivos:

I - instituir mecanismos de gestão para atingir maior equidade no SUS, com especial atenção às demandas e necessidades em saúde da população LGBT, incluídas as especificidades de raça, cor, etnia, territorial e outras congêneres;
II - ampliar o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;
III - qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT;
IV - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBT, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

- V - monitorar, avaliar e difundir os indicadores de saúde e de serviços para a população LGBT, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;
- VI - garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;
- VII - promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;
- VIII - reduzir danos à saúde da população LGBT no que diz respeito ao uso excessivo de medicamentos, drogas e fármacos, especialmente para travestis e transexuais;
- IX - definir estratégias setoriais e intersetoriais que visem reduzir a morbidade e a mortalidade de travestis;
- X - oferecer atenção e cuidado à saúde de adolescentes e idosos que façam parte da população LGBT;
- XI - oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBT nas Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), especialmente com relação ao HIV, à AIDS e às hepatites virais;
- XII - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino e de mamas) entre lésbicas e mulheres bissexuais e ampliar o acesso ao tratamento qualificado;
- XIII - prevenir novos casos de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e transexuais e ampliar acesso ao tratamento;
- XIV - garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBT no âmbito do SUS;
- XV - buscar no âmbito da saúde suplementar a garantia da extensão da cobertura dos planos e seguros privados de saúde ao cônjuge dependente para casais de lésbicas, gays e bissexuais;
- XVI - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBT nos serviços de saúde;
- XVII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;
- XVIII - fortalecer a participação de representações da população LGBT nos Conselhos e Conferências de Saúde;
- XIX - promover o respeito à população LGBT em todos os serviços do SUS;
- XX - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde;
- XXI - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e à eliminação do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor e território, para a sociedade em geral;
- XXII - incluir o tema do enfrentamento às discriminações de gênero, orientação sexual, raça, cor e território nos processos de educação permanente dos gestores, trabalhadores da saúde e integrantes dos Conselhos de Saúde;
- XXIII - promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo transexualizador, para mulheres e homens; e

XXIV - realizar estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento de serviços e tecnologias voltados às necessidades de saúde da população LGBT.

Nesse sentido, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT visa assegurar a equidade no Sistema Único de Saúde (SUS) para a população LGBT. Esses objetivos incluem a melhoria do acesso aos serviços de saúde, a qualificação da rede de atendimento, a garantia de direitos, o combate à discriminação, e o tratamento adequado às necessidades específicas da população LGBT, com atenção especial a recortes étnico-raciais e territoriais. A política também busca reduzir danos à saúde, prevenir doenças, e garantir o respeito à identidade de gênero e orientação sexual nos serviços de saúde.

Em complemento a essa política, existe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. A normativa disciplina os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos estados e do Distrito Federal, representados pelas Secretarias de Saúde, de Justiça ou congêneres e dos municípios. De acordo com o artigo 6º, os objetivos específicos do PNAISP são:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.”

Dessa maneira, conforme a Resolução nº 173 (em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral de LBGQTQIA+ e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional), deve ser garantido às travestis, às mulheres transexuais e aos homens trans em privação de liberdade o direito à manutenção de tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico. A normativa busca assegurar, inclusive, aspectos de saúde decorrentes das necessidades do processo transexualizador, sendo estes oferecidos pelo Sistema

Único de Saúde, ou mesmo por tratamento particular, este último às expensas do Indivíduo Privado de Liberdade.

A Resolução nº 173 também prevê a capacitação dos policiais penais para lidarem com a população LGBT, principalmente em relação às temáticas de identidade de gênero e orientação sexual, conforme artigo Art. 15:

“Será garantida a capacitação inicial e continuada aos profissionais do Sistema Prisional de Minas Gerais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação a orientação sexual e identidade de gênero. Parágrafo único A capacitação citada no caput priorizará as Unidades que possuem espaços específicos destinados ao público LGBTQIA+, sendo posteriormente disseminadas para o restante do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.”

A normativa prevê ainda que a capacitação priorizará as unidades que possuem espaços específicos destinados ao público LGBT, sendo posteriormente disseminada para o restante do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Com relação à abordagem policial que é feita para revista pessoal nas unidades prisionais que contam com população LGBT, a normativa prevê um procedimento operacional padrão. Segundo o artigo 14º “o procedimento de revista nas unidades do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais será realizado preferencialmente por aparelho de scanner corporal”. Entretanto, caso não esteja disponível o aparelho de scanner corporal, a normativa preconiza os seguintes procedimentos:

“I - homens autoidentificados como gays serão revistados por 2 (dois) servidores do sexo masculino habilitados a fazer a revista;
II - mulheres autoidentificadas como lésbicas serão revistadas por 2 (duas) servidoras do sexo feminino habilitadas a fazer a revista;
III homens transexuais que não realizaram procedimento de redesignação sexual serão revistados por 2 (duas) servidoras habilitadas do sexo feminino;
IV homens transexuais que realizaram procedimento de redesignação sexual serão revistados por 2 (dois) servidores do sexo masculino, seguindo as normas dispostas a todos os demais custodiados;
V - quando alocadas em unidades femininas, as mulheres transexuais que realizaram procedimento de redesignação sexual, serão revistadas por 2 (duas) servidoras do sexo feminino, seguindo as normas dispostas a todas as demais custodiadas;
VI- quando alocadas em unidades masculinas, as travestis e mulheres transexuais que não realizaram procedimento de redesignação sexual, poderão ser revistadas por 2 (dois) servidores do sexo masculino, caso não existam 2 (duas) servidoras habilitadas para o procedimento.”

O dispositivo legal sugere que os Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais, assim como outros documentos que guiam as

ações dos profissionais dessa área, sejam revisados e ajustados em conformidade com a Resolução. Além disso, a norma estabelece que o não cumprimento das diretrizes da Resolução poderá resultar na abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares, conforme previsto na legislação aplicável. Por fim, conforme artigo 18:

“Fica autorizada a criação da Comissão de Acompanhamento da Política da População LGBTQIA+ privada de liberdade, com a finalidade de aprimorar e implementar políticas públicas inclusivas, por meio da atuação integrada entre os parceiros estratégicos afetos à temática, em consonância com as legislações e diretrizes vigentes.

Parágrafo único A comissão poderá ser composta por representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, Polícia Civil, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e, presidida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.”

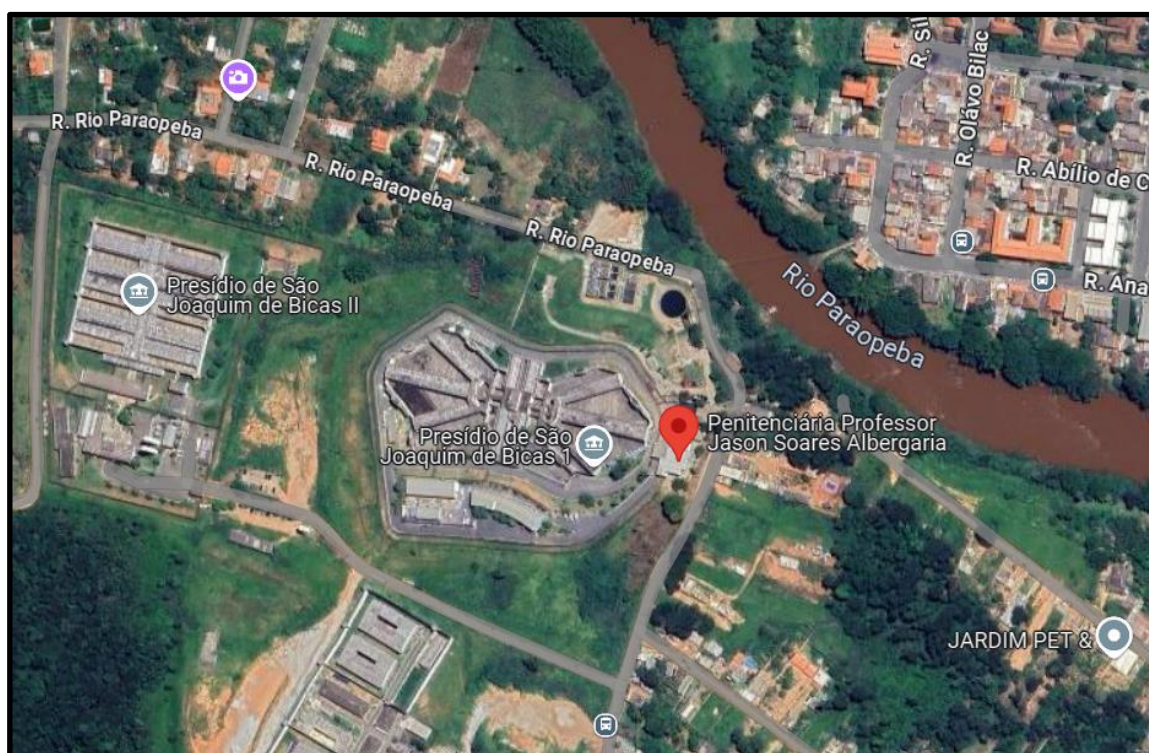
Até o presente momento, o que se percebe é que as políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade se sustentam em dispositivos normativos razoavelmente frágeis. Ainda não há leis que garantam a incorporação formal dos princípios de atenção e cuidado a este segmento aos programas governamentais. As políticas públicas são regidas apenas por resoluções e decretos, o que pode provocar riscos significativos para sua estabilidade e eficácia. Esses instrumentos normativos são juridicamente frágeis, podendo ser modificados facilmente pelo Executivo, conforme mudança das lideranças políticas e, por conseguinte, da ideologia política do governo, o que pode comprometer a continuidade das políticas públicas. Nas próximas seções, a presente pesquisa aborda a trajetória da implementação dessas normativas mineiras na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, desde 2009 até os dias atuais.

5.3 Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

A unidade prisional Professor Jason Soares Albergaria, mais conhecida como Jason, é localizada no município de São Joaquim de Bicas, região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Com quase 35 mil habitantes (Censo, 2022), o município de São Joaquim de Bicas tem três unidades prisionais em seu território, abrigando uma população carcerária estimada em 2.605 mil presos e presas (Depen, 2024): Presídio São Joaquim de Bicas I, Presídio São Joaquim de Bicas II e

Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria⁸ (Figura 3). A Jason ganhou destaque por ser a primeira unidade prisional no Brasil com todos os pavilhões dedicados às pessoas com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes (Alves, 2021). Em termos práticos, foi uma das primeiras a aplicar as normativas que estruturam as políticas públicas de acolhimento a comunidade LGBT no sistema prisional, tais como a Resolução Conjunta nº 1 (Brasil, 2014) e a Resolução Conjunta nº 2 (Brasil, 2024).

Figura 3 - Imagem aérea do complexo penitenciário do município São Joaquim de Bicas



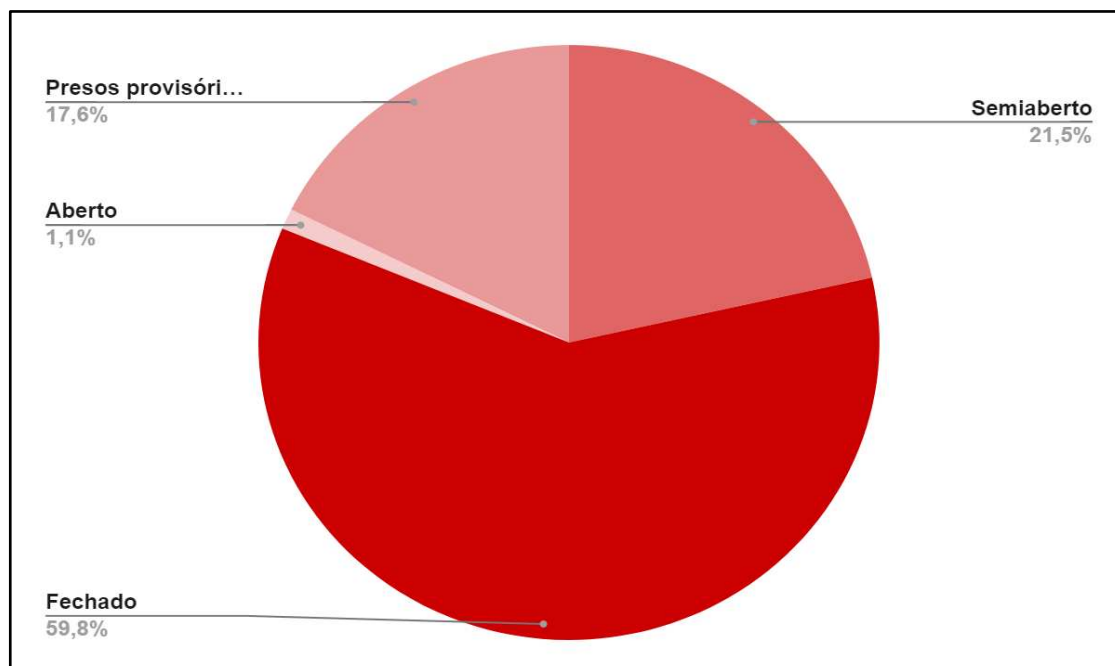
Fonte: Google (2024)

⁸ Como afirma Rodrigues (2022) “no sistema prisional brasileiro, o termo presídio normalmente designa o espaço que abriga pessoas que respondem a processos não finalizados (sem trânsito em julgado), são, tecnicamente, inocentes, mas que aguardam, provisoriamente, por ordem judicial, presas o fim do processo que respondem; já as penitenciárias são espaços destinados às pessoas condenadas pela justiça em decisões definitivas (com trânsito em julgado). Ademais, vale esclarecer também que o termo “trânsito em julgado” é uma expressão jurídica. Quando se diz que uma ação transitou em julgado, significa dizer que ela não comporta mais revisão por recurso. É nesse instante que uma pessoa passa de acusada, presumivelmente inocente, para a condição de condenada, com culpa formada”.

De acordo com dados do SISDEPEN, a unidade abrigava 363 apenados em setembro de 2024. Desses, 59,8% cumpriam pena em regime fechado; 21,5% em regime semiaberto; 17,6% em prisão provisória; 1,1% em regime aberto. Além disso, 28,1% da população carcerária da unidade tem entre 25 a 29 anos, enquanto outros 26,72% têm entre 35 a 45 anos. Apesar de ser uma unidade inteiramente voltada ao acolhimento da população LGBT, não existem dados precisos sobre a orientação sexual e a identidade de gênero dos internos. No painel estatístico do Sisdepen, há a informação de que 99,45% são do gênero masculino e 0,55% do gênero feminino. Entretanto, a própria direção da unidade admite que essa classificação não corresponde à realidade da população carcerária⁹ (há um grande número de mulheres transexuais ainda classificadas como do sexo masculino nos sistemas oficiais). É importante ressaltar que 47,73% dos apenados são provenientes de transferências de outras unidades, enquanto 52,27% são de inclusão originária da unidade prisional. Tal dado é reflexo da Resolução nº 173 (2021), normativa que coloca a Penitenciária Jason como unidade referência da comunidade LGBT apenada. Isso quer dizer que muitos dos apenados hoje alocados na unidade foram transferidos para lá após assinarem termo de autodeclaração de pertencimento à comunidade LGBT. O gráfico 3 a seguir apresenta os dados de regime de cumprimento de pena da Jason.

⁹ De acordo com a pesquisa de campo realizada no mês de outubro de 2024 na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

Gráfico 3 - Tipos de regime dos indivíduos privados de liberdade na Unidade Prisional Professor Jason Soares Albergaria



Fonte: elaboração própria (Depen, 2024).

A definição da Penitenciária Jason Albergaria como unidade que receberia exclusivamente sentenciados da população LGBT aconteceu de forma gradual, ao longo dos últimos 20 anos. Logo no início dos anos 2000, houve a determinação de que duas unidades prisionais abrigariam pessoas identificadas como pertencentes à comunidade LGBT em alas internas específicas e exclusivas: o Presídio de Vespasiano custodiaria travestis, mulheres transexuais e gays presos provisoriamente, enquanto a Penitenciária Jason realizaria a custódia de pessoas já condenadas. Com o passar dos anos, no entanto, a população aprisionada nessas alas cresceu muito mais rápido do que o esperado, fazendo com que ambas as unidades tivessem que aumentar as alocações disponibilizadas para os presos LGBT (Brasil, 2020).

A situação de superlotação da ala LGBT na Penitenciária Jason Albergaria chamou a atenção do Ministério Público que, após uma série de inspeções na unidade, determinou novo incremento das instalações disponibilizadas para este segmento. Conforme afirma Sander (2021):

“A Ala LGBT foi transferida para o pavilhão 2, com o triplo do tamanho e da quantidade de vagas do anterior. Realocar dois pavilhões inteiros é uma ação considerada extremamente difícil para os trabalhadores e gestores do

sistema prisional. Transferências dessa escala são medidas raras, tomadas apenas em situações excepcionais, como a que se impunha naquele momento.” (Sander, 2021)

Tal mudança, no entanto, não resolveu o problema. Em pouco tempo, o novo pavilhão, com 23 celas e capacidade para 138 internos, já comportava cerca de 300 pessoas. Além da superlotação, o novo pavilhão oferecia condições de acomodação piores do que as do pavilhão antigo. Nos termos de Sander (2021):

“A infraestrutura do pavilhão escolhido estava ainda pior, com paredes mofadas, infiltrações, instalações elétricas inadequadas, bem como estruturas hidráulicas danificadas pela enorme quantidade de ratos que habitam o local. (...) Em poucos dias, o novo pavilhão, antes apresentado como uma grande solução, converteu-se em um grande problema: colchões queimados no pátio indicavam uma possível ameaça de rebelião (Sander, 2021).

Ainda de acordo com Sander (2021), algumas melhorias foram realizadas dentro do pavilhão, com vistas a diminuir a indignação dos apenados e evitar rebeliões. Entretanto, em janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da barragem de mineração da empresa Vale no município de Brumadinho. O evento interrompeu o abastecimento de água da região da Bacia do Rio Paraopeba e, por consequência, do município de São Joaquim de Bicas e dos presídios instalados na região. A situação de desabastecimento demorou meses para ser resolvida.

Em 2020, com a chegada da pandemia de COVID-19, ocorreu uma expansão do pavilhão LGBT na Jason Albergaria, mais uma vez para tentar dar conta do cenário de superlotação. As medidas, no entanto, se mostraram novamente paliativas, ensejando novas expansões no ano seguinte.

“Em janeiro de 2021, o espaço físico para a comunidade LGBT foi ampliado para o pavilhão 3, logo, três dos quatro pavilhões da unidade operavam como parte da política de alas separadas. Entretanto, apesar dessa política de expansão da quantidade de pavilhões destinados a população LGBT, ocorria a permanência da péssima condição de vida no interior da unidade prisional, o que potencializou a ocorrência de quatro suicídios e duas tentativas de autoextermínio na Ala LGBT em 2021.” (Sander, 2021)

Em junho de 2021, quando a questão do aumento de casos de suicídios e tentativas de suicídios ganhou as páginas dos jornais¹⁰ e tornou-se alvo de um

¹⁰ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/ala-lgbtqia-de-presidio-em-sao-joaquim-de-bicas-sofre-com-onda-de-mortes-1.2505781>. Acesso: 15/09/2024

processo da Defensoria Pública, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) respondeu às pressões externas com o anúncio de que todos os quatro pavilhões da unidade seriam destinados ao público LGBT privado de liberdade. Entretanto, é importante ressaltar que essa mudança não solucionou os problemas de infraestrutura da unidade, haja vista a permanência de relatos de “racionalização da disponibilidade de água, infestação de ratos, instalações elétricas inadequadas, seu feijão azedo, bem como seu corpo técnico reduzido” (Sander, 2021).

Essa situação de precariedade foi observada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que, em 2022, citou o caso da penitenciária Jason Albergaria em seu Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisionais e Socioeducativo de Minas Gerais. De acordo com o relatório, a unidade prisional abrigava 316 pessoas, divididas entre 4 pavilhões. O corpo técnico da Jason era composto por:

“75 (setenta e cinco) policiais penais masculinos e 22 (vinte e dois) femininos efetivos; 57 (cinquenta e sete) policiais penais masculinos e 4 femininos de contrato temporário; 8 (oito) técnicos - um assistente social, um pedagogo, um jurídico, um psicólogo, 2 (dois) enfermeiros; um dentista e um técnico sem área especificada; e 5 (cinco) servidores do administrativo. Dos policiais penais masculinos, 17 (dezessete) eram lotados no Grupo de Intervenção Rápida (GIR).” (MNPCT, 2022).

Em relação à infraestrutura da penitenciária, o MNPCT relatou que a “arquitetura da unidade é horizontal, com área externa e prédios separados para a guarita e portaria, os pavilhões, os núcleos técnicos e a administração”. Os pavilhões consistem em edificações de dois andares com formato quadrangular, onde o pátio para o banho de sol fica no centro, cercado pelas celas. As construções estavam em mau estado de conservação, apresentando rachaduras, paredes descascadas, além de vazamentos e infiltrações. Tal fato pôde ser observado pela equipe do MNPCT ao visitar o interior dos pavilhões, onde encontraram celas em estado precário para o acolhimento dos apenados, bem como cela de triagem sem infraestrutura para a realização de exames, atendimentos e audiência de custódia. As figuras 4 a seguir apresentam algumas das imagens feitas pelo MNPCT:

Figura 4 - Imagem da cela e imagem da cela de triagem na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria



Fonte: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2022).

Em agosto de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (2024) também realizou uma inspeção (nº 183) na Penitenciária Jason Albergaria, classificando a unidade como estando em “condições ruins”. A análise leva em conta as condições gerais das instalações: conservação e higiene de espaços reservados ao cumprimento da pena, das celas de inclusão, iluminação, ventilação e água, áreas destinadas ao banho com água aquecida, áreas externas para banho de sol e práticas esportivas, espaço para visita familiar e íntima, sala para atendimento de advogados, enfermaria, atendimento médico e odontológico, cozinha (nos locais onde há produção própria da alimentação), local para práticas religiosas, biblioteca, salas de aula, oficinas e galpões de trabalho.

A inspeção verificou a presença de biblioteca, área de banho de sol, área destinada à visita familiar, enfermaria, espaço para prática esportiva, gabinete odontológico, local de visita íntima, oficina de trabalho, local para assistência religiosa. Na vistoria, constatou que a Penitenciária Jason Albergaria se encontra em situação de superlotação, oferecendo 402 vagas para abrigar 544 presos. Detectou

ainda limitações de infraestrutura no ambiente carcerário, o que impossibilita um acolhimento digno aos apenados da comunidade LGBT.

Na próxima seção, o presente estudo aborda como ocorre a implementação das políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.

5.4 Processo de implementação das políticas públicas nas unidades prisionais de Minas Gerais

5.4.1 Triagem dos detentos via Termo de Autodeclaração

A autodeterminação da orientação sexual e de identidade de gênero é o princípio norteador do acolhimento da pessoa LGBT em privação de liberdade, conforme preconiza a Resolução nº 173 (Sejusp, 2021). Nessa perspectiva, o Termo de Autodeclaração é o documento que o apenado precisa preencher para pleitear inserção na política pública de separação em vivências específicas, tais como alas, pavilhões de unidades prisionais diversas, ou mesmo na unidade exclusiva penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. Conforme artigo 4 da normativa:

“§5º A autodeclaração de orientação sexual e de identidade de gênero, bem como a opção pela alocação nos espaços específicos destinados a pessoas LGBTQIA+, realizar-se-á preferencialmente no momento de admissão na unidade prisional ou em qualquer momento mediante solicitação, através de escuta qualificada conduzida por equipe técnica de atendimento e registrada em formulário específico.

§6º Eventuais solicitações de alteração na autodeclaração de orientação sexual e de identidade de gênero, bem como de alteração na opção pela alocação nos espaços específicos destinados a pessoas LGBTQIA+, realizar-se-ão através de escuta qualificada conduzida por equipe técnica de atendimento e registrada em formulário específico.”

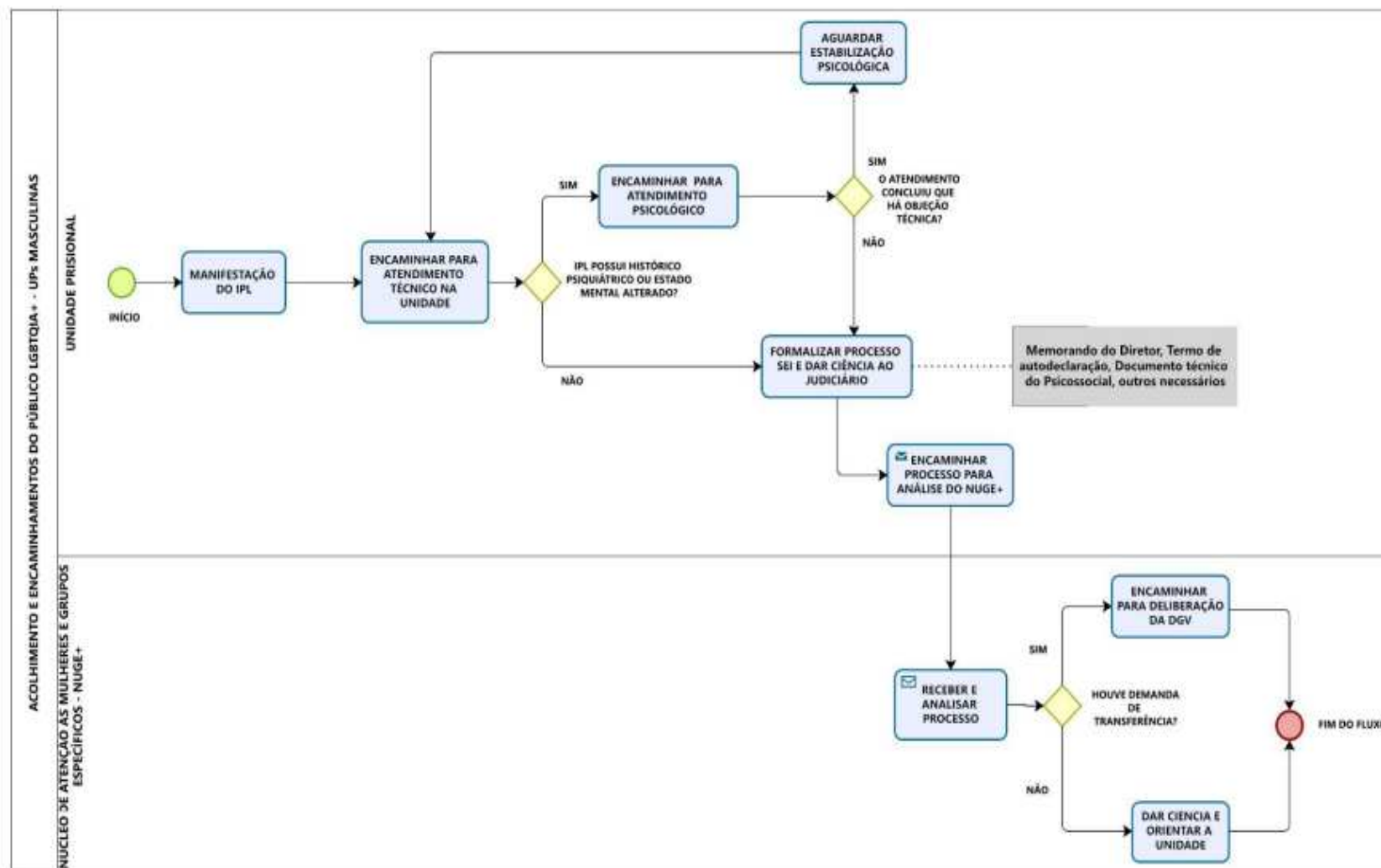
A partir da entrevista realizada com a gestora do Núcleo de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+) do DEPEN, constatou-se que existe um fluxo de procedimentos para realizar a triagem dos internos que serão alocados na Jason Albergaria (Figura 6). O processo começa com uma requisição formal do indivíduo privado de liberdade (IPL), manifestando sua vontade de ser separado em uma vivência específica para a comunidade LGBT. Tal manifestação é encaminhada à equipe técnica do presídio, que fica responsável por fazer uma análise sobre o histórico psicológico e psiquiátrico do apenado. Caso o solicitante tenha histórico de transtornos mentais, ele é encaminhado para a realização de atendimentos

psicológicos. A equipe que faz o atendimento psicológico, por sua vez, fica responsável por emitir um parecer sobre o apenado. Caso os profissionais observem questões de sofrimento ou saúde mental, o indivíduo passa a ser atendido regularmente para que possa se estabilizar e, depois de algum tempo, conseguir ser alocado a uma vivência específica.

Quando os indivíduos não possuem histórico de problemas de saúde mental, sua manifestação é anexada a Termo de Autodeclaração de pertencimento à comunidade LGBT, com o processo sendo formalizado na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais (SEI/IMG) e encaminhado ciência ao Poder Judiciário e ao NUGE+. O núcleo do DEPEN recebe e analisa o processo¹¹, se opinar favoravelmente à transferência do apenado, encaminha o caso à Diretoria de Gestão de Vagas (DGV), unidade subordinada à Superintendência de Gestão de Vagas do DEPEN-MG. A DGV, por sua vez, delibera sobre a demanda do apenado e executa sua transferência a uma unidade prisional que tenha Alas LGBT ou para a própria Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.

¹¹ Esse processo consta nos seguintes documentos: Memorando do Diretor da unidade prisional, Termo de Autodeclaração, Termo Técnico do Psicossocial, bem como outros documentos necessários, dependendo do caso do IPL.

Figura 5 - Fluxograma do processo de assinatura do Termo da Autodeclaração



Fonte: Departamento Penitenciário de Minas Gerais (2024).

Conforme relatado durante grupo focal realizado com as/os apenadas/os da Oficina de Costura, no início do processo de implementação da separação em vivências específicas, os presos e presas LGBT precisavam apresentar uma carta escrita pela família ou por pessoas próximas, alegando que a/o apenada/o pertencia à comunidade LGBT. Após a mudança do processo (agora iniciado apenas com a autodeclaração), o fluxo de acolhimento da população LGBT no sistema prisional, principalmente para as mulheres trans mais afeminadas, teria se tornado mais ágil. De acordo com os/as IPL, o tempo atual de espera para nova alocação seria de aproximadamente uma semana. Ademais, o grupo também relatou que, quando a unidade prisional já possui ala exclusiva para a população LGBT e algum dos internos manifesta o desejo de assinar o Termo de Autodeclaração, esta pessoa já seria automaticamente encaminhada para a vivência específica, não precisando esperar o trâmite burocrático regular.

Nos grupos focais, houve unanimidade em dizer que o processo de alocação da comunidade LGBT tem se tornado consideravelmente mais ágil nos últimos anos. No entanto, conseguir uma vaga específica na Jason Albergaria ainda representa um desafio. Um apenado relatou que demorou em torno de 4 meses para conseguir sua alocação na Jason: por ser homossexual sem “traços femininos” (termo utilizado pelo próprio IPL), os servidores penais alegavam que não haveria a necessidade de transferência para um espaço de vivência específica. Ele alega que só conseguiu sua transferência para a Jason Albergaria após “surtar” e “implorar”:

“Mesmo tendo o meu termo assinado, fiquei 4 meses no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves. A polícia não estava querendo me caracterizar como do público LGBT, pois sou gay e não sou afeminado igual as outras. Aí teve um dia que eu surtei, comecei a gritar e implorar aos policiais penais, pedi ajuda para as pessoas da minha cela pra me apoiar, e aí após isso, consegui minha autorização para a Jason. Mas antes, eu fui para o Ceresp, fiquei 15 dias lá esperando o *bonde*¹² para poder ter acesso a Jason”. (Apenado, Oficina de Costura)

Outra questão a ser observada é o eventual desconhecimento dos apenados e apenadas a respeito das políticas para a população LGBT dentro do sistema prisional. Uma apenada, identificada como “Carla” (nome fictício) conta que quando foi inserida no sistema prisional, foi enviada à Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem. Por desconhecer a política pública de alocação em Alas LGBT, ela permaneceu

¹² Bonde é uma expressão utilizada pelos IPLs para referir ao ato de ser transferido a uma outra unidade prisional.

acautelada por um período em vivências comuns, exposta a situações de vulnerabilidade, tais como xingamentos homofóbicos e ameaça de violência física por parte de outros apenados de sua cela. Somente após uma situação de conflito é que um servidor penal informou que ela poderia ser alocada a uma cela exclusiva que já existia na própria Penitenciária Nelson Hungria. Assim foi feito, até que ela foi transferida para a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria:

“Na Nelson Hungria, eu ficava numa cela com héteros. E era uma situação de muita discriminação com a população LGBT. Foi difícil me impor nessa cadeia, assim nunca ficava na cela sozinha para não dar oportunidade de alguém fazer alguma maldade comigo. Eu era primária, então não sabia como agir na cadeia, morria de medo deles me baterem. Na primeira noite na cela eu escutei comentários homofóbicos dos outros presos referentes a um personagem que estava passando na novela, aí eu fiquei caladinha, mas não aguentei e já assumi para os parceiros de cela que eu era LGBT, eu falei: “sou veado mesmo”. Aí eles começaram a brigar entre eles, porque eles falavam que eu ia ficar olhando os órgãos genitais deles. A minha sorte é que um dos líderes da cela me aceitou e aí a partir desse dia fiquei quieta no meu canto. Porém tinha pessoas na minha cela que não gostavam de mim, então eu tinha muito medo [...] Aí teve um dia que teve conflito entre eles e me senti ameaçada, um policial disse que eu tinha direito de ficar em uma cela separada dos héteros, eu nem sabia que tinha direito a isso, aí eu já fui direto para essa cela na Nelson Hungria e depois já fui alocada para a Jason” (Apenada, Entrevista).

De modo geral, os relatos indicam que a instrução do processo de alocação específica via preenchimento do termo de autodeclaração constituiu um avanço para a garantia de direitos da população LGBT no sistema prisional. Os/as IPL relatam, inclusive, uma melhoria recente na formulação do documento, que passou a oferecer campo aberto para autodeclaração de identidade de gênero e orientação sexual (em sua versão anterior, de 2014, o termo limitava o preenchimento às opções "homossexuais masculinos" e "travestis". Ao oferecer campo aberto para preenchimento, o documento permite maior diversidade sabrie individualidade nas respostas, alinhando-se com o princípio do respeito à autodeterminação. Essa evolução reflete uma tentativa do sistema carcerário de se adaptar às demandas de direitos humanos e políticas inclusivas, facilitando o reconhecimento de identidades diversas.

Apesar deste avanço, a política ainda enfrenta o desafio de lidar com tentativas de fraudes no momento de assinatura do Termo de Autodeclaração: de acordo com a gestão da política, há casos de heterossexuais cisgêneros que fingem pertencer à comunidade LGBT a fim de obter o que consideram ser “benefícios”, tais como

mudanças para alas ou celas específicas, vistas como espaços mais “tranquilos” e com maior acesso a itens de higiene:

“É comum os IPLs que são héteros quererem acessar a unidade Jason devido ao maior acesso a serviços de saúde, profissional e educação, bem como uma facilidade de acesso a itens de higiene quando comparado a outras unidades. Eles acreditam que é possível cumprir uma pena mais tranquila, sem ameaças e conflitos na unidade, porém na prática, a unidade Jason tem suas complexidades, logo é uma ilusão achar que esses IPLs não vão passar por alguma dificuldade dentro do ambiente carcerário” (Policia Penal, Entrevista).

Esse cenário revela as tensões que se formam entre a necessidade de acolhimento e respeito à diversidade e a necessidade de controle e segurança no ambiente prisional. O Termo de Autodeclaração é um avanço significativo no reconhecimento das identidades LGBT, mas a questão das fraudes sugere que ainda há desafios a serem superados, especialmente no desenvolvimento de mecanismos que assegurem a legitimidade do processo de alocação dos/das IPL, sem prejudicar os direitos daqueles que genuinamente se autodeclaram como parte da comunidade LGBT. Na próxima seção, analisaremos os desafios relacionados especificamente a questão das tentativas de fraudes dos Termo de Autodeclaração.

5.4.2 Fraudes

De acordo com a gestão do NUGE+, a política de alocação da população LGBT em alas prisionais exclusivas tem enfrentado muitas tentativas de fraude desde que passou a adotar o sistema de seleção via autodeclaração. Segundo Lamounier (2018), a questão da falsificação dos Termos de Autodeclaração foi pauta de uma série de reuniões entre diretores das unidades prisionais de Vespasiano e São Joaquim de Bicas ao longo de 2014. Nesses encontros, os gestores relataram que “homens heterossexuais estavam conseguindo ser transferidos para as alas, em busca de acesso aos privilégios daqueles espaços e, com isso, traziam violência para dentro dessas alas. Assim o espaço estava se descaracterizando”.

Segundo a gestora do NUGE+ entrevistada, o desafio das falsificações perdura até os dias atuais. As fraudes na assinatura dos Termos de Autodeclaração são o desafio mais complexo da implementação das políticas públicas na unidade prisional Jason Albergaria. Atualmente, é de conhecimento dos policiais penais e da própria comunidade LGBT privada de liberdade que existem pessoas que não estão inseridas na população LGBT, mas que se utilizam das políticas de alocação exclusiva para

tentarem cumprir suas penas na Jason Albergaria, unidade com menores indicadores de superlotação e considerada menos violenta do que outras penitenciárias.

Ademais, ainda segundo os entrevistados, alguns detentos acreditam que se identificar como LGBT pode facilitar o acesso a direitos e programas específicos, tais como acesso à saúde e oficinas de emprego. No sistema prisional, o tipo de detento que geralmente falsifica o termo são os considerados de “seguro”:

“Os seguros são os espaços prisionais destinados àqueles que cometeram atos considerados inaceitáveis pelos outros presos, tais como estupros, desrespeito à visita alheia ou fornecimento de informações para os agentes de segurança. Geralmente são celas ou pavilhões separados do convívio, além de serem espaços conhecidos pelo grande controle dos agentes institucionais e pela precariedade extrema das instalações.” (Sander, 2021).

No grupo focal da Oficina de Costura, alguns IPL relataram que, nas unidades prisionais convencionais, os detentos alocados nos espaços chamados de “seguro” são os que cometeram crimes abominados pela população carcerária, tais como estupro e pedofilia. Para evitar que esses detentos sejam vítimas de violência por parte de outros internos, torna-se necessário alocá-los em espaços separados. Segundo os IPL, esses detentos de “seguro” enxergariam a Penitenciária Jason como o “seguro do “seguro”. Nos termos da apenada Maria (nome fictício):

“A realidade é que os presos de artigo são separados em espaços chamados de “seguro”, pois eles são alvos de violência dentro do ambiente prisional, aí eles enxergam a Jason como se fosse o “seguro” do “seguro”. Eles acreditam que aqui dentro eles vão estar mais protegidos e vão cumprir a pena com mais benefícios de serviços de saúde e trabalho. Mas eles tiram nossos direitos e perturbam nossa paz” (Apenada Maria, Oficina de Costura)

Outro ponto destacado pelas IPL é a capacidade que as pessoas pertencentes à população LGBT têm de identificar quem efetivamente pertence à comunidade. Elementos como os comportamentos das pessoas, a maneira como se comunicam¹³ e o histórico de parceiros/as sexuais seriam, segundo os atores entrevistados, indicativos de pertencimento ao segmento LGBT. Nas entrevistas, as mulheres trans privadas de liberdade, por exemplo, relataram ser fácil identificar um indivíduo que não faz parte da população LGBT, pois muitas apenas já se conheciam mesmo antes de serem presas e sentenciadas. Uma das IPL relatou, inclusive, que, gestão

¹³ No grupo focal foi relatado que as pessoas que são da comunidade LGBT possuem um próprio vocabulário com palavras e termos específicos.

anterior da unidade, o diretor geral a teria convocado para ajudar na identificação de um IPL do qual suspeitava-se não ser LGBT. Ela relata, no entanto, não ter se sentido confortável com a tarefa. Primeiro porque a comunidade seria multifacetada, segundo porque não caberia a ela assumir a função do gestor público e filtrar quem poderia ter acesso à Jason Albergaria.

Em complemento a esse relato, um apenado expôs ser um homem bissexual e, por conta disso, ter tido dificuldades para ser aceito pelas colegas de cela na unidade. Por não possuir traços femininos e não manejar o linguajar específico da comunidade trans, ele teria enfrentado resistência inicial por parte das demais IPL. Ele só teria sido aceito pelas outras internas quando duas conhecidas que já estavam na unidade prisional atestaram para as demais IPL seu histórico de parceiros/as sexuais.

Ainda segundo os/as entrevistados/as, outro fator torna ainda mais complexa a filtragem dos internos via autodeterminação das orientações sexuais e das identidades de gênero: as relações afetivas entre os homens heterossexuais e mulheres transexuais no ambiente carcerário. Dentro da comunidade LGBT privada de liberdade, os homens heterossexuais são chamados de “bofes” ou “maridos”. De acordo com Sander (2021), os “maridos” das travestis e mulheres transsexuais despertavam controvérsias entre os representantes do Estado:

“Os maridos das travestis eram os personagens mais polêmicos para os atores do Estado: tipicamente viris, eram por vezes classificados como heterossexuais, possíveis fraudes na política das alas. Mas logo surgiam os questionamentos dessa heterossexualidade, visto que se relacionavam com travestis, cuja feminilidade era considerada precária ou falseada, e o embaralhamento e a confusão persistiam. Em mais de uma ocasião, fui abordada pelos próprios maridos, que se mostravam confusos diante da necessidade de designação identitária para acessar direitos: ‘Então o que eu sou? Homossexual masculino? Bissexual?’” (Sander, 2021).

No grupo focal com as/os apenadas/os da Oficina de Costura, por exemplo, esse assunto apareceu quando um IPL questionou sua orientação sexual: por sempre ter se relacionado com mulheres transexuais, ele se considera heterossexual. A questão foi discutida pelas apenadas da oficina, que chegaram ao consenso de que ele efetivamente deveria se definir como hétero, uma vez que se relaciona com uma pessoa que se identifica mulher. Após receber a opinião das/os demais IPL, o apenado relatou que, ao preencher o Termo de Autodeclaração, optou por assinalar “homossexual” no campo de orientação sexual, pois ele já tinha conhecimento do projeto de uma unidade exclusiva para a população LGBT em Vespasiano e gostaria

de cumprir pena em um ambiente mais “tranquilo” e com maior acesso à serviços de saúde e educação.

Esse relato abriu margem para uma discussão ampla sobre sexualidade no grupo focal, com a produção de consenso sobre a complexidade de categorizar identidades de gênero e orientações sexuais das pessoas privadas de liberdade. Essa questão se coloca sobretudo para os “maridos”, uma vez que, pela leitura estrita da normativa do DEPEN, eles não poderiam estar inseridos nas vivências específicas da comunidade LGBT. Nessa perspectiva, como afirma Sander (2021), o momento de alocação da comunidade LGBT nos espaços de vivências específicas torna-se bastante desafiador, haja vista que as diferentes classificações de identidade de gênero e orientação sexual são de determinação extremamente complexa:

“Nesse cenário, a separação completa entre identidade de gênero e orientação sexual não parece fazer muito sentido, e as dinâmicas de identificação giram em torno, principalmente, da valorização de certas noções de feminilidade e corporalidade específicas, ainda que não se esgotam em enunciados de gênero e sexualidade.” (Sander, 2021).

Tal complexidade pôde ser observada nas discussões do grupo focal da Oficina de Costura, com a maioria das/os participantes afirmando, a todo momento, ser muito difícil “rotular” identidades de gênero e orientações sexuais. Todas/os reconhecem a importância e a validade do processo de autodeterminação, mas, ainda assim, afirmam que seriam necessários outros elementos de filtragem por parte do Estado para evitar fraudes no fluxo de alocação das pessoas nos espaços de vivência exclusiva para a população LGBT. Quando questionadas/os sobre como poderia ser realizada tal filtragem, as/os participantes afirmam que poderia ser por meio de formulário anexado ao Termo de Autodeclaração, com perguntas sobre as vivências pessoais de quem pleiteia o reconhecimento, tais como histórico afetivo, o significado de cada letra da sigla LGBT, etc. Um apenado do grupo focal da Oficina de Costura observou, no entanto, ser difícil aplicar um formulário perguntando o significado da sigla, que é dinâmica e dificulta o entendimento de muitas pessoas LGBT sobre os conceitos de gênero e de orientação sexual. Outra sugestão do grupo focal foi a possível criação de uma comissão composta por indivíduos da comunidade LGBT, responsável por fazer a análise das vivências do/a apenado/a que se candidata a uma vaga em ala ou unidade exclusiva. A realização de consultas prévias com psicólogos,

psiquiatras e entrevistas com o diretor da unidade prisional também foram possibilidades de incremento da filtragem apontadas pelas/os IPL.

O grupo focal da Oficina de Costura relatou que a direção atual da Jason Albergaria já faz uma filtragem própria, mas baseada na opinião da população carcerária da unidade. Além disso, também são levadas em consideração as experiências dos gestores da unidade na lida com o público LGBT. Após esses procedimentos, as pessoas que são identificadas como não pertencentes à comunidade LGBT (ou que têm histórico de “quebra” do termo¹⁴), são alocadas no Pavilhão 4 da unidade prisional, uma espécie de “seguro” mantido pela penitenciária.

O grupo ressaltou que, durante a antiga gestão, não existia essa separação em um pavilhão específico. Em função disso, a apenada “Maria” (nome fictício), por exemplo, teve que conviver com um apenado de “seguro” que havia estuprado sua irmã. A apenada relatou ainda que, na época, pediu à direção da unidade para separá-la do convívio com esse IPL, por avaliar que a convivência era uma violência psicológica, com risco adicional à sua integridade física. A demanda, no entanto, não foi atendida e Maria optou por recorrer à ajuda das/os colegas de confinamento para também pressionarem a direção. Sentindo o ambiente hostil, o apenado pediu o desligamento do termo, sendo transferido para outra unidade prisional em poucos dias.

Este caso ilustra o poder de mobilização da população carcerária alocada na Jason Albergaria. Em entrevista individual, a apenada “Carol” (nome fictício), por exemplo, afirma que a maioria dos conflitos internos é resolvida de forma negociada pela própria população carcerária. Só em último caso as situações são intermediadas pela direção da unidade:

“De início, se for um conflito amoroso, por exemplo, o casal se resolve. Se o casal não consegue se resolver, a questão é levada para a massa carcerária do pavilhão, para ver quem está certo e errado e propor uma solução, caso não seja possível achar uma solução para a briga, aí é acionado os policiais” (Apenada, Oficina de Costura).

Ainda sobre as fraudes dos Termos de Autodeclaração, o diretor da Jason Albergaria afirma que praticamente todos os desligamentos de IPL da unidade prisional se dão entre pessoas que preencheram o campo de identidade de

¹⁴ Os indivíduos privados de liberdade podem solicitar o desligamento do Termo de Autodeclaração, assim são transferidos para unidades prisionais convencionais.

gênero/orientação sexual com o termo “bissexual”. Esse perfil de “quebra do termo” também foi confirmado em entrevista pela gestora do NUGE+, que afirma ainda que, na maioria das vezes, os IPL justificam a retificação das declarações alegando “confusão” sobre sua sexualidade no momento da assinatura do documento. Entretanto, a análise interna da gestão é a de que essas pessoas pedem para deixar a unidade por não terem tido atendidas suas expectativas de melhores condições de cumprimento de pena na Jason Albergaria. Ademais, quando o indivíduo chega a verbalizar que realizou a fraude do termo, instaura-se uma apuração do Conselho Disciplinar dentro da unidade prisional, com o apenado estando sujeito ao cumprimento de sanções administrativas (falta média dentro do sistema prisional) a partir de então. Essa medida é preconizada na Resolução nº 173 em seu artigo 7º:

“§8º O uso da autodeclaração pelo IPL como forma de burlar o sistema de gestão das unidades prisionais será apurado através do Conselho Disciplinar, aplicando, quando couber, a sanção disciplinar respectiva e comunicado ao juízo competente.”

Como as falas evidenciam, a dificuldade que a gestão do DEPEN enfrenta para lidar com as tentativas de fraudes está relacionada a diversos fatores: os dilemas éticos e legais, bem como as complexidades sociais relacionadas à autodeterminação das identidades de gênero e das orientações sexuais; as dinâmicas de violência, poder e controle vigentes entre as populações carcerárias; a fluidez das identidades de gênero e das orientações sexuais em contextos específicos, como o prisional. Enfrentar essas fraudes requer uma abordagem multifacetada que equilibre o respeito aos direitos individuais e a necessidade de garantir a segurança e a integridade dos espaços destinados à população LGBT no sistema prisional.

Nesse contexto, a gestora da NUGE+ relatou, em entrevista, a existência de uma proposta de intervenção para tentar mitigar os problemas decorrentes da falsificação dos Termos de Autodeclaração: a construção de espaços distintos para população LGBT em todas as unidades prisionais do Estado, prevendo, inclusive, alas separadas para fraudadores eventualmente identificados. Esse projeto já foi implementado na 7ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), na Penitenciária de Formiga, bem como na 11ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), na Penitenciária Francisco Sá, ambas unidades que abrigam detentos de alta periculosidade.

5.4.3 Acesso aos serviços de saúde

A política de saúde pública ofertada à população LGBT privada de liberdade é orientada pela Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, prevista na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836/2011, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP (Portaria Interministerial nº 1/2014).

A PNAISP estabelece que, dentro dos presídios, sejam instaladas unidades vinculadas à Rede de Atenção à Saúde, registradas junto ao Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Em outras palavras, trata-se da criação de unidades de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais. A política, no entanto, não contempla atendimentos voltados especificamente à população LGBT. Daí a importância da transversalidade oferecida pela Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Apesar da previsão, ambas as normativas ainda não asseguram a garantia de atenção integral à saúde de pessoas trans privadas de liberdade. Aliás, a falta de previsões específicas para o atendimento de saúde de pessoas trans encarceradas talvez seja a maior deficiência observada nas normativas nacionais consideradas referência na proteção dos direitos sexuais e das identidades trans. A Portaria 2803/2013 do Ministério da Saúde, por exemplo, reformula o processo transexualizador no SUS, assim como a Resolução 26/2017, também do Ministério da Saúde, que aborda o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral LGBT. No entanto, nenhuma das duas normativas se dedica à situação particular enfrentada pelas pessoas trans em situação de privação de liberdade. Conforme relatam os autores Pereira, Jesus e Alves (2024):

“Quanto à disponibilização de hormônios para a população trans em privação de liberdade, o art. 574 e seguintes da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do MS, que tratam das normas de financiamento dos serviços do SUS nos presídios, determinam que a oferta de medicamentos no âmbito da PNAISP terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sendo de responsabilidade do Ministério o financiamento dos medicamentos constantes do Anexo I da RENAME (Componente Básico da Assistência Farmacêutica), na ordem de R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade.” (Pereira; Jesus; Alves, 2024).

Na relação de medicamentos previstos pelo RENAME, não há previsão de tratamento hormonal necessário ao processo transexualizador. Segundo Kruger (2019), os medicamentos hormonais constantes da RENAME são apenas acetato de ciproterona, finasterida e alguns estrogênios conjugados, relação que não contempla todas as opções possíveis para a realização das prescrições médicas para processos transexualizadores. Tal previsão dificulta o acesso de mulheres e homens transexuais privados de liberdade à hormonioterapia.

Essa realidade pôde ser observada nas entrevistas com as mulheres transexuais privadas de liberdade, principalmente no grupo focal do Salão de Beleza. Segundo as internas, há demora para ter acesso aos hormônios necessários para a transexualização. A apenada Isabela, por exemplo, expôs a morosidade do processo de acesso à terapia hormonal via SUS, com grande fila de espera para atendimento no Hospital Eduardo de Menezes, especificamente no Ambulatório Trans Anyky Lima. Pelo protocolo, as apenadas são submetidas a consultas com uma equipe composta por psicólogo, psiquiatra e endocrinologista. Após este atendimento, no entanto, as apenadas acabam sendo obrigadas a custear os próprios tratamentos hormonais, o que dificulta a realização da terapia, haja vista que muitas IPL não têm recursos financeiros ou ajuda de seus familiares.

Tal precariedade foi abordada na entrevista com a gestora do NUGE+, que não apenas admitiu o problema, como também relatou que a questão é ainda mais agravante nas unidades prisionais localizadas no interior de Minas Gerais, onde muitos municípios não possuem postos de atendimento com médicos endocrinologistas. Com isso, as IPL do interior precisam recorrer aos ambulatórios de Belo Horizonte para conseguir realizar sua hormonioterapia. O processo, no entanto, acaba se tornando moroso, não apenas devido à falta de policiais penais para realizar as escoltas das apenadas até a capital, mas também em função da espera da fila do SUS para atendimento médico. Essa demora na fila do SUS pode chegar até a 10 anos de espera, conforme Antra (2020), citada por Rodrigues (2023):

“Tais serviços, embora já oferecidos pelo SUS, não são de fácil acesso. Segundo a ANTRA, a fila de espera, por exemplo, para redesignação sexual, supera mais de dez anos. Não são todos os ambulatórios e hospitais preparados para prestar o atendimento. Em Minas Gerais, cita como referência apenas o Ambulatório de Atenção Especializada no Processo Transexualizador do Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte/MG, e o Ambulatório do Hospital das Clínicas de Uberlândia/MG.” (Antra, 2020 *apud* Rodrigues, 2023).

Todas as IPL entrevistadas afirmaram que os hormônios para as mulheres transexuais são de extrema importância para a manutenção da autoestima e bem-estar psicológico. Na prática, a maioria já fazia uso indevido dos hormônios quando estavam em liberdade, com acesso facilitado em farmácias (os hormônios não precisam de prescrição médica para serem adquiridos). Com a interrupção da medicação em função da prisão, as mulheres transexuais privadas de liberdade passam por processos de abstinência que podem desencadear diversos sintomas físicos e emocionais. Entre os principais, destacam-se as oscilações de humor (irritabilidade, ansiedade e depressão), além de fadiga e perda de motivação. A ansiedade tende a se intensificar com o retorno ou a intensificação da disforia de gênero, acompanhada de eventuais reversões das mudanças físicas feminilizantes, tais como a redistribuição de gordura corporal e o desenvolvimento de pelos no corpo, principalmente no rosto. Outros sintomas incluem diminuição da libido, insônia e mal-estar físico, como dores de cabeça e ondas de calor.

Em agosto de 2022, o Relatório de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) relatou que, na Jason Albergaria, a maioria das pessoas privadas de liberdade expressava insatisfação quanto à ausência de cuidados médicos adequados e à escassez de medicamentos. As reclamações incluíam a falta de bombinhas para asma, remédios para transtornos psiquiátricos, antirretrovirais para pessoas portadoras de HIV e medicamentos necessários para o controle de doenças crônicas, entre outros tratamentos essenciais:

“Várias pessoas relataram que só conseguem um atendimento quando estão em uma situação muito grave, e mesmo assim é necessário que os colegas de pavilhão gritem e/ou batam nas grades. Foram informados episódios onde pessoas privadas de liberdade foram penalizadas com dez dias de castigo após “baterem chapa”¹⁵ para colegas de cela que estavam passando mal e precisavam de atendimento de urgência.” (MNPCT, 2022).

De acordo com MCPCT (2022) várias IPL manifestavam o desejo de continuar o tratamento de hormonioterapia. No entanto, na época da inspeção, a política de fornecimento dos medicamentos ainda não havia sido implementada na unidade. Ademais, a inspeção também colheu diversos relatos sobre a negativa de pedidos de atendimento com assistentes sociais, médicos, psicólogos e defensores públicos,

¹⁵ “Bater chapa significa bater à porta de metal da entrada das celas com o intuito de chamar a atenção para algo” (MNPCT, 2022).

enviados por meio de bilhetes e frequentemente rasgados e descartados por agentes de segurança. No documento, há, inclusive, o relato de uma apenada que teria chegado a óbito por descaso dos servidores públicos da unidade. A apenada Isabela afirma que já estava na unidade prisional nessa época e confirmou a negligência tanto dos policiais penais quanto do então Diretor Geral da unidade (antiga gestão) em relação à saúde das IPL, como relata a apenada Isabela:

“Em 2019, estava em liberdade e fui à Band denunciar a situação deplorável da Jason, porém acabei voltando para a unidade prisional, e aí teve um dia que eu estava passando mal na cela e precisava urgentemente de atendimento médico, aí o próprio diretor da época foi na minha cela dizer: “uai mas quando você foi na Band você estava bem, agora pode morrer ai dentro”. Esse diretor era um inferno, não fazia questão de atender as demandas das meninas, era um total descaso com nossa saúde e nossas necessidades” (Apenada Isabela, Entrevista).

De acordo com a direção da unidade, parte significativa dos IPL da Jason Albergaria são soropositivos. O tratamento de pessoas soropositivas é essencial para controlar a infecção, manter a qualidade de vida e reduzir o risco de transmissão do vírus, por intermédio do uso contínuo de antirretrovirais (ARVs), medicamentos que impedem a replicação do HIV no corpo, permitindo que o sistema imunológico se fortaleça. O acesso a esses medicamentos, no entanto, foi uma das principais queixas das apenadas à época da inspeção feita pelo MNPCT. Nos termos do relatório produzido pela entidade:

“Outra pessoa soropositiva que estava com dificuldade de ter acesso ao coquetel, que não estava vindo de forma regular, o que gera angústia nas pessoas encarceradas, pois a falta de medicação deixa as pessoas soropositivas enfraquecidas e com uma carga viral maior, colocando os sujeitos e as demais pessoas que convivem no local em risco de exposição ao HIV. O setor de saúde indicou que na unidade havia naquele momento 26 (vinte e seis) pessoas com HIV/AIDS, porém não chegava coquetel para todos(as).” (MNPCT, 2022).

É importante destacar que os IPL têm garantia de acesso ao tratamento de HIV, preconizado pela Resolução nº 348/2020 a qual dispõe em seu artigo 11:

“A garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/TB e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador.”

Durante a inspeção realizada pela MNPCT na unidade, também ficou evidente a ausência de atendimento psicossocial para as pessoas privadas de liberdade. O relatório produzido pela entidade traz vários relatos de ideação suicida, com diversas pessoas informando a prática de automutilação para chamar a atenção da direção da unidade, após terem pedidos de atendimento recusados. À época, a equipe de saúde da Jason Albergaria relatou aos vistoriadores que a falta de profissionais na equipe impacta na demora da entrega dos remédios, bem como nos atendimentos aos IPL:

“Os profissionais de saúde da unidade não receberam formação específica para trabalhar no sistema prisional. A equipe do setor é composta por um odontólogo e um auxiliar de odontologia, dois psiquiatras, um clínico geral e dois enfermeiros. Os enfermeiros da unidade relataram que não conseguem fazer um acompanhamento efetivo da população com HIV/AIDS, diabetes e outras doenças, porque estão desempenhando o trabalho de técnicos de enfermagem, como por exemplo, separar medicamentos. Para além da falta de efetivo na equipe de saúde, a falta de efetivo de segurança para movimentação interna também compromete os atendimentos do setor de saúde.” (MNPCT, 2022)

É importante destacar que, a partir da Portaria GM/MS nº 482/2014, a PNAISP regulamenta qual deve ser a composição de uma Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP). Como a Penitenciária Jason Albergaria se enquadra na categoria EABP Tipo II (demanda de Saúde Mental para unidades que mantêm entre 101 até 500 custodiados), precisa manter uma equipe mínima composta por 1 (um) Cirurgião-dentista, 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Médico, 1 (um) Técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem, 1 (um) Técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental e 2 (dois) Profissionais selecionados dentre as seguintes ocupações: assistência social; enfermagem; farmácia; fisioterapia; psicologia; ou terapia ocupacional. Cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 20 horas semanais, ficando a critério do gestor distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 horas semanais.

Os relatos colhidos pela presente pesquisa indicam um histórico de bastante precariedade de acesso aos serviços de saúde na Jason Albergaria. As/os entrevistadas/os argumentam, no entanto, que houve melhoria dos atendimentos ao longo dos últimos anos, sobretudo após a troca de gestão da Diretoria Geral, em 2022. As/os IPL entrevistadas/os relataram que a Direção atual acompanha presencialmente

às demandas individuais de cada apenada/a, mediante visita semanal aos pavilhões, com anotação dos serviços necessários para cada pessoa. No grupo focal, foi relatado que, dependendo da urgência da demanda, o IPL é atendido pela equipe de saúde no mesmo dia, algo que não ocorria em gestões passadas.

Durante entrevista, uma apenada expôs que o Diretor Geral atual já custeou pessoalmente o tratamento hormonal dela. Outro apenado relatou que o Diretor Geral o ajudou a conseguir uma muleta do seu tamanho, para facilitar sua locomoção no pavilhão. Ainda que fazendo referência a favores pessoais, percebeu-se a existência de um discurso de gratidão dos IPL com relação à proatividade que a atual gestão teria em tentar atender às demandas da comunidade carcerária. Todos ressaltaram que esse comportamento nunca havia sido visto em antigas gestões, aspecto que gera um cenário de comoção entre as IPL.

De acordo com a Coordenadora de Segurança, a equipe atual é composta por médico, enfermeira, psicólogo, psiquiatra, dentista e assistente social, sendo que a maior parte da equipe é proveniente do contrato com a PNAISP e uma pequena parte é disponibilizada pela SEJUSP. A servidora ressaltou, no entanto, que a equipe de profissionais da saúde poderia ser maior, haja vista a alta demanda por atendimento médico na unidade. O aumento da capacidade de atendimento médico, no entanto também provocaria a necessidade de incrementar o efetivo de policiais penais, uma vez que, para realizar os atendimentos médicos, é necessário haver escolta das/os apenadas/os por policiais penais.

De modo geral, os/as entrevistados/as teceram elogios à equipe de saúde da unidade prisional. O único pedido de melhoria refere-se à maior agilidade de acesso à hormonioterapia (apenas dois IPL relataram ter conseguido o tratamento hormonal via SUS). Outra possibilidade de melhoria apontada pelas/os internas/os seria a presença de um médico endocrinologista na unidade, profissional que poderia prescrever e orientar o uso de medicamentos hormonais às IPL que desejam passar pelo processo transexualizador.

Em suma, o cenário descrito evidencia as fragilidades do sistema de saúde prisional em atender de forma adequada às necessidades específicas das pessoas LGBT, em especial da população trans, privada de liberdade. Embora a PNAISP e a Política Nacional de Saúde Integral LGBT tenham avançado ao estabelecer pontos de atenção dentro das prisões, as políticas ainda carecem de estratégias mais efetivas e específicas para a população trans, especialmente no que diz respeito à

hormonioterapia e ao acompanhamento médico especializado. A falta de acesso contínuo a medicamentos hormonais, somada à escassez de profissionais qualificados, como endocrinologistas, agrava a situação.

5.4.4 Acesso aos serviços profissionais

A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 estabelece, em seu artigo 28, que o "trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva". No entanto, a realidade no sistema prisional revela que as oportunidades de trabalho são limitadas e, na Penitenciária Jason Albergaria, esse cenário não é diferente. A unidade disponibiliza aos detentos a chance de trabalhar por meio de oficinas, parcerias com empresas privadas e atividades internas, como serviços de limpeza e funções administrativas. Porém, obstáculos internos dificultam o acesso da comunidade carcerária LGBT a essas oportunidades profissionais, como será observado ao longo desta seção.

De início, destaque-se que o Estado oferece benefícios às empresas que desejam realizar parceria com o sistema penitenciário, com vistas a utilizar a mão de obra carcerária. A primeira vantagem é a isenção da obrigação de pagamento dos encargos trabalhistas como o FGTS, 13º salário, férias, dentre outros, haja vista que o IPL não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), condição autorizada pela LEP (1984) em seu parágrafo 2º do artigo 28. Outra vantagem oferecida ao parceiro privado é o baixo custo da mão de obra carcerária: a remuneração para ao detento pode ser de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo, conforme dispõe o artigo 29 da LEP (1984). Já do ponto de vista do apenado, o acesso ao trabalho permite obter benefício financeiro, ainda que nos termos condicionados pela LEP e mesmo que a maior parte dos rendimentos seja destinada ao Estado e aos familiares do IPL:

“§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.”

Além da questão financeira, o apenado consegue diminuir o seu tempo de pena, por intermédio da remição proveniente do trabalho, conforme preconiza a LEP (1984):

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.”

Em ambos os grupos focais realizados na Jason Albergaria, grande parte das/os IPL relatou que, nos últimos anos, tiveram oportunidade de trabalhar com costura, crochê, artesanato e na própria cozinha que oferecia alimentação para a unidade prisional. Uma apenas chegou a comentar que o momento de trabalho é uma terapia para elas, haja vista ser uma oportunidade de sair da cela e se ocupar com atividades que auxiliam o bem-estar. Ademais, muitas relataram que o acesso às oportunidades de emprego possibilita a aquisição de conhecimentos e experiências laborais, sobretudo para uma comunidade prisional composta por muitas pessoas com trajetórias de vida nas ruas e serviços de prostituição, sem acesso ao mercado formal de trabalho, conforme relata a apenas Isabela:

“Infelizmente, a realidade é que a cafetina por mais que a gente critique é a primeira pessoa a receber a gente de braços abertos, mas com ela vem a dívida para o bordel, então fica um ciclo vicioso de fazer programa para pagar as dívidas. E junto do mundo da prostituição, vem o mundo das drogas, o que só piora a situação de vulnerabilidade. E também no mercado de emprego não existe oportunidade pra gente, a verdade é que muitas empresas não querem associar sua imagem com as mulheres transexuais. Teve uma campanha realizada pelo supermercado Epa para contratar trans, mas o motivo real é porque a empresa recebia isenção de imposto. Então “abraçou” a bandeira, mas era tudo marketing. Na primeira leva de cortes de funcionários, as mulheres trans foram as primeiras a serem cortadas do supermercado. Além disso, pode perceber que as pessoas têm a ideia de que a trans tem que entender de cabelo, unha, cozinha, mas se for reparar são profissões que a pessoa fica escondida no canto, nunca é um cargo de liderança ou de outras áreas, como pedagogia, gestão ou direito. Nós queremos ser a pessoa de destaque no estabelecimento, quero ser a vendedora que vai te receber na porta da loja e não a pessoa que fica escondida porque a empresa tem vergonha [...] O meu sonho era ser pedagoga, amo crianças, porém por preconceito das pessoas por não quererem que seus filhos tenham uma professora trans, acabei optando por fazer graduação de gestão pública, e pretendo continuar estudando aqui dentro da Jason, mas meu coração dói de largar meu sonho de ser professora pelo fato de ser quem eu sou” (Apenas Isabela, Entrevista).

Tal realidade pode ser observada segundo Cipriani (2019):

“A evasão escolar, a baixa escolaridade e o despreparo técnico e profissional estão consideravelmente presentes na vida das travestis, consoante indicado pelo relatório publicado no ano de 2018 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) – que estimou que, em média, 90% das mulheres transgênero utiliza a prostituição como fonte de renda, o que resultaria da dificuldade de sua inserção no mercado formal de trabalho e da deficiência na qualificação profissional, causada pela exclusão social, familiar e escolar. Como resultado da privação de recursos – para que, quando libertas, possam transformar sua situação, a tendência é que seu baixo capital cultural e econômico siga se reproduzindo, assim como sua condição de pobreza.” (Cipriani, 2019)

Do ponto de vista da gestão da unidade prisional, no entanto, colocam-se desafios relacionados à operacionalização interna das atividades laborais. Incidentes de furtos dentro das oficinas profissionais, por exemplo, parecem ser relativamente frequentes, gerando preocupações tanto por parte das empresas parceiras, quanto da administração prisional, em alguns casos, tais eventos chegam a provocar a suspensão das atividades, comprometendo o acesso das IPL a uma das principais formas de reintegração social oferecidas pela unidade.

Questionado sobre essa questão, o Diretor Geral relatou que, em 2023, o presídio estabeleceu uma parceria com uma empresa do ramo da moda. Dentro do projeto, as/os apenadas/os tinham oportunidade de trabalhar na confecção de vestidos de luxo. Entretanto, as apenadas da Oficina de Costura admitiram que a parceria acabou sendo desfeita em função da ocorrência de vários casos de furtos de peças e acessórios necessários para a produção das roupas. Problema semelhante aconteceu com parceria firmada entre o presídio e a empresa responsável pela produção de alimentos para a própria unidade: após casos de furtos dentro da atividade, o trabalho acabou sendo suspenso.

O Diretor Geral também relatou outra dificuldade para a implementação das oportunidades de trabalho: a alta rotatividade das mulheres trans e travestis nas vagas de emprego, em função das relações afetivas que se estabelecem na comunidade carcerária da Jason Albergaria. Na prática, as vagas para oportunidades de trabalho são disponibilizadas através de filas de espera em cada pavilhão. Para que a apenada tenha acesso a uma vaga de emprego, ela precisa se inscrever e esperar na fila de seu respectivo pavilhão de alocação. Por conta de relações afetivas que se estabelecem entre IPL de pavilhões diferentes, no entanto, muitas apenadas pedem

mudança de pavilhão para ficarem juntas de seus “maridos” (ou pedem troca de pavilhões por conta de conflitos com o parceiro). Quando ocorrem essas trocas, a apenada automaticamente perde a sua posição na fila de espera, o que a impossibilita de acessar a vaga de emprego.

A possibilidade de promover movimentações de IPL entre celas e pavilhões é um ativo importante para gerenciar os conflitos no cenário prisional. Serve tanto para evitar violências quanto para evitar maiores desgastes no cumprimento das penas. Como as relações afetivas são intensas no ambiente carcerário, impactam diretamente o bem-estar das/os apenadas/os. Como muitas apenadas transexuais e travestis não possuem apoio familiar, acabam suprimindo a carência nas relações amorosas que estabelecem dentro dos muros da unidade.

Nas entrevistas realizadas, as apenadas relataram que já perderam diversas oportunidades de emprego por conta de conflitos com seus parceiros, principalmente motivados por ciúmes. O Diretor Geral expôs que, em um certo período, a unidade implementou a política de alocar casais nas oficinas de emprego. No entanto, a iniciativa não deu certo por conta a situações de ciúmes (a proximidade entre “maridos” e outras mulheres transexuais deu origem a conflitos nas oficinas). Nota-se, portanto, que questões afetivas impactam sensivelmente a produtividade e o acesso ao trabalho na unidade prisional. Além disso, outro problema diagnosticado pela direção da unidade é o alto nível de absenteísmo das/os IPL, situação que dificulta a manutenção das vagas de emprego junto às empresas parceiras.

Durante o período em que esta pesquisa estava sendo realizada, a Jason Albergaria mantinha aproximadamente 70 (setenta) apenadas/os em sua Oficina de Costura, o que corresponde a cerca de 13% da população carcerária total da unidade. Realizada em um anexo da infraestrutura dos pavilhões, A Oficina de Costura funciona de segunda à sexta-feira, entre 8h às 16h. Destaca-se que não há contraprestação financeira pelos serviços executados na atividade. As/os IPL da oficina relataram que antes da pandemia de Covid-19, também trabalhavam na confecção de uniformes para o sistema prisional. Durante o período pandêmico, a produção foi direcionada exclusivamente para máscaras de proteção facial, que eram distribuídas em órgãos públicos. Após a pandemia, a unidade retomou a produção de uniformes.

Atualmente, apenas esta oficina está em funcionamento na unidade. Em anos anteriores, o presídio realizava também oficinas de crochê, de violão, de cabeleireiro,

de teatro e dramaturgia, bem como de massoterapia (todas em regime de trabalho voluntário, com escassos recursos financeiros e de infraestrutura).

Por fim, observou-se durante a realização da pesquisa de campo a existência de IPL que circulam pelos pavilhões livremente, com atribuição de limpar corredores e pátios, bem como de fazer a distribuição das refeições diárias nas celas. No edifício administrativo da unidade prisional, observa-se a atuação de uma IPL responsável pela limpeza do local e de outra que auxilia na distribuição de doações trazidas pelo Diretor Geral, entregues aos apenados conforme as necessidades da população carcerária.

Durante a entrevista com a Coordenadora de Segurança, foi relatado que a unidade prisional possui 4 IPL (os chamados “albergados”) em regime semiaberto, com direito a trabalhar externamente ao presídio. Para apenados nesta situação, o Estado garante direito ao trabalho externo mediante apresentação de carta de emprego ao juiz da comarca. No documento, devem constar o local de trabalho, bem como o horário laboral do apenado. Assim, o IPL pode sair da unidade prisional para realizar seu emprego, com uso de monitoramento eletrônico.

De modo geral, conclui-se que, apesar das regulamentações da Lei de Execução Penal (LEP) para promover o trabalho como forma de dignidade e reintegração social, diversos desafios comprometem sua implementação efetiva na Penitenciária Jason Albergaria. Apesar de o trabalho proporcionar meios para que os detentos obtenham renda, reduzam suas penas e obtenham experiência profissional, fatores como falta de infraestrutura, volatilidade de oficinas voluntárias e obstáculos específicos para a comunidade LGBT limitam o alcance dessas iniciativas. No contexto específico da Jason Albergaria, questões de segurança e elementos ligados às relações afetivas mantidas entre as/ IPL provocam alta rotatividade e absenteísmo dos internos nas atividades laborais, impactando a viabilidade das parcerias com empresas e a continuidade das atividades de trabalho. Tais aspectos parecem dificultar bastante a oferta e a implementação de políticas públicas de trabalho para a comunidade LGBT privada de liberdade.

5.4.5 Acesso à educação

A oferta de políticas educacionais aos IPL está amparada em basicamente cinco normativas: **1)** Lei de Execução Penal nº 7.210 (1984); **2)** Resolução nº 02 (2010) - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos

em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais -; **3)** Resolução nº 03 (2009) - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais -; **4)** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) nº 9394 de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional- ; **5)** Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a Secretaria de Estado de Educação (SEE). Todas essas normativas “legitimam a educação escolar nas prisões que deve estar articulada com o Sistema de Educação Brasileiro, o Sistema de Justiça Penal e a sociedade” (SEJUSP, 2021).

O marco legal que define o acesso do IPL à educação é a Lei de Execução Penal (1984) que, em seu artigo 18, preconiza:

“Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa

Art. 18-A O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (Incluído pela Lei nº 13.163).”

Em Minas Gerais, esse direito é garantido por meio de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), formalizada através de Acordo de Cooperação Técnica estabelecido em março de 2019. A parceria envolve a ação coordenada entre a Diretoria de Educação de Jovens e Adultos da SEE, responsável por guiar, desenvolver e monitorar as diretrizes pedagógicas e as políticas de educação para jovens e adultos no estado, e a Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP) da SEJUSP. No acordo, a DEP ficou encarregada de coordenar, orientar e supervisionar as atividades de assistência educacional, incluindo aí a educação básica, profissional e tecnológica, ensino superior, bem como atividades educacionais complementares,

culturais, esportivas e socioculturais para as pessoas em privação de liberdade (SEJUSP, 2021).

A Educação Básica nas unidades prisionais é oferecida por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo a principal iniciativa voltada para o aumento da escolaridade entre pessoas privadas de liberdade. Esse programa inclui alfabetização e ensinos fundamental e médio, realizados de forma presencial. Ele é direcionado a indivíduos que, em sua faixa etária adequada, não puderam iniciar ou dar continuidade aos estudos no ensino fundamental e médio.

Em 2009, o Governo de Minas Gerais publicou a Lei nº 18.199, instrumento que dispõe sobre a criação da escola presente dentro da Penitenciária Jason Albergaria:

“Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Antônio Ribeiro da Silva a escola estadual de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, localizada na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, no Município de São Joaquim de Bicas.”

De acordo com a Coordenadora de Segurança, a escola tem estrutura de salas nos pavilhões 1, 3 e 4 da Jason Albergaria; apenas o pavilhão 2 não mantém salas de aula, devido à limitação de espaço. Conforme relatou o Diretor Geral, a escola possui atualmente 230 IPL matriculados, o que corresponde a 44% do total da população carcerária presente na unidade. O gestor penal explicou que a alta aderência dos participantes no EJA é devido a conscientização da massa carcerária sobre a importância da educação para adquirir melhores oportunidades de emprego às IPLs quando estiverem em liberdade, principalmente as IPLs transexuais e travestis. Em ambos os grupos focais realizados com IPL a maioria das/os participantes relatou frequentar a escola da unidade. Além disso, muitas/os disseram que não teriam a oportunidade de estudar se estivessem em liberdade, pois viviam em situação de rua ou de alta vulnerabilidade social.

Outro fator que incentiva as IPL a participarem das atividades escolares é a possibilidade de diminuir a pena, conforme preconiza a LEP (1984):

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

§5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.”

Ademais, as IPL possuem um mecanismo adicional para remir suas penas: realizar redações resumindo obras literárias:

“Podemos citar também, o acompanhamento da execução dos projetos de remição pela leitura nas unidades prisionais do estado, no intuito de promover o fomento à leitura. O Projeto de Remição pela Leitura no Estado de Minas Gerais está embasado na Recomendação nº 44/2013 do CNJ e na Resolução Conjunta SEDS/TJMG nº 204/2016, criado com a finalidade de oportunizar aos indivíduos privados de liberdade o direito à educação, ao conhecimento, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade de pensamento crítico, por meio de atividades de leitura e produção de resenha.” (SEJUSP, 2021).

A escola da unidade oferece ensino fundamental e ensino médio, com aulas em dias úteis, nos turnos da manhã e da tarde. Os horários das aulas vão das 8h30 às 11h30 e das 12h às 15h. As disciplinas oferecidas incluem matemática, português, geografia, história, ciências, redação e inglês. A equipe docente é composta por professores da própria escola e por uma pedagoga técnica presente na unidade. A apenada “Carla” (nome fictício) informou que integra a equipe pedagógica e ocupa o cargo de professora de inglês, graças ao conhecimento da língua estrangeira que adquiriu em suas experiências fora do país:

“Antes de ser presa, morei por muitos anos nos Estados Unidos, então sou fluente na língua inglesa. Por conta dessa experiência, tive a oportunidade de ser professora de inglês na escola aqui da Jason, compondo a equipe pedagógica. Esse trabalho me permite a remição da minha pena, além de ser uma oportunidade de agregar conhecimento a comunidade carcerária” (Apenada Carla, Entrevista).

A maioria das/os apenadas/os ouvidos pela presente pesquisa relatou satisfação com os serviços da escola, pois, além de contribuir para sua formação educacional, as aulas também oferecem momentos de descanso mental para as pessoas privadas de liberdade. Apesar da aprovação geral, no entanto, alguns apenados relatam problemas na qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, na aprendizagem dos alunos. Segundo alguns IPL, vários são os casos de internos que,

apesar de estarem no ensino médio, ainda não conseguem fazer contas básicas de matemática.

No grupo focal da Oficina de Costura, um apenado relatou que, com o apoio do ensino oferecido pela unidade prisional, conseguiu concluir sua primeira graduação e até mesmo iniciar uma segunda. O Diretor Geral comentou que, atendendo a uma demanda dos apenados, foi construído um laboratório de informática na unidade, possibilitando aos IPL acompanhar aulas remotas de cursos de graduação.

Os grupos focais reforçaram, no entanto, que muitos projetos na unidade enfrentam dificuldades para prosperar devido a ações prejudiciais de alguns internos. Eventos como furtos de materiais e depredação de equipamentos acabam afetando negativamente toda a população carcerária da unidade. Tais questões ainda afetam a eficácia das políticas públicas educacionais para a população LGBT privada de liberdade.

5.4.6 Acesso à alimentação

A Lei de Execução Penal (1984) assegura o direito à alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade. Contudo, esse direito não é efetivamente garantido na prática cotidiana da unidade prisional. Entrevistas com IPL e com policiais penais indicam que o fornecimento de alimentação é uma das maiores queixas na Penitenciária Jason Albergaria. Segundo a interna “Isabela” (nome fictício), o serviço de alimentação tem se mostrado precário há vários anos, afetando diretamente a saúde dos internos. Isabela relatou já ter encontrado insetos, lesmas e até carne crua nas refeições fornecidas pela empresa responsável. Além disso, todas as participantes do grupo focal no Salão de Beleza confirmaram já terem passado mal após consumirem os alimentos dessas marmitas:

“Já perdi o número de vezes que abri a minha marmita e o arroz estava azedo. No início da minha pena, eu passava mal de diarreia quase todos os dias. Eu me lembro que teve uma vez que todo o pavilhão pegou intoxicação alimentar, foi um caos” (Apenada, Salão de Beleza)

“Tem vez que a carne vem praticamente crua, mas por conta da fome, a gente come desse jeito. Mas confesso que tem vez que é tão ruim que eu prefiro comer só o pão do café da manhã, já fiquei até fraca de corpo por tá comendo tão mal, mas fazer o que, eu prefiro ficar assim do que passar mal de vomito e diarreia igual já aconteceu inúmeras vezes ao comer as marmitas” (Apenada, Salão de Beleza).

A fala das IPL foi corroborada por policiais penais entrevistados, que mencionaram já terem sofrido indisposição após consumir a mesma comida fornecida pela empresa parceira. Uma policial penal com 7 anos de experiência na unidade relatou que esse problema é antigo. Como contraponto, ela menciona uma experiência positiva que teve quando trabalhou no Presídio Estevão Pinto (PIEP), unidade na qual as refeições também eram preparadas pela empresa contratada pelo Estado, mas em parceria com as próprias apenadas dentro da unidade (sob supervisão dos policiais penais).

Na Jason Albergaria, ainda não foi possível implementar processo de produção semelhante. Atualmente, a alimentação servida na Jason Albergaria é fornecida pela empresa *Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.*, que possui um contrato de 24 meses com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), firmado através de licitação na modalidade pregão. As refeições são preparadas em um galpão externo da unidade, sem a supervisão dos policiais penais.

Segundo dados do Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais, o valor atualizado do contrato é de R\$ 37.628.856,74, tendo como objeto a preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, para as unidades prisionais Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, Presídio de São Joaquim de Bicas I e Presídio de São Joaquim de Bicas II.

Ainda de acordo com o Termo de Referência¹⁶, a *Sabor & Art* deve contar com uma equipe composta por: 9 nutricionistas, 11 cozinheiros, 31 auxiliares de cozinha, 7 saladeiras, 5 estoquistas, 12 apenados para a entrega de refeições e lanches na unidade Professor Jason, além de 3 motoristas. Os horários de distribuição das refeições são: desjejum (café da manhã) às 06:00, almoço às 11:00, lanche da tarde às 14:00, jantar às 16:00 e lanche noturno às 19:00. No entanto, as detentas relataram que, na prática, as refeições são limitadas a três momentos: café da manhã, almoço e jantar. O café da manhã, geralmente servido por volta das 8h, é composto por dois pães, café e uma caixa de leite; o almoço, servido por volta das 11h30, e o jantar, por volta das 16h. Os lanches da tarde e noturno não são servidos, e muitas detentas

¹⁶ Disponível no Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais: <https://www.transparencia.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos/compras-e-contratos>. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

guardam o pão do café da manhã para se alimentar ao longo do dia, devido à escassez de comida ofertada pela empresa.

As detentas também relataram que a distribuição de alimentos é irregular, com marmitas que contêm pouca carne e vegetais, sendo o arroz o alimento predominante. Essa situação foi confirmada pela inspeção do MNPCT em 2022, que constatou marmitas com pesos variados, conforme mostra a Figura 6 a seguir. As unidades avaliadas chegaram a apresentar diferença de aproximadamente 100 gramas de peso, enquanto o correto, de acordo com o plano alimentar do Termo de Referência, seria um peso padrão de 645 gramas.

Tal situação evidencia a falta de fornecimento de alimentação padronizada e adequada às necessidades nutricionais das/os apenadas/os. Conforme relatado pelas IPL, esse cenário se torna especialmente grave uma vez que diversas detentas apresentam quadros de desnutrição decorrentes do quadro clínico de soropositividade, necessitando de planos alimentares específicos. Pessoas portadoras de HIV requerem uma alimentação equilibrada e rica em nutrientes para fortalecer o sistema imunológico, reduzir o risco de infecções e melhorar a resposta ao tratamento.

Figura 6 - Diferença de pesagem entre as marmitas produzidas pela empresa Sabor & Art



Fonte: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2022)

As IPL também relataram que a alimentação oferecida aos policiais penais é de qualidade superior à fornecida para a população carcerária. No entanto, esse depoimento foi contradito por uma policial penal, que afirmou que a comida oferecida é a mesma para todos na unidade prisional. Ela destacou ainda que a maioria dos policiais opta por levar suas próprias marmitas, devido à baixa qualidade dos alimentos fornecidos pela empresa. No Termo de Referência que regulamenta o fornecimento de alimentos à unidade, verifica-se, no capítulo de especificações técnicas do objeto, no item 3.5, que a única diferença entre a comida ofertada à população carcerária e aquela fornecida ao servidor penal deve ser o peso da proteína (sem que haja, no entanto, justificativa para essa diferença):

“5.3. A alimentação (cardápio) deverá ser servida indistintamente à direção, servidores e presos da unidade e demais servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP - a serviço na Unidade (exceto o prato principal, que deverá ser servido 85 [oitenta e cinco] gramas de carnes aos presos e 170 [cento e setenta] gramas de carnes aos servidores).”

Em relação às denúncias da unidade prisional sobre o mau-estado dos alimentos ofertados pela empresa, o Diretor Geral relatou que já fez diversas notificações denunciando a má qualidade da comida. Segundo ele, no entanto, o Estado segue sendo negligente com realidade vivenciada pela unidade prisional. O gestor afirmou que, há muitos anos, a mesma empresa segue sendo sucessivamente contratada para produzir os alimentos fornecidos às unidades prisionais, apesar de todas as denúncias e queixas. A entidade, no entanto, altera seus nomes e cadastros de pessoas jurídicas para continuar participando dos processos licitatórios.

Por fim, as IPL destacaram que, embora a comida oferecida não seja agradável, muitas detentas agradecem a oportunidade de ter uma refeição, já que muitas vivem em situação de rua ou enfrentavam situações extremas de vulnerabilidade. Há, inclusive, conforme relato do Diretor Geral e dos grupos focais com as IPL, casos de detentas que, após serem libertadas, desejam voltar ao sistema prisional por não conseguirem acesso a alimentos nas ruas. Isso evidencia como a população LGBT enfrenta falta de acolhimento e amparo fora das prisões e como a vulnerabilidade atravessa diversas áreas de suas vidas. Outrossim, é indubitável o papel do Estado em reforçar a fiscalização sobre as empresas contratadas, pois é sua obrigação garantir uma alimentação adequada à população carcerária, o que não acontece

atualmente. Como brincou a detenta Isabela: “a cozinha é péssima, hoje a feijoada foi de lágrimas, viu? A comida não tem sabor e muito menos arte (risos)”.

5.4.7 Capacitação dos policiais penais

A Resolução nº 173 preconiza que servidores do sistema prisional de Minas Gerais devem ser capacitados sobre as temáticas das dissidências de gênero e dos direitos humanos, ressaltando que tal capacitação “priorizará as Unidades que possuem espaços específicos destinados ao público LGBT, sendo posteriormente disseminadas para o restante do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais”. A Resolução Conjunta nº 2 corrobora a normativa mineira, assegurando a oferta de treinamentos aos policiais penais sobre a temática de identidade de gênero e orientação sexual, bem como os direitos humanos:

“Art. 45. O Estado deverá garantir a formação inicial e a capacitação continuada a todos(as) os(as) policiais penais e demais colaboradores envolvidos no âmbito da Execução Penal, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação de pessoas LGBTQIA+, com intuito de evitar quaisquer incorreções à legislação presente.”

Parágrafo único. A capacitação deverá ser ministrada por profissional com comprovada experiência no tema e será oferecida no mínimo uma vez ao ano pelas Escolas de Gestão Penitenciária ou setor congênera estadual.”

Apesar das normativas preverem a capacitação dos policiais penais, a pesquisa de campo revela que esse serviço ainda é deficiente no DEPEN-MG. Nesta seção, será analisado como ocorrem os treinamentos da equipe policial sobre as demandas da população LGBT privada de liberdade.

De início, é importante ressaltar que o concurso público para o cargo de policial penal é composto por sete etapas: 1) prova objetiva; 2) prova discursiva; 3) prova de aptidão psicológica e psicotécnica; 4) exames médicos; 5) prova de condicionamento físico; 6) comprovação de idoneidade e conduta ilibada; 7) curso de formação técnico-profissional. O Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) tem caráter eliminatório e classificatório, possuindo disciplinas de introdução à inteligência prisional e segurança da informação; defesa pessoal; técnicas de contenção; primeiros socorros; prevenção e combate a incêndios; manuseio de equipamentos de menor potencial ofensivo; uso diferenciado e proporcional da força; técnicas de escolta; armamento e tiro; bem como registro de defesa pessoal (DEPEN, 2023).

Ao analisar o currículo do curso, observa-se a ausência de disciplinas focadas nas políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade. Esse ponto foi reforçado pela Coordenadora de Segurança, que destacou a predominância de disciplinas voltadas à segurança pessoal na formação dos policiais penais, o que, segundo ela, representa uma falha do Estado. Em sua visão, o currículo deveria incluir não apenas conteúdos sobre o uso da força e defesa pessoal, mas também sobre políticas públicas voltadas para a população LGBT, bem como disciplinas de inteligência emocional. A necessidade dessas últimas é destacada, sobretudo, por servidores que, após o curso de formação, foram capacitados a lidar com crises psicológicas e preparados para adotar abordagens mais humanizadas para compreender as necessidades específicas do público LGBT. A própria gestora do NUGE+ admite que o Estado não oferece cursos ou capacitações sobre temáticas ligadas à população LGBT privada de liberdade. Todos os conhecimentos sobre a questão foram adquiridos voluntariamente, de forma individual, por servidores pessoalmente interessados.

Entretanto, conforme relatou a gestora, existe uma iniciativa da Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA) para começar a promover instruções técnicas sobre as demandas LGBT no cenário prisional aos policiais penais. Uma primeira rodada de instruções já teria sido realizada na modalidade presencial, em todas as unidades prisionais mineiras que possuem áreas de vivências específicas à população LGBT (totalizando 19 unidades). Já nas unidades prisionais comuns, existe a possibilidade de os servidores terem acesso à essa instrução técnica na modalidade online. Paralelamente, a SHUA está desenvolvendo um projeto para incluir disciplinas sobre as demandas LGBT no portfólio do Curso de Formação Técnico-Profissional aos policiais penais. No entanto, ainda não há previsão para que o módulo seja inserido na formação.

Atualmente, a SHUA mantém parceria com a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) que, em 2021, ofereceu o curso “Políticas Públicas, Direitos e Garantias à População LGBTQIA+ no Sistema Prisional: Identidade, Gênero e Sexualidade”. À época, o curso foi disponibilizado remotamente, e, segundo a gestora do NUGE+, a capacitação será oferecida novamente aos policiais penais em novembro de 2024. Ao serem entrevistados, os policiais penais relataram terem participado de palestras sobre a população LGBT privada de liberdade, sendo que uma policial mencionou que uma dessas palestras foi oferecida pelo NUGE+. No

entanto, todos concordaram que a capacitação foi superficial e não contemplava adequadamente a realidade do contexto prisional:

“O treinamento dos policiais penais no curso de formação é muito focado na segurança, mas na Jason existe uma peculiaridade, que é o emocional/psicológico. As questões não são relacionadas com uso da força, mas sim com os surtos psicológicos. Quem entende do público vai saber, a maioria do público é dependente químico, morador de rua, que faz uso de hormônios. Para um policial que não tem esse conhecimento, é muito difícil. Por isso que as palestras sobre a população LGBT foram superficiais, pois não aprofundaram na complexidade das necessidades desses indivíduos, assim não prepara o policial para uma situação de surto psicológico, por exemplo” (Policial Penal, Entrevista).

Além disso, tanto a gestora do NUGE+ quanto a Coordenadora de Segurança ressaltaram que a maioria dos policiais penais desconhece as normativas relacionadas à comunidade LGBT, incluindo o que caracteriza a LGBTfobia. No contexto prisional, os servidores penais relataram que algumas detentas aproveitam esse desconhecimento para acusar os policiais penais de homofobia em certas ações que fazem parte dos procedimentos de segurança. Muitos policiais, por sua vez, relataram dificuldades e inseguranças no momento de aplicar sanções administrativas, temendo serem rotulados de homofóbicos. Esse cenário foi confirmado pelo Diretor-Geral, que destacou o desafio de enfrentar acusações infundadas feitas por apenas em situações em que os policiais penais estavam apenas cumprindo corretamente os procedimentos estabelecidos.

Portanto, observa-se que, apesar de as resoluções normativas determinarem a capacitação dos policiais penais sobre direitos humanos e especificidades da população LGBT no sistema prisional de Minas Gerais, a quantidade e o conteúdo dos treinamentos oferecidos ainda são insuficientes para dar conta das reais necessidades dessa comunidade. A ausência de disciplinas focadas em políticas públicas para a população LGBT no Curso de Formação Técnico-Profissional e a superficialidade das palestras ministradas refletem uma lacuna significativa na formação dos policiais penais.

Isso gera consequências práticas, tais como o desconhecimento das normativas e dos critérios para identificar e evitar a LGBTfobia, criando um ambiente de insegurança, tanto para a população carcerária LGBT quanto para os policiais penais. Capacitar os policiais penais com base em perspectivas de igualdade e não discriminação, conforme preconizam as resoluções, não só contribuiria para um

ambiente carcerário mais seguro e respeitoso, mas também fortaleceria a relação de confiança e respeito entre os servidores e a população carcerária LGBT.

5.4.8 Violência e conflitos

O ambiente prisional é, quase que por definição, um espaço marcado por tensões e conflitos constantes, onde fatores como superlotação, presença de facções criminosas, escassez de recursos e ausência de políticas eficazes de ressocialização frequentemente intensificam a violência. A unidade prisional Jason Albergaria, em particular, não foge a essa regra; no entanto, possui características específicas que a diferenciam de outras unidades prisionais de perfil heteronormativo. Esta seção examinará questões relacionadas às conflitualidades presentes no sistema prisional, buscando entender como se dá a convivência da população LGBT no ambiente intramuros, tanto no que diz respeito às relações entre os próprios IPL, quanto naquilo que toca a vivência dos detentos com os policiais penais, explorando as dinâmicas sociais e os desafios próprios desse contexto.

Nas entrevistas em profundidade e nos grupos focais, muitas/os IPL apontaram as dificuldades e desafios decorrentes do processo de conversão da Jason Albergaria em uma unidade exclusiva para o público LGBT. No início desse movimento, a falta de preparo do Estado para atender as demandas específicas desse segmento teria provocado uma série de problemas e conflitos entre os IPL, a direção da unidade e o corpo de policiais penais. Problemas relacionados ao uso do nome social, à oferta de serviços de saúde para pessoas soropositivas e o fornecimento de hormônios para pessoas transexuais, além da conscientização da equipe policial sobre as identidades de gênero eram bastante recorrentes. A apenas Isabela, por exemplo, relatou ter sido vítima de violência por policiais penais que desconsideraram sua identidade de gênero, inclusive mostrando cicatrizes de tiros de bala de borracha decorrentes de uso abusivo da força por parte de policiais penais. Outras internas relataram que a equipe policial, ainda sem ter compreensão clara sobre as especificidades do grupo LGBT, frequentemente ignorava suas necessidades e desconsiderava suas demandas, tratando-as como “frescura”:

“Como ocorre nas ruas, no sistema prisional existem pessoas que não nos enxergam com “bons olhos”, assim não legitimam nossas necessidades. Já passei por situação em que o policial revirou os olhos e falou “o que estou fazendo aqui” após eu pedir atendimento psicológico. O que me revolta é que a função dele é trabalhar em uma unidade LGBT, se ele não tem empatia

pela causa, não era nem para estar trabalhando nessa unidade” (Apenada, Salão de Beleza).

“Já passei por uma situação em que minha amiga que estava na cela ao lado estava passando mal e nenhum policial deu credibilidade à situação, falava que era “show” e que já ia passar a encenação. Tivemos que bater nas grades para gerar um barulho e notarem que era algo mais sério e que de fato ela precisava de ajuda. Antigamente, o que mais acontecia na unidade era situações desse tipo. Isso era muito frustrante, por isso muitas IPLs tentavam suicidar” (Apenada, Oficina de Costura).

“Uma vez eu estava na escola e o policial estava do meu lado fazendo a escolta e aí brinquei com minha amiga sobre o meu cabelo que tava “babado”, aí ele falou baixinho “nossa, eu tenho que ficar escutando essas coisas”. A minha vontade era falar: “sim, você está no meu espaço de vivência”. É chato porque aqui é o único lugar no sistema prisional que nós podemos ser nós mesmas, se não temos a liberdade de expressar nossas gírias aqui, estamos “lascadas”. É triste porque conseguimos sentir pelo olhar a discriminação e a repressão pelo nosso jeito e nossos corpos. Quantas vezes já senti que os policiais achavam frescura muitas das nossas demandas que pra nós é o que possibilita continuarmos cumprindo pena com dignidade, a exemplo do acesso a produtos de beleza e acesso sanitário” (Apenada, Salão de Beleza).

Esse cenário tornou-se ainda mais crítico durante a gestão de 2019, período em que as apenadas descreveram a unidade Jason Albergaria como um “verdadeiro inferno”. Segundo Isabela, o então Diretor Geral tinha postura bastante conservadora, não compreendendo as necessidades específicas das internas LGBT. Frequentemente, ele fazia declarações agressivas, afirmando que elas “iriam para o inferno”. Além disso, outra apenada relatou que, embora membros de igrejas evangélicas realizassem visitas voluntárias na unidade com propostas de projetos para ressocialização, seu propósito real era promover a chamada “cura gay”:

“O diretor de 2019 era horrível, era extremamente conservador. Não tem como colocar uma pessoa de extrema direita para ser gestor de uma cadeia LGBT. A coisa era tão absurda que ele queria fazer a cura gay em nós. Não sei onde as pessoas da Secretaria colocaram o homem desse aqui dentro, as meninas começaram a suicidar, pois não aguentavam mais. Inclusive, de segunda a segunda tinha gente da igreja de todos os tipos, a Universal, Deus Amor, tinha até gente tocando arpa para tentar convencer a gente de virar hétero. O Diretor na época cortou até o salão de beleza para nós, foi um horror” (Apenada Isabela, Entrevista).

O descaso da antiga gestão, somado à violência de alguns servidores penais, criou um ambiente com diversas tentativas de autoextermínio entre as internas LGBT. Um apenado relatou que, em 2020, ocorreram 97 tentativas de autoextermínio e 34 suicídios na unidade. Segundo ele, muitos agentes ignoravam os pedidos de ajuda dos internos e, na época, ainda não havia acesso a psicólogos ou psiquiatras na unidade, o que contribuiu para o desamparo das apenadas.

As apenadas relataram que um dos motivos para o alto número de tentativas de autoextermínio foi o aumento da distância entre as/os IPL e seus familiares. Isso ocorreu porque pessoas LGBT privadas de liberdade de cidades do interior de Minas Gerais foram transferidas para a unidade Jason Albergaria com a implementação da política pública de Alas LGBT, aumentando a distância em relação aos núcleos familiares. No entanto, segundo outra apenada, a principal causa para o aumento de casos de autoextermínio seria o descaso estatal com as mínimas necessidades de dignidade humana dentro da unidade.

Em 2022, o DEPEN-MG substituiu a direção da unidade, colocando à frente da penitenciária o corpo de profissionais que atualmente responde pela gestão interna. Conforme relatado por diversas apenadas, a mudança teria feito com que a vida na unidade passasse do “inferno ao céu”, com a nova direção sendo assumida por um diretor homossexual e que mantém melhor relação com as/os IPL e suas demandas.

Com a chegada da nova gestão, as políticas públicas voltadas para a comunidade LGBT aparentemente passaram a ser implementadas de maneira mais eficiente, incluindo acesso a serviços médicos, odontológicos, psicológicos, assistência social e jurídica. Além desses serviços essenciais, foi retomado o "Dia da Beleza", uma oportunidade para que as apenadas tenham acesso a um salão de beleza e cuidados estéticos. Esse serviço é visto por elas como um diferencial da unidade Jason Albergaria, já que nas outras unidades prisionais nunca tiveram essa possibilidade. Cada pavilhão conta com um espaço de salão de beleza, cuja organização de acesso é feita pelas próprias apenadas. Durante a pesquisa de campo, foi possível observar serviços como escova, maquiagem e manicure, realizados pelas próprias IPL, que mostraram com orgulho suas unhas feitas. Elas relataram que, embora para pessoas de fora isso possa parecer algo superficial, essas iniciativas fazem toda a diferença em seu cotidiano, aumentando seu bem-estar e autoestima. As apenadas também destacaram que o Diretor Geral realiza várias doações, pois muitas delas não recebem apoio de familiares. Ele contribui com esmaltes, acetona, lâminas de barbear, acessórios para cabelo e brincos.

Além dessas mudanças, a atual gestão tem promovido eventos dentro da unidade prisional (Parada Gay, por exemplo), a fim de criar um ambiente mais favorável à ressocialização das apenadas. Nesses eventos, as IPL performam músicas e mostram coreografias de dança, além de contarem com shows de *drags queens*. Nas entrevistas, as apenadas expressaram entusiasmo pela edição deste

ano, que ocorrerá em novembro. Uma delas contou que já está separando uma roupa especial e mencionou que o Diretor Geral adquiriu adereços para elas usarem no evento.

Durante as entrevistas e grupos focais, as/os IPL também reforçaram o respeito da gestão ao nome social de cada apenada, o que reforça o reconhecimento de suas identidades. Uma das entrevistadas comentou que o Diretor Geral conhece o nome social de cada uma e faz questão de utilizar os pronomes femininos ou masculinos, conforme a expressão de gênero de cada apenada:

“Teve uma vez que eu fui falar para ele que eu era um “preso” de bom comportamento e ele me corrigiu, dizendo que eu era “presa”, aí me lembrou que meu gênero é feminino. Outro exemplo, é quando ele faz questão de chamar todo mundo pelo nome social, coisa nunca vista com outro diretor. E ele sabe o nome de todo mundo, nem precisa olhar no sistema. Essa atitude significa muito pra gente que não tem esse tipo de tratamento fora da cadeia” (Apenada, Salão de Beleza).

Ainda durante a pesquisa de campo, constatou-se que a atual gestão permite que cada IPL comemore o aniversário na unidade, fornecendo, sempre que possível, bolos e até pequenos presentes para as/os aniversariantes. Durante a pesquisa de campo, uma dessas comemorações do aniversário foi presenciada, contando, inclusive, com a presença de familiares da apenada. Uma interna mencionou que fazia muito tempo que não provava bolo com recheio de leite condensado:

“Nossa, nem lembrava mais o gosto de leite condensado. Que delícia esse bolo de abacaxi com coco! Não tem como deixar de agradecer aos familiares e ao Diretor Geral que permitiu que esse evento ocorresse, significa muito pra gente esse carinho” (Apenada, Aniversário).

Apesar de, internamente, as mudanças promovidas pela atual gestão serem positivamente avaliadas pela população carcerária, os policiais penais entrevistados admitiram que o atual Diretor Geral enfrentou retaliações por parte algumas autoridades que alegaram que ele estaria “passando a mão na cabeça das apenadas”. Em resposta, as apenadas organizaram um abaixo-assinado em apoio à sua permanência. Familiares das/os IPL também protestaram contra sua possível remoção da unidade. Conforme relatado pelo próprio Diretor e confirmado pela Coordenadora Geral, essa resistência se deve ao fato de algumas pessoas acharem que a humanização do tratamento aos presos é sinônimo de permissividade com condutas erradas, sem compreender a importância dessas práticas para a ressocialização dos apenados.

Em entrevista, a Coordenadora de Segurança (que atua na unidade há 15 anos) relatou que, com a chegada da nova gestão, houve certa resistência inicial de alguns policiais penais, especialmente motivada por questões pessoais e religiosas, pois não compreendiam plenamente as necessidades da comunidade LGBT. No entanto, ainda segundo relato da coordenadora, a resistência desses policiais foi sendo gradativamente vencida, com quase todos percebendo que era possível acolher a comunidade LGBT sem infringir a disciplina e as normas de segurança penal.

Atualmente, conforme relatado pela apenada Bruna (nome fictício): "80% dos policiais penais da unidade as tratam com respeito, usando o nome social, mas ainda há 20% que, por preconceito e má-fé, se recusam a fazê-lo, demonstrando abertamente desprezo." Casos de desrespeito foram relatados, como o de um policial que se recusou a usar o nome social de uma IPL, afirmando que seu nome verdadeiro era o registrado no documento oficial. Além disso, também houve relatos de casos de transfobia: durante um procedimento de inspeção realizado pelo Grupo de Intervenção Rápida (GIR), uma IPL e mulher trans, foi chamada de "preso", bem como referida como "ele" pelos policiais penais. Ao reafirmar sua identidade de gênero dizendo que era "ela", a IPL obteve o apoio da população carcerária do pavilhão, que começou a gritar "é ela" em represália à atitude dos policiais. Após denúncia dessa situação à gestão, o Diretor Geral interveio e exigiu que o policial penal fosse ao pavilhão para se retratar com a IPL, deixando claro que, caso contrário, ele seria formalmente denunciado por transfobia. O policial foi até o pavilhão, se desculpou com a apenada e, segundo as apenadas ouvidas pela pesquisa, a partir daquele momento passou a haver maior cuidado com o uso dos seus nomes e pronomes por parte dos servidores penais.

A partir das entrevistas e grupos focais, constata-se que a maioria dos conflitos registrados na penitenciária Jason Albergaria tem como origem desentendimentos decorrentes de relações afetivas entre as/os IPL. Um apenado comentou que, após passar por uma unidade heteronormativa, percebeu diferenças nos tipos de conflitos entre unidades heterossexuais e LGBT. Na unidade heterossexual, os desentendimentos geralmente surgem por incompatibilidade de personalidades. Na Jason Albergaria, além das questões de convivência, há conflitos relacionados aos laços afetivos estabelecidos entre IPL, principalmente por ciúmes.

Embora semelhantes aos que ocorrem na sociedade em geral, esses conflitos seriam intensificados pela convivência diária em confinamento. As apenadas

explicaram que, quando ocorrem desentendimentos entre casais, há uma mediação entre elas mesmas dentro do pavilhão. Primeiramente, o casal tenta resolver a questão de forma independente; se isso não for suficiente, as demais apenas ajudam a avaliar a situação. Quando não há consenso, a questão é então levada à polícia penal, que na maioria das vezes separa os casais em celas diferentes ou até mesmo em pavilhões diferentes.

Nos grupos focais, relatou-se que, na gestão anterior, houve uma tentativa de mitigar os conflitos afetivos separando as mulheres transexuais em um pavilhão e seus parceiros em outro. No entanto, essa medida não teria funcionado, gerando insatisfação e revolta devido à distância entre elas e seus companheiros. Esse cenário foi confirmado pelos policiais penais da unidade que relataram que os conflitos amorosos são um dos principais desafios no dia a dia da unidade. Frequentemente, há trocas de apenas entre as celas por motivos de brigas entre os casais. De acordo com os policiais, atualmente não há problemas de convivência entre os servidores e as apenas, mas sim entre as próprias pessoas privadas de liberdade, que enfrentam dificuldades no convívio diário.

Percebe-se, portanto, que a unidade Jason Albergaria parece vivenciar um cenário prisional de desafios únicos, especialmente na convivência da população LGBT, cujas necessidades e demandas específicas foram, por muito tempo, ignoradas pelo sistema. Segundo relatos colhidos pela pesquisa de campo, a gestão atual teria trazido consigo um enfoque mais humanizado para a gestão dos conflitos, promovendo inclusão, acolhimento e respeito à identidade de gênero das apenas. Tal abordagem teria resultado na melhoria do bem-estar e no tratamento mais humanizado dentro da unidade.

Contudo, os conflitos afetivos permanecem uma questão complexa e constante no cotidiano da unidade, exigindo intervenções e ajustes frequentes para garantir uma convivência pacífica. Apesar das melhorias promovidas, alguns desafios ainda persistem, como o preconceito de pequena parcela dos servidores penais e as dificuldades relacionadas aos relacionamentos dentro do confinamento. A trajetória da unidade Jason Albergaria demonstra que a construção de um ambiente de respeito e dignidade exige mudanças contínuas e um esforço conjunto para garantir que as políticas de ressocialização incluam a compreensão e valorização das diferenças.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, o sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios e complexidades. Entre os problemas mais críticos estão a superlotação, a violência, a falta de infraestrutura adequada, a escassez de profissionais qualificados e o controle exercido por facções criminosas dentro das unidades. Nesse ambiente adverso, encontra-se a população LGBT, um grupo especialmente vulnerável, que já enfrenta discriminação e violência fora do sistema prisional devido à sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, uma situação ainda mais agravada dentro das prisões brasileiras.

Garantir a segurança da população LGBT no sistema prisional é um desafio significativo para o DEPEN. Embora o respeito universal aos direitos humanos seja um princípio reafirmado por diversas normativas, a aplicação prática dessas normas muitas vezes é limitada, exigindo ações específicas e políticas públicas para assegurar sua efetividade. No que se refere às iniciativas para a população LGBT privada de liberdade, é importante observar que ainda existem poucas políticas públicas voltadas à proteção e ao reconhecimento dos direitos individuais dessa população. Essas políticas públicas estão embasadas em Resoluções nacionais e estaduais. Nesse contexto, é evidente que documentos como resoluções, orientações e iniciativas de gestores locais não possuem, necessariamente, caráter vinculante nem mecanismos consistentes de monitoramento. Dessa forma, embora sejam importantes, a falta de legitimidade coloca em risco a continuidade dessas ações de atendimento, além de comprometer a segurança da população LGBT em privação de liberdade, uma vez que essas iniciativas podem ser revogadas ou alteradas a qualquer momento a depender das prioridades do político eleito.

Ademais, é importante ressaltar que, apesar dos avanços na investigação do tema, o contexto social envolvendo o encarceramento de pessoas LGBT é fluido e exige atualização contínua, considerando as especificidades da comunidade LGBT. Nesse sentido, não existe uma legislação federal que defina tratamento penal padronizado para essa população. As poucas diretrizes que existem no campo normativo são, em sua maioria, orientações e não exigências legais. Um exemplo é a Resolução Conjunta nº1 (2014) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e a Resolução Conjunta nº 2 (2024) do Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciária (CNPCCP) e o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (CNLGBTQIA+) que apresenta apenas recomendações de conduta para o atendimento dessa população nos presídios. No âmbito mineiro, existe a Resolução nº 173 (2021) da SEJUSP, hoje a principal norma orientadora do DEPEN no acolhimento da população LGBT privada de liberdade.

Em termos práticos, os gestores penais entrevistados por esta pesquisa observaram que a Resolução Conjunta nº 2 pouco acrescentou às práticas já adotadas nas unidades prisionais de Minas Gerais, uma vez que o Estado já vinha adotando a reserva de espaços de convivência específicos para a população LGBT privada de liberdade. As resoluções nacionais, portanto, acabaram sendo mais relevantes para estados que ainda estão começando a implementar alas ou pavilhões voltados ao público LGBT. Para Minas Gerais, uma atualização da Resolução nº 173 pela SEJUSP seria mais estratégica, ampliando e detalhando as políticas públicas para a comunidade LGBT. Isso porque, embora a resolução cite os direitos das apenadas, ela não oferece suporte técnico sobre como implementá-los, o que a torna insuficiente no cotidiano da unidade.

Um exemplo é a questão dos serviços de saúde, especialmente o acesso à hormonioterapia, previsto em políticas sanitárias para a população privada de liberdade, mas que não é oferecido na prática devido à falta de diretrizes operacionais. Além disso, seria necessário revisar o processo de assinatura dos termos de autodeclaração, já que alguns apenados heterossexuais têm usado essa possibilidade para serem transferidos para a unidade Jason Albergaria, ocupando vagas que deveriam atender àqueles que realmente necessitam de acolhimento específico em função de sua identidade de gênero e orientação sexual.

Além disso, durante a pesquisa de campo, os servidores penais apontaram dificuldades institucionais na implementação dessas resoluções, destacando um descompasso entre o que está previsto nas normas e a realidade do sistema prisional. Frequentemente, essa situação exige que a gestão prisional adote certa discricionariedade para implementar projetos na unidade ou até mesmo para manter o bom convívio entre a população LGBT. Essa necessidade de flexibilidade na gestão da unidade Jason Albergaria ficou evidente na pesquisa de campo, revelando práticas como a realocação de pessoas nas celas para resolver conflitos amorosos, a adaptação de oficinas de trabalho para atender a uma maior quantidade de apenados

interessados em trabalhar e a oferta de kits de higiene e beleza para que as apenadas possam manter sua autoestima e dignidade. Essas medidas têm contribuído para melhorar tanto o relacionamento entre as apenadas quanto a relação delas com os servidores.

No entanto, essa discricionariedade tem gerado desconforto entre gestores de cargos estratégicos na SEJUSP, que veem essas ações como desvios das normativas estabelecidas. A esse tipo de comentário, os servidores penais respondem que, provavelmente, tais gestores pensam assim por nunca terem visitado a Penitenciária Jason Albergaria para entender a realidade local e as principais demandas, tanto da população carcerária quanto dos próprios policiais penais. Esse distanciamento reflete um dos maiores problemas do Estado: a formulação de políticas públicas por profissionais que desconhecem profundamente as necessidades do público-alvo dessas políticas.

Além disso, a pesquisa de campo também deixou claro que os servidores penais não possuem as capacitações necessárias para lidar com os desafios impostos pelo encarceramento da população LGBT. Nem o curso de formação de policial penal, nem as capacitações continuadas pelas quais eventualmente passam ao longo de suas carreiras se mostram capazes de oferecer preparo adequado para lidar com as demandas específicas do público da Jason Albergaria. Esse desconhecimento cria situações constrangedoras entre os policiais penais e os apenados, prejudicando o relacionamento entre eles e fomentando conflitos no ambiente prisional.

A tabela a seguir tem como objetivo sintetizar as principais análises realizadas com base nas categorias de implementação das políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade. Ela busca identificar, de forma geral, os principais desafios na operacionalização dessas políticas, relacionando-os com os contextos cotidianos da unidade prisional. Cada conclusão apresentada na tabela corresponde a um conjunto de evidências coletadas durante a pesquisa de campo e está alinhada com as referências documentais estudadas sobre a Jason Albergaria e as políticas públicas.

Tabela 5 - Síntese das categorias de análise

Categorias de análise	Considerações Finais
<p>Assinatura dos Termos de Autodeclaração</p>	<p>A assinatura dos Termos de Autodeclaração é a porta de entrada para a política de acolhimento às pessoas LGBT privadas de liberdade. O Termo, conforme preconizado pela Resolução nº 173 da SEJUSP, surge como uma ferramenta fundamental para garantir a proteção e o respeito à identidade de gênero e orientação sexual desses apenados, proporcionando espaços de convivência mais seguros, como alas e pavilhões e a unidade Jason a qual é exclusiva a população LGBT. Essa política de acolhimento, com o foco na autodeterminação, reflete o compromisso do sistema prisional mineiro com o respeito aos direitos humanos e a inclusão de minorias.</p> <p>Um dos avanços observados foi a adaptação do Termo para atender a uma maior diversidade de identidades, ampliando as opções de campo de preenchimento referente à orientação sexual e a identidade de gênero no momento da autodeclaração. Essa evolução permite um acolhimento mais inclusivo, especialmente para pessoas trans e de identidade não binária, promovendo um reconhecimento mais individualizado e seguro. Entretanto, o maior desafio são as fraudes realizadas por apenados heterossexuais ao assinarem o Termo de Autodeclaração com intuito de acessar espaços de vivências separados da massa carcerária.</p>
<p>Fraudes</p>	<p>Desde a implementação do Termo de Autodeclaração para acesso a vivências exclusivas para a população LGBT no sistema prisional, surgiram desafios de falsificação. Alguns apenados heterossexuais, especialmente aqueles em espaços conhecidos como “seguro” (onde estão aqueles que cometeram crimes rejeitados pela massa carcerária), têm manipulado o Termo em busca de benefícios, como mais segurança e melhores condições de convivência. Esse contexto foi apontado por gestores e por apenados como um problema persistente, especialmente na unidade Jason, onde o desafio é balancear o respeito pela autodeterminação com a necessidade de controle contra fraudes. A comunidade LGBT na prisão geralmente identifica falsos membros, mas não assume a responsabilidade de filtro, já que identificar a sexualidade alheia é complexo e pode gerar dilemas éticos.</p> <p>Para mitigar fraudes, algumas soluções vêm sendo testadas, como a criação de dois espaços separados: um para suspeitos e o outro para a comunidade LGBT em algumas unidades prisionais, além de sanções administrativas. No entanto, a questão permanece difícil, pois muitos apenados consideram o risco de sofrer uma sanção média para adquirir os benefícios de estar em uma ala mais tranquila. Nesse sentido, os gestores apontam que uma abordagem mais rigorosa poderia ser adotada com o apoio judicial, assim uma ideia seria aumentar a gravidade da sanção, com intuito do apenado não usufruir da política pública que não o pertence. Outrossim, uma outra solução seria a criação de uma comissão composta por pessoas da comunidade LGBT que julgassem a credibilidade da autodeclaração do apenado, por intermédio de formulários com perguntas sobre a vivência dele, porém tal solução infringe a liberdade da sexualidade do indivíduo. Dessa forma, o problema da falsificação do Termo requer uma resposta integrada, que envolva uma triagem cuidadosa e uma infraestrutura que possa proteger, de fato, a</p>

	segurança e o bem-estar de quem genuinamente pertence à comunidade LGBT no sistema prisional.
<p style="text-align: center;">Acesso aos serviços de saúde</p>	<p>As políticas de saúde pública destinadas à população LGBT privada de liberdade, embora fundamentadas em normas como a PNAISP e a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, carecem de diretrizes específicas para atender às necessidades da população trans, especialmente no que diz respeito ao acesso à hormonioterapia. A ausência de medicamentos hormonais adequados no RENAME e as longas filas de espera para atendimento especializado tornam o acesso à hormonioterapia e a outros cuidados de saúde precários e demorados para os IPL trans, prejudicando sua saúde física e mental. Além disso, dificuldades estruturais, como a falta de profissionais de saúde qualificados, especialmente endocrinologistas, limitam o acompanhamento necessário para esse público, aumentando a vulnerabilidade dos apenados e apenadas trans.</p> <p>Na Penitenciária Jason, a situação tem melhorado com a atual gestão, que demonstrou um compromisso maior com a dignidade e bem-estar dos presos, através de atendimento mais ágil e até assistência pessoal em casos específicos. Embora a equipe de saúde atual conte com alguns profissionais contratados pela PNAISP, as lacunas na assistência ainda são evidentes, especialmente no acesso a medicamentos hormonais e no suporte a doenças crônicas e psiquiátricas. O esforço da direção atual é elogiado pelos internos, mas há uma necessidade urgente de ampliar a equipe de saúde e melhorar o acesso aos tratamentos hormonais, para que o sistema atenda de forma mais completa às demandas da população LGBT, assegurando que o direito à saúde integral seja efetivamente garantido.</p>
<p style="text-align: center;">Acesso à oportunidade profissional</p>	<p>A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece o trabalho como um direito e um dever para os detentos, com o objetivo de promover dignidade e educação profissional. Na Penitenciária Jason, embora existam parcerias com empresas e oficinas de trabalho, a implementação enfrenta desafios, especialmente para a população LGBT. Os benefícios financeiros e a remição de pena são vantagens para os apenados, mas dificuldades de infraestrutura e problemas de segurança, como furtos nas oficinas e alta rotatividade dos internos, comprometem a continuidade das atividades. A complexidade das relações afetivas dentro da prisão também interfere, pois, mudanças de cela e conflitos relacionados aos relacionamentos resultam na perda de vagas para alguns internos.</p> <p>Embora existam atividades de trabalho, como a Oficina de Costura e serviços internos e externos à unidade Jason, existe uma alta rotatividade de apenados trabalhando nesses serviços. Isso, somado a problemas de segurança devido a furtos de alguns apenados, desestabiliza o ambiente necessário para a capacitação profissional. Em meio a essas dificuldades, a atual administração implementou melhorias, como a inclusão de apenados para serviços internos, mas a falta de compromisso de algumas apenadas, principalmente por influência de seus relacionamentos amorosos e a falta de continuidade em parcerias externas dificultam a expansão das oportunidades. Apesar dos avanços em termos de política pública, a falta de oficinas mostra que existe uma necessidade de soluções mais consistentes para assegurar que o trabalho prisional efetivamente contribua para a</p>

	reintegração e o desenvolvimento social da população LGBT encarcerada.
Acesso à educação	<p>A educação para pessoas privadas de liberdade (IPL) é amparada por diversas normativas, como a Lei de Execução Penal (LEP), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB), e acordos de cooperação entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a Secretaria de Educação de Minas Gerais (SEE). Na Penitenciária Jason, a educação é oferecida através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo alfabetização e ensino médio, e é vista pelos internos como uma oportunidade para melhorar a escolaridade e obter melhores perspectivas para o futuro. Além de ampliar suas possibilidades de reintegração, o acesso à educação possibilita a remição da pena, reforçando o valor educacional como uma ferramenta de dignidade e desenvolvimento social.</p> <p>Embora a unidade tenha obtido progressos, com muitos apenados satisfeitos e até mesmo oportunidades de graduação, os desafios persistem. Problemas como furtos e ações prejudiciais de alguns internos interrompem projetos e afetam o funcionamento de espaços pedagógicos, como o laboratório de informática. Além disso, há preocupações com a qualidade do ensino, pois alguns internos não dominam conhecimentos básicos, apesar de estarem no ensino médio. Esses obstáculos mostram que, para a educação prisional ser mais efetiva, são necessárias estratégias educacionais mais robustas e medidas de segurança para garantir que os recursos educacionais estejam disponíveis para todos que realmente buscam sua formação e reintegração.</p>
Acesso a alimentação	<p>Embora a Lei de Execução Penal assegure o direito à alimentação adequada para pessoas privadas de liberdade, a prática na Penitenciária Jason revela uma realidade precária. Internos e policiais penais relataram que a qualidade das refeições fornecidas pela empresa contratada, Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda., é insatisfatória e, em alguns casos, insalubre. As detentas mencionaram problemas recorrentes, como presença de insetos e carne crua, o que compromete sua saúde. Apesar de o contrato exigir refeições padronizadas e balanceadas, a distribuição de alimentos é irregular, com predominância de arroz e escassez de proteínas e vegetais, especialmente prejudicial para as detentas com HIV, que necessitam de uma dieta nutritiva. Além disso, enquanto o Termo de Referência do contrato estabelece cinco refeições diárias, apenas três refeições são servidas regularmente, fazendo com que as detentas guardem alimentos para evitar a fome.</p> <p>Esse cenário é agravado pela percepção das apenadas de que a alimentação fornecida aos policiais é de qualidade superior, porém os servidores relatam que é fornecida a mesma comida, assim alguns servidores levam suas próprias refeições devido à insatisfação com o serviço da empresa. Apesar das notificações enviadas pelo Diretor Geral sobre a má qualidade das refeições, as melhorias ainda não foram implementadas. As detentas, que muitas vezes vêm de contextos de extrema vulnerabilidade social e enfrentaram a fome antes da prisão, sentem-se agradecidas pela refeição oferecida, embora confessem que a comida é de fato inadequada. Esse relato evidencia a necessidade urgente de uma fiscalização mais rigorosa do Estado sobre as empresas</p>

	<p>contratadas, a fim de garantir condições mínimas de alimentação e saúde dentro das prisões, atendendo à dignidade humana da população carcerária.</p>
<p>Capacitação dos policiais penais</p>	<p>A Resolução nº 173 e a Resolução Conjunta nº 2 do sistema prisional de Minas Gerais recomendam a capacitação dos policiais penais sobre direitos humanos e as demandas específicas da população LGBT, mas a pesquisa indica que essas normativas ainda não se traduzem em treinamentos eficazes. O Curso de Formação Técnico-Profissional para policiais penais, por exemplo, prioriza disciplinas de segurança e defesa pessoal, deixando de lado temas sobre a comunidade LGBT, como políticas públicas e inteligência emocional. Iniciativas recentes, como palestras e cursos oferecidos pela SHUA e em parceria com a Academia Estadual de Segurança Pública, abordam a temática LGBT, porém os servidores penais relatam que é de maneira superficial, não aprofundando as necessidades específicas desse público no ambiente prisional. Essa lacuna na formação dos policiais resulta em desconhecimento das normativas e na insegurança em relação à aplicação de sanções, temendo acusações de LGBTfobia. A falta de compreensão dos policiais penais sobre as vulnerabilidades e demandas da população LGBT impacta negativamente a qualidade do tratamento oferecido, tanto para os internos quanto para os próprios servidores. Portanto, para que o ambiente carcerário seja mais seguro e respeitoso, é essencial que o Estado priorize uma formação que realmente contemple uma perspectiva de igualdade e não discriminação, promovendo o entendimento sobre as políticas públicas voltadas à população LGBT e fortalecendo a relação de confiança entre servidores e internos.</p>
<p>Conflitos e violência</p>	<p>A Penitenciária Jason enfrenta os desafios típicos do sistema prisional, como tensões e violência, intensificados pela superlotação e a falta de políticas efetivas de ressocialização. Entretanto, a unidade destaca-se por atender à população LGBT em um contexto diferenciado, onde a convivência é marcada por dificuldades únicas. A gestão atual tem promovido avanços significativos no acolhimento da comunidade LGBT, implementando políticas de inclusão e garantindo acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico. Iniciativas como o "Dia da Beleza" e o respeito ao nome social contribuíram para elevar a autoestima e o bem-estar das apenadas. Apesar desses progressos, as falhas anteriores, principalmente na gestão de 2019, revelaram um ambiente de negligência e violência, com falta de apoio psicológico e desprezo pelos direitos das internas, o que resultou em altos índices de tentativas de autoextermínio.</p> <p>A nova administração enfrentou resistência inicial, tanto de autoridades quanto de alguns policiais, mas conseguiu, com o tempo, promover um ambiente mais humanizado e de respeito. Mesmo com as melhorias, ainda há dificuldades relacionadas ao preconceito de uma pequena parcela dos servidores, bem como os desafios únicos das relações afetivas entre as internas LGBT, que frequentemente geram conflitos. A gestão trabalha para mediar esses conflitos de forma pacífica, mas a convivência intensiva e a intensidade dos relacionamentos amorosos no ambiente confinado tornam essa tarefa complexa. O caso da unidade Jason evidencia a importância de uma gestão</p>

	comprometida com a dignidade e a inclusão para a ressocialização efetiva, mostrando que, embora tenha havido progressos, um ambiente respeitoso e justo ainda exige esforço contínuo e ajustes na prática diária.
--	---

Fonte: elaboração própria

Assim, é importante destacar que, de forma geral, a política de acolhimento à população LGBT por intermédio de um espaço de vivência separado da população carcerária foi bem acolhida pela comunidade LGBT privada de liberdade em Minas Gerais, que enxergam na medida uma conquista importante para o cumprimento mais digno de suas penas. A principal delas é a possibilidade de conviver exclusivamente com pessoas que compartilham experiências e trajetórias semelhantes, muitas vezes marcadas por vulnerabilidade e discriminação devido à sua orientação sexual e identidade de gênero. Segundo elas, estar entre iguais possibilita que sejam autênticas, expressem-se livremente, construam vínculos, namorem, e, acima de tudo, cumpram pena em um ambiente mais tranquilo. Entretanto, por mais que essa política represente a possibilidade de oferecer aos IPL um cumprimento de pena mais digno, ainda são necessárias mudanças para que sua implementação ocorra de forma mais eficiente.

A unidade, embora enfrentando as tensões típicas do ambiente prisional, destaca-se pelo esforço em garantir um ambiente mais inclusivo para as pessoas privadas de liberdade que pertencem a essa comunidade. Sob a nova gestão, as políticas públicas começaram a ser aplicadas de maneira mais humanizada e sensível às necessidades específicas desse público. A introdução do uso do nome social, a realização de eventos de valorização cultural como a Parada Gay, e a oferta de serviços assistenciais e de saúde mais qualificados, trouxeram um novo patamar de dignidade para as apenadas LGBT. Essas ações mostraram-se essenciais para fortalecer o bem-estar e a autoestima das internas, diferenciando a Jason como uma unidade prisional que busca, na prática, respeitar as identidades e necessidades dessa comunidade.

Entretanto, por mais que existam normativas que estruturam as políticas públicas de acolhimento a população LGBT privada de liberdade, ainda faltam mecanismos técnicos que consigam operacionalizar os dispositivos legais na prática, pois não existe um desenho definido da política com metas, resultados e possíveis avaliações, por exemplo. Essa implementação enfrenta obstáculos que comprometem a plena

efetividade das políticas. Uma parcela de servidores ainda resiste às novas práticas e demonstra atitudes discriminatórias, prejudicando o ambiente de acolhimento e respeito que a gestão busca estabelecer. Além disso, o treinamento e a capacitação para que os servidores compreendam e apliquem corretamente as políticas para a população LGBT ainda são insuficientes. Esses fatores limitam a capacidade da unidade de implementar as políticas de forma homogênea e fazem com que a inclusão plena desse público enfrente barreiras que precisam ser superadas com uma atuação mais ativa do Estado, tanto na formação continuada dos policiais penais, quanto no monitoramento das práticas dentro da unidade.

Além disso, é fundamental salientar que, embora a Lei de Execução Penal (1984) estabeleça o acolhimento de egressos do sistema prisional, incluindo assistência médica, sanitária, educacional, jurídica, material, religiosa e social, na prática o Estado de Minas Gerais não conta com um programa de suporte efetivo para essa população, especialmente para a comunidade LGBT. Segundo a Coordenadora de Segurança entrevistada, uma das lacunas nas políticas públicas voltadas para a população LGBT está na falta de apoio para apenadas que, ao concluir sua pena, encontram-se sem qualquer estrutura fora do presídio para sua reintegração. Muitas acabam retornando à prostituição e ao tráfico de drogas, e há casos de egressas que cometem pequenos delitos para serem reencarceradas, pois a vida na prisão oferece acesso a alimentação, higiene, moradia e oportunidades de trabalho — benefícios que a realidade das ruas não oferece. Essa situação foi corroborada pelas apenadas, que relatam como a vida fora é marcada pela vulnerabilidade e discriminação em vários âmbitos, enquanto na Jason Albergaria elas se sentem pertencentes a uma família, recebendo o amparo do Diretor Geral, visto como uma figura paterna.

Esta pesquisa buscou fornecer um panorama geral da realidade vivida por apenadas e policiais penais na Penitenciária Jason Albergaria. De todo modo, seguramente há campo para o aprofundamento dessa análise, sobretudo se for adotado um olhar mais específico para cada área de política pública direcionada a essa população. Assim, sugere-se que futuras pesquisas adotem um enfoque temático mais específico para cada política, de modo a detalhar melhor os fluxos de processos e, com isso, fomentar discussões mais amplas entre os gestores. Esse aprofundamento contribuiria para aprimorar as políticas já existentes e promover o desenvolvimento de novas políticas de forma mais eficiente.

Concluindo, a Penitenciária Jason Albergaria tem avançado na aplicação das políticas públicas para a população LGBT, mas ainda há um caminho a percorrer para consolidar um ambiente prisional totalmente inclusivo e humanizado. A experiência da unidade demonstra que, para garantir uma ressocialização efetiva e digna, é necessário não apenas que as políticas sejam bem delineadas, mas também que todos os envolvidos estejam alinhados a um padrão de respeito aos direitos humanos. Assim, a continuidade desse esforço depende de uma gestão comprometida e de uma constante adaptação e evolução nas práticas e treinamentos, de modo que a unidade não apenas mantenha, mas fortaleça o padrão de inclusão e dignidade que já começou a estabelecer para as pessoas LGBT privadas de liberdade.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. 282 p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.
- ANTUNES, Leda. O que a decisão da OMS sobre transexualidade significa para a população trans?: Não é doença. Fim do estigma e ampliação do acesso à saúde é o que esperam ativistas e especialistas. **Huffpost Brasil**. São Paulo, 23 jun. 2018. LGBT. Disponível em: . Acesso em: 20.set. 2024.
- ANTRABRASIL. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**/Bruna G. Benevides (Org). Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2023.
- ARC (ARC INTERNATIONAL). **Joint Statement: 3rd Session of the Human Rights Council**. Genebra, 2006. Disponível em: <http://arc-international.net/global-advocacy/sogi-statements/2006-jointstatement/>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- ALVES, Lara. Minas Gerais tem o primeiro presídio LGBTQIA+ do Brasil. **O Tempo**, 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidiolgbtqia-do-brasil-1.2506391>. Acesso em: mai. 2024.
- BAEHR, Peter. **Non-governmental human rights organizations in international relations**. 1. ed. New York: Palgrave Macmillan UK, 2009.
- BENITO, Emílio de. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais: Nova Classificação Internacional de Doenças descreve o vício em videogames como um distúrbio de comportamento. **El País**, 19 jun. 2018. Internacional. Acesso em: 20.set. 2024.
- BEZERRA, C. DE M.; ASSIS, S. G. DE .; CONSTANTINO, P.. Sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários: uma revisão da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 2135–2146, jul. 2016.
- BORTOLETTO, Guilherme. **LGBTQIA+: identidade e alteridade na comunidade**. Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2019.
- BUZOLIN, L. G.. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. **Revista Direito GV**, v. 18, n. 1, p. e2206, 2022.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**, 2009. Série ação parlamentar; n. 384, p. 62
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou

monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 175/2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 175/2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria GABDEPEN nº 10, de 24 de janeiro de 2019**. Institui Grupo de Trabalho para a criação de manual de procedimentos para revista e busca pessoal em população de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) no sistema prisional brasileiro e para apresentação de proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema. Boletim de Serviço, Brasília, DF, n.º 21, p. 2-4, 30 jan. 2019

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 19. jul. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 19. jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Tratamento Penal de Pessoas LGBT+**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: mai.2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN**. Processo nº 08016.008235/2017-39. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2281/SEI_08016.008235_2017_39.pdf. Acesso em: 12 mai. 2024

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 60/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**: procedimentos quanto à custódia

de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro. Processo n.º 08016.018784/2018-01. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Sisdepen)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: mai. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 02 jan. 2014b. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, 28 dez. 2017a. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 19 nov. 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília, 01 dez. 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. 2014.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 2, de 26 de março de 2024**. Estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Direito das pessoas LGBTQIAP+ [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : STF : CNJ, 2022. eBook (138 p.) – (Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal : concretizando direitos humanos).

BRASIL DE FATO. **Policiais estão pouco preparados para lidar com LGBTfobia, diz estudo**. 16 maio 2024. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/05/16/policiais-estao-pouco-preparados-para-lidar-com-lgbtphobia-diz-estudo>. Acesso em: 20 set. 2024

- CAMARGO, Virgínia. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. Revista *Âmbito Jurídico*, IX, n. 33, 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-do-sistema-prisional>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018
- CARDOSO, M. R.; FERRO, L. F.. Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, n. 3, p. 552–563, 2012.
- CARVALHO, V. A. DE .; SILVA, M. DO R. DE F. E .. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, v. 14, n. 1, p. 59–67, jan. 2011.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio; VIEIRA, Acácio de Castro. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. *Revista Brasileira de Execução Penal*. Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.
- CIPRIANI, Marcelli. A criação da galeria das travestis no presídio central de Porto Alegre: uma análise a partir dos tensionamentos entre estrutura e ação. *Plural*, v. 26, n. 2, p. 363–386, 23 dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/138030>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cniep/>. Acesso em: 04 set. 2024.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Identidade de gênero e a responsabilidade civil do estado pela leniência legislativa. **Revista dos Tribunais** (São Paulo. Impresso), v. 962, p. 37-52, 2015.
- DA CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves; RAMOS, Alicia Maricel Oliveira; DA SILVA COELHO, Marina Tereza. **Trajetória da política penitenciária em Minas Gerais: notas de pesquisa**. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2021.
- KRUGER, Alícia; et al. Características do uso de hormônios por travestis e mulheres transexuais do Distrito Federal brasileiro. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 22, supl. 1, e190004, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/9Cshmsw95pNmdmGtxMZcqYc/>. Acesso em: 12 out. 2024.
- MENDES, E.; OLIVEIRA, C. Encarceramento de pessoas LGBTI+: entre as leis do Estado e as leis da prisão? between state laws and prison laws?. *REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL*, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 17–41, 2022. Disponível

em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/447>. Acesso em: 23 set. 2024.

Fernandes RCP, Silvano Neto AM, Sena GM, Leal AS, Carneiro CAP, Costa FPM. Trabalho e cárcere: um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil. *Cad Saude Publica*. 2002;18(3):807-16.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Questão penitenciária, gênero e sexualidade: análise do tratamento penal gaúcho para pessoas LGBTI+. *Serviço Social & Sociedade*, 2023, 146: 204-223.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalheite. Vozes: Petrópolis, 1987. 288p.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; BENEVIDES, Bruna; COUTINHO, Gustavo. Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022. Florianópolis, SC: Acontece; ANTRA; ABGLT, 2023.

GOMES, C. L.; AMARAL, M. T. M. **Estudos avançados do lazer: metodologia aplicada ao lazer**. Brasília: Unisses, 2005..

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Resolução SEJUSP nº 173, 21 de julho de 2021. Estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

ILGA (International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association). Mendos, Lucas Ramon. **State-sponsored homophobia global legislation overview update**. Genebra, 2019. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2019.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2022: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2024.

KOLLMAN, Kelly; WAITES, Matthew. **The global politics of lesbian, gay, bisexual and transgender human rights: an introduction**. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 1-17, 2009.

LAMOUNIER, G. A. M. Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais. 2018.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades**. *Cadernos Pagu*. V.39, p. 403-429, 2012.

MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa. "A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes". In: _____. *Sexualidad, Salud*

- y Sociedad - Revista Latinoamericana, Rio de Janeiro: CLAM-UERJ, n. 1, p. 25-157, 2009.
- NASCIMENTO, Pamela. O fenômeno da judicialização da política para a efetivação dos direitos da comunidade LGBT. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 172–188, 2020. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6963>. Acesso em: 23 set. 2024.
- O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. **Sexual orientation, gender identity and international human rights law: contextualising the Yogyakarta Principles**. Human Rights Law Review, v. 8, n. 2. p. 207-248, 2008.
- ONG Transgender Europe (TGEU). **ATUALIZAÇÃO DO TVT TMM DIA DE LEMBRANÇA TRANS 2021**. Disponível em: < <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>>. Acessado em: 12 de set. de 2024.
- PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural na arena jurídica**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.
- PEDRA, Caio Benevides. **Acesso a cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2018.
- PEREIRA, Paulo; JESUS, Thiago; ALVES, Felipe. Entraves para o acesso à hormonioterapia para pessoas trans em privação de liberdade. **Revista Direito.Unb**, v. 08, p. 223-252, 2024.
- PRADO, Marco Aurélio Máximo et al. Travestilidades, transexualidades e saúde: acessos, restrições e vulnerabilizações do cuidado integral. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKMIN, Gabriela Campos. Orgs. **Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 63-82.
- PRETES, Erika Aparecida. O papel das Conferências de Direitos Humanos e das Políticas Públicas no combate à homofobia no Estado brasileiro. In: CASTRO, Dayse Starling Lima; GOMES, Renata Andrade (Coords.). **Direito Público**. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2013, p. 63-73.
- RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O que é LGBTfobia? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRÊNER, Paula Rocha Gouvêa. (Orgs.). **Gênero, sexualidade e direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 183-192.
- ROCHA, Karoline Almeida. **O papel da ONU no processo de reconhecimento do movimento LGBT**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015.

- RODRIGUES, J. P. R.; HERNANDEZ, M. DE C. O arco-íris atravessando frestas: a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 32, p. 207–248, maio 2020.
- RODRIGUES, F. F. O. Lazer, Mulheres Trans e Sistema Prisional: Um Estudo sobre as Práticas de Lazer na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 326–327, 2023. DOI: 10.35699/2447-6218.2023.48248. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/48248>. Acesso em: 25 out. 2024.
- VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. *Educação e Pesquisa*, 2015, 41: 791-806.
- SAIZ, Ignacio. **Bracketing sexuality: human rights and sexual orientation - a decade of development and denial at the UN**. *Health and Human Rights*, v. 7, n. 2, p. 48-80, 2004.
- SAMPAIO, Juliana, GERMANO, Idilva. Políticas públicas e crítica queer: algumas questões sobre a identidade LGBT. *Psicologia & Sociedade*, 2014, 26(2), 290-300.
- SIMÕES, Júlio Assis e FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.
- SANDER, V. Pavilhão das sereias: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2021.
- SANDER, V. A Ala LGBT do sistema prisional mineiro: de política modelo a política “em crise”. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2021.
- SANDERS, Douglas. **Getting lesbian and gay issues on the International Human Rights Agenda**. *Human Rights Quarterly*, v. 18, n. 1, p. 67-106, 1996.
- SANDERS, Douglas. **Human rights and sexual orientation in international law**. *International Journal of Public Administration*, v. 25, n. 1, p. 13-44, 2006.
- SANTOS, Luiz; SAPORI, Luís. **Tratamento penitenciário: estudo sobre a tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. 1. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D’Plácido, 2022. 140 p.
- SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP). Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEJUSP, 2024. 212 p.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN). **Painéis de Análise de Dados**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-analise-de-dados>. Acesso em: 11 set. 2024.

TERTO, Angela Pires; SOUZA, Pedro Henrique Nascimento. **De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: reconhecendo os direitos LGBT**. Monções, v.5, n.7, p. 120-148, 2015.

THOMPSON A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense; 1993.

TRANSRESPECT (TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE). TTM update trans day of remembrance 2019: 331 reported murders of trans and gender-diverse people in the last year, 2019. Disponível em: <https://transrespect.org/en/ttm-update-trans-day-of-remembrance-2019/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

UN (UNITED NATIONS). Leo Hertzberg et al. v. Finland, Communication n. 61/1979, U.N. Doc. CCPR/C/OP/1 at 124. Human Rights Committee, 1985.

UN (UNITED NATIONS). Resolution E/1996/31: Consultative relationship between the United Nations and Non-Governmental Organizations, 25 July. United Nations Department for Policy Coordination and Sustainable Development (DPCSD), 1996. UN (UNITED NATIONS). Commission on Human Rights Report on the Fifty-Ninth Session, 2003.

UN (UNITED NATIONS). Human rights and sexual orientation: promotion and protection of human rights. E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights, 2003b.

UN (UNITED NATIONS). ECOSOC Decision 2006/259. Application of the non-governmental organization Danish National Association for Gays and Lesbians. United Nations Economic and Social Council, 2006a. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2006/decision%202006-259.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

UN (UNITED NATIONS). ECOSOC Decision 2006/260. Application of the non-governmental organization International Lesbian and Gay Association - Europe. United Nations Economic and Social Council, 2006b. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2006/decision%202006-260.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

UN (UNITED NATIONS). ECOSOC Decision 2006/261. Application of the non-governmental organization Lesbian and Gay Federation in Germany. United Nations Economic and Social Council, 2006c. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/documents/2006/decision-2006-261.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

UN (UNITED NATIONS). Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Human Rights Council. Nineteenth session. 19/41. Agenda items 2 and 8, 2011a.

UN (UNITED NATIONS). ECOSOC Decision 2011/224. United Nations Economic and Social Council, 2011b.

UN (UNITED NATIONS). Human rights, sexual orientation and gender identity. Human Rights Council. Seventeenth session. 17/19. Agenda item 2, 2011c.

UN (UNITED NATIONS). Human rights, sexual orientation and gender identity. Human Rights Council. Twenty-seventh session. 27/32. Agenda item 8, 2014.

UN (UNITED NATIONS). Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. Human Rights Council. Thirty-second session. 32/2. Agenda item 3, 2016.

YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Tradução de Jones de Freitas. Apoio para versão em português: Observatório de Sexualidade e Política (Sexuality Policy Watch), 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 29.ago.2024.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2020. doi:10.11606/T.8.2020.tde-29072020-200816. Acesso em: 31 de ago. de 2024.

8 APÊNDICE A: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Gestora do Núcleo de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome, instituição e cargo
- Conte rapidamente sobre sua trajetória na instituição (Há quanto tempo trabalha na Superintendência, quais são as suas atribuições?)

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Poderia fazer um breve histórico de como a pauta LGBTQIAPN+ foi se colocando no sistema prisional de Minas Gerais ao longo das últimas décadas?
- Quais são as normativas nacionais que estruturam essas políticas públicas?
- Quais são as normativas mineiras que estruturam essas políticas públicas?
- Quais são as políticas públicas no Estado de Minas Gerais para a população LGBT privada de liberdade?
- Antigamente, o presídio de Vespasiano era referência no acolhimento do IPL da comunidade LGBT. Qual normativa que estruturava essa recomendação?
- Quais normativas (decretos) do DEPEN-MG abordam a recomendação da penitenciária Jason Albergaria em acolher o IPL da comunidade LGBT?
- Você tem conhecimento de como ocorreu a trajetória dessas políticas públicas dentro do DEPEN-MG?
- Como você avalia a política de separação da população LGBTQIAPN+ em alas ou pavilhões separados? Quais são os benefícios?
- Você tem alguma crítica a essas políticas públicas?

3. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

- Como ocorreu a implementação da Resolução Conjunta nº 1 nas unidades prisionais de Minas Gerais?
- Quais foram as principais mudanças para o sistema prisional após a publicação da Resolução Conjunta nº 2?
- Como se deu a implementação da Resolução Conjunta nº 2 pelo DEPEN-MG no sistema prisional mineiro?
- Você tem críticas a essas Resoluções?
- Qual é o fluxo do processo no momento que o indivíduo autodeclara pertencente a comunidade LGBT até o momento de sua alocação a unidade prisional com ala/pavilhão separado?
- Que tipo de serviços e recursos específicos estão disponíveis para a população LGBTQIAPN+ na unidade prisional (ex: apoio psicológico, grupos de apoio, cuidados médicos)?
- Você acha que esses serviços são suficientes? Quais melhorias poderiam ser feitas?

- Como as relações afetivas entre os indivíduos apenados da comunidade LGBT afetam a implementação das políticas públicas, ou a alocação dos detentos nas unidades prisionais?
- Quais os principais desafios de implementação dessas políticas públicas nas unidades prisionais mineiras?
- Existe algum ponto da política para a população LGBT que não foi implementado até agora? Se existe, por quê?

4. CONVÍVIO NA UNIDADE PRISIONAL

- Como é a interação entre a população LGBTQIAPN+ e os outros presos?
- Há problemas recorrentes de discriminação ou violência?
- Como são tratados casos de discriminação ou violência contra a população LGBTQIAPN+ dentro da unidade prisional?
- Quais são as principais denúncias da população LGBT privada de liberdade em relação ao ambiente da unidade prisional?
- Existe treinamento à equipe de policiais penais que trabalham nas alas/pavilhões da população LGBT?
- Como ocorre a alocação desses policiais nas unidades exclusivas para a população LGBT privada de liberdade? Existe algum processo seletivo?
- Ocorre violência por parte dos policiais penais contra os apenados da comunidade LGBT?
- Ocorre fraude por parte dos indivíduos privados de liberdade no momento de autodeclarar pertencente à comunidade LGBT?
- Caso ocorra fraude, qual seria o motivo dos apenados falsificarem sua orientação sexual/ identidade de gênero no momento da autodeclaração?
- Como o DEPEN-MG lida com esses casos de fraude?
- A Resolução Conjunta nº 2 preconiza que em hipótese de fundada suspeita de falsidade na autodeclaração de pessoa LGBTQIA+, deverá ser instaurado procedimento apuratório pelo Juízo da Execução Penal, com jurisdição sobre a unidade prisional, garantido o contraditório e a ampla defesa à pessoa declarante. Tal fato já ocorreu em alguma unidade prisional de MG?
- Como é a relação das facções criminosas com a população LGBT privada de liberdade?
- Como é a infraestrutura (ex: energia elétrica, acesso à água potável, banheiro, biblioteca, entre outros) na unidade prisional Jason Albergaria?
- Atualmente, qual o principal desafio no ambiente prisional da penitenciária Jason Albergaria?

5. INSTITUIÇÃO

- Dentro do organograma do DEPEN-MG, qual instância é responsável pelas questões relacionadas à pauta LGBT nas unidades prisionais?
- Você recebeu algum treinamento específico sobre a população LGBTQIAPN+? Se sim, como você avalia a qualidade desse treinamento?

- Como você descreveria o tratamento dos presos LGBTQIAPN+ por parte dos funcionários da unidade prisional?
- Ocorre resistência dos policiais penais em implementar as políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Quais são as principais reclamações dos policiais penais em relação às políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Existe alguma política para os servidores penais que fazem parte da comunidade LGBT?

6. SUGESTÕES E MELHORIAS

- Quais são suas sugestões para melhorar a implementação das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional?
- Que tipos de programas ou iniciativas adicionais você acredita que seriam benéficos para apoiar a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade?
- Você gostaria de adicionar algo mais sobre sua experiência ou opinião sobre a gestão da população LGBTQIAPN+ nas prisões?

9 APÊNDICE B: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Diretor Geral da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome, instituição e cargo
- Conte rapidamente sobre sua trajetória na instituição (Há quanto tempo trabalha no DEPEN-MG, quais são as suas atribuições?)
- Você faz parte da comunidade LGBT? Se sim, já sofreu alguma discriminação dentro do Depen? Se sim, teve impacto em algum aspecto do âmbito profissional?

2. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

- Você conhece as resoluções sobre o acolhimento da população LGBT nas unidades prisionais?
- Como ocorreu a implementação da Resolução Conjunta nº 1 nas unidades prisionais de Minas Gerais?
- Quais foram as principais mudanças para o sistema prisional após a publicação da Resolução Conjunta nº 2?
- Como se deu a implementação da Resolução Conjunta nº 2 pelo DEPEN-MG no sistema prisional mineiro?
- Você tem críticas a essas Resoluções?
- Qual é o fluxo do processo no momento que o indivíduo autodeclara pertencente a comunidade LGBT até o momento de sua alocação a unidade prisional com ala/pavilhão separado?

- Que tipo de serviços e recursos específicos estão disponíveis para a população LGBTQIAPN+ na unidade prisional (ex: apoio psicológico, grupos de apoio, cuidados médicos)?
 - Você acha que esses serviços são suficientes? Quais melhorias poderiam ser feitas?
 - Como as relações afetivas entre os indivíduos apenados da comunidade LGBT afetam a implementação das políticas públicas, ou a alocação dos detentos nas unidades prisionais?
 - Quais os principais desafios de implementação dessas políticas públicas nas unidades prisionais mineiras?
 - Existe algum ponto da política para a população LGBT que não foi implementado até agora? Se existe, por que?
- CONVÍVIO NA UNIDADE PRISIONAL**
- Já trabalhou em alguma outra unidade prisional? Já trabalhou em alguma outra unidade que não tinha a política de Ala/Pavilhão LGBT?
 - Se sim, quais são as principais diferenças na rotina dessas unidades?
 - Há problemas recorrentes de discriminação ou violência na Jason?
 - Como são tratados casos de discriminação ou violência contra a população LGBTQIAPN+ dentro da unidade prisional?
 - Quais são as principais denúncias da população LGBT privada de liberdade em relação ao ambiente da unidade prisional?
 - Existe treinamento à equipe de policiais penais que trabalham nas alas/pavilhões da população LGBT?
 - Como ocorre a alocação dos policiais nas unidades exclusivas para a população LGBT privada de liberdade? Existe algum processo seletivo?
 - Como foi seu processo de alocação na unidade prisional da Jason?
 - Ocorre violência por parte dos policiais penais contra os apenados da comunidade LGBT?
 - Ocorre fraude por parte dos indivíduos privados de liberdade no momento de autodeclarar pertencente à comunidade LGBT?
 - Caso ocorra fraude, qual seria o motivo dos apenados falsificarem sua orientação sexual/ identidade de gênero no momento da autodeclaração?
 - Como o DEPEN-MG lida com esses casos de fraude?
 - A Resolução Conjunta nº 2 preconiza que em hipótese de fundada suspeita de falsidade na autodeclaração de pessoa LGBTQIA+, deverá ser instaurado procedimento apuratório pelo Juízo da Execução Penal, com jurisdição sobre a unidade prisional, garantido o contraditório e a ampla defesa à pessoa declarante. Tal fato já ocorreu em alguma unidade prisional de MG?
 - Como é a relação das facções criminosas com a população LGBT privada de liberdade?
 - Como é a infraestrutura (ex: energia elétrica, acesso à água potável, banheiro, biblioteca, entre outros) na unidade prisional Jason Albergaria?

- Atualmente, qual o principal desafio no ambiente prisional da penitenciária Jason Albergaria?
- **INSTITUIÇÃO**
- Como você descreveria o tratamento dos presos LGBTQIAPN+ por parte dos funcionários da unidade prisional?
- Ocorre resistência dos policiais penais em implementar as políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Quais são as principais reclamações dos policiais penais em relação às políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Existe alguma política para os servidores penais que fazem parte da comunidade LGBT?
- **SUGESTÕES E MELHORIAS**
- Quais são suas sugestões para melhorar a implementação das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional?
- Que tipos de programas ou iniciativas adicionais você acredita que seriam benéficos para apoiar a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade?
- Você gostaria de adicionar algo mais sobre sua experiência ou opinião sobre a gestão da população LGBTQIAPN+ nas prisões?

10 APÊNDICE C: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – Policiais Penais da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome, instituição e cargo
- Conte rapidamente sobre sua trajetória na instituição (Há quanto tempo trabalha no DEPEN-MG, quais são as suas atribuições?)
- Você faz parte da comunidade LGBT? Se sim, já sofreu alguma discriminação dentro do Depen? Se sim, teve impacto em algum aspecto do âmbito profissional?

2. CONVÍVIO NA UNIDADE PRISIONAL

- Já trabalhou em alguma outra unidade prisional? Se sim, era alguma outra unidade que não tinha a política de Ala/Pavilhão LGBT?
- Se sim, quais são as principais diferenças na rotina dessas unidades?
- Como ocorre a alocação dos policiais na Jason? Existe algum processo seletivo?
- Como foi seu processo de alocação na unidade prisional da Jason?
- Ocorre fraude por parte dos indivíduos privados de liberdade no momento de autodeclarar pertencente à comunidade LGBT?
- Caso ocorra fraude, qual seria o motivo dos apenados falsificarem sua orientação sexual/ identidade de gênero no momento da autodeclaração?

- Como o DEPEN-MG lida com esses casos de fraude?
- Como as relações afetivas entre os indivíduos apenados da comunidade LGBT afetam a alocação dos detentos nas unidades prisionais?
- Como é a relação das facções criminosas com a população LGBT privada de liberdade?
- Ocorre violência por parte dos policiais penais contra os apenados da comunidade LGBT?
- Como é a infraestrutura (ex: energia elétrica, acesso à água potável, banheiro, biblioteca, entre outros) na unidade prisional Jason Albergaria?
- Atualmente, qual o principal desafio no ambiente prisional da penitenciária Jason Albergaria?

3. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

- Qual é o fluxo do processo no momento que o indivíduo autodeclara pertencente a comunidade LGBT até o momento de sua alocação a unidade prisional com ala/pavilhão separado?
- Que tipo de serviços e recursos específicos estão disponíveis para a população LGBTQIAPN+ na unidade prisional (ex: apoio psicológico, grupos de apoio, cuidados médicos)?
- Você acha que esses serviços são suficientes? Quais melhorias poderiam ser feitas?

4. INSTITUIÇÃO

- Você recebeu algum treinamento específico sobre a população LGBTQIAPN+? Se sim, como você avalia a qualidade desse treinamento?
- Como você descreveria o tratamento dos presos LGBTQIAPN+ por parte dos funcionários da unidade prisional?
- Ocorre resistência dos policiais penais em implementar as políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Quais são as principais reclamações dos policiais penais em relação às políticas públicas para a comunidade LGBT privada de liberdade?
- Existe alguma política para os servidores penais que fazem parte da comunidade LGBT?

5. SUGESTÕES E MELHORIAS

- Quais são suas sugestões para melhorar a implementação das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional?
- Que tipos de programas ou iniciativas adicionais você acredita que seriam benéficos para apoiar a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade?
- Você gostaria de adicionar algo mais sobre sua experiência ou opinião sobre a gestão da população LGBTQIAPN+ nas prisões?

11 APÊNDICE D: Roteiro de Entrevista Semiestruturada – População LGBTQIAPN+ privada de liberdade da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome
- Orientação sexual/ Identidade de Gênero
- Como você se identifica dentro da sigla LGBTQIAPN+?
- Como era sua vida antes da privação de liberdade?
- Trabalhava com o que?
- Foi preso e condenado por qual razão?
- Há quanto tempo você está inserido no sistema prisional?
- Já passou por alguma outra unidade prisional? Qual?

2. CONVÍVIO NA UNIDADE PRISIONAL

- Você teve algum problema específico devido à sua identidade de gênero ou orientação sexual desde que foi privado de liberdade?
- Como são suas interações com outros presos que não são da população LGBTQIAPN+? Há discriminação ou violência?
- Como é a interação com os presos da comunidade LGBT? Existem muitos conflitos? Quais são os motivos desses conflitos?
- Como são tratados casos de discriminação ou violência contra a população LGBTQIAPN+ dentro da unidade prisional?
- Como você avalia o tratamento recebido pelos policiais penais em relação à sua identidade de gênero e orientação sexual?
- Ocorre violência por parte dos policiais penais contra os apenados da comunidade LGBT?
- Você já sofreu alguma violência por parte de um policial penal?
- Você se sente seguro dentro da unidade prisional? Quais são os principais riscos que você enfrenta?
- Quais são as principais denúncias da população LGBT privada de liberdade em relação ao ambiente da unidade prisional?
- Vocês conseguem fazer denúncias para o DEPEN ou para outra instituição? Se sim, quais são essas instituições? Como ocorre o processo para oficializar uma denúncia?
- Como é a relação das facções criminosas com a população LGBT privada de liberdade?

3. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Você tem conhecimento de quais são as políticas públicas para a população LGBT privada de liberdade? Se sim, quais são essas políticas? E como você ficou sabendo delas?

- Qual sua opinião sobre a política das Alas/Pavilhões LGBT? E sobre as unidades exclusivas para a população LGBT?
- Você tem alguma crítica em relação a alocação da comunidade LGBT apenas nas unidades prisionais?
- Você acha que as relações afetivas entre os indivíduos apenas da comunidade LGBT interferem no momento da alocação dos detentos nas unidades prisionais?
- Qual pavilhão você está alocado atualmente na Jason? Como foi realizada essa alocação?
- Você já presenciou a alocação indevida de alguém que não faz parte da população LGBTQIAPN+ em um ala separada para a população LGBTQIAPN+? Se sim, qual o motivo para a pessoa falsificar a autodeclaração?
- Você acha que o critério para acesso à Ala LGBT ser autodeclaratório é benéfico?
- Você acha que deveria ter outros critérios para alocar a pessoa a ala separada? Se sim, quais?
- Quais são os principais desafios ou obstáculos que você percebe na implementação da política das Alas LGBT?
- Que tipo de serviços e recursos específicos estão disponíveis para a população LGBTQIAPN+ na unidade prisional (ex: apoio psicológico, grupos de apoio, cuidados médicos)?
- Você já utilizou algum desses serviços?
- Você acha que esses serviços são suficientes? Quais melhorias poderiam ser feitas?
- Descreva como é a infraestrutura da Jason. Tem algum ponto de melhoria?

4. SUGESTÕES E MELHORIAS

- Quais são suas sugestões para melhorar a implementação das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional?
- Que tipos de programas ou iniciativas adicionais você acredita que seriam benéficos para apoiar a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade?
- Você gostaria de adicionar algo mais sobre sua experiência ou opinião sobre a gestão da população LGBTQIAPN+ nas prisões?